FICHAS DE INTERVENÇÃO

DO PLANO ESTRATÉGICO DA PAC 23-27

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

1 Formação e Intercâmbio de conhecimentos
1.1 Formação profissional e aquisição de competências
2 Aconselhamento (SAAF)
2.1 Criação de Serviços de aconselhamento agrícola
2.2 Criação de Serviços de aconselhamento florestal
2.3 Prestação de Serviços de aconselhamento agrícola
2.4 Prestação de Serviços de aconselhamento Florestal
3 Investimento Agrícola
3.1 Melhoria das condições de higiene nas explorações pecuárias e bem-estar dos animais
3.2 Setor pecuário, melhoria do ambiente
3.3 Captação e/ou armazenamento de água
3.4 Instalação de energias renováveis
3.5 Outros investimentos no setor agrícola
3.6 Investimento nas Explorações Agrícolas – Outros investimentos no setor pecuário
3.7 Investimento nas Explorações Agrícolas – Produção em regimes de qualidade
4 Investimentos na transformação, Comercialização e Desenvolvimento de Produtos Agrícolas
4.1 Apoio à Transformação, Comercialização e Desenvolvimento de Produtos Agrícolas
5 Melhoria e desenvolvimento de infraestruturas
5.1 Infraestruturas de abastecimento de água
5.2 Infraestruturas caminhos agrícolas
5.3 Infraestruturas de eletrificação
5.4 Infraestruturas Florestais (caminhos)
6 Investimentos em medidas de prevenção destinadas a atenuar as consequências de eventuais catástrofes naturais, fenómenos climáticos adversos e acontecimentos catastróficos
6.1 Ações Preventivas
6.2 Ações Restauração
7 Apoio Instalação dos Jovens agricultores
7.1 Apoio à instalação de jovens agricultores
8 Investimento florestal
8.1 Florestação de Terras Agrícolas
8.2 Implantação, regeneração ou renovação de sistemas agroflorestais - INVESTIMENTOS
8.3 Melhoria da Resiliência e do Valor Ambiental dos Ecossistemas Florestais
8.4 Melhoria da Resiliência e do Valor Ambiental dos Ecossistemas Florestais – NÃO PRODUTIVOS
8.5 Melhoria do Valor Económico das Florestas
9 Criação de organizações de produtores
9.1 Criação de agrupamentos e organizações de produtores
10 Medidas Agroambientais e Climáticas
10.1 Agricultura Biológica - Conversão
10.2 Agricultura Biológica - Manutenção
10.3 Curraletas e lajidos da cultura da vinha
10.4 Conservação de Pomares Tradicionais dos Açores
10.5 Conservação de Sebes Vivas para a Proteção de Culturas Hortofrutiflorícolas, Plantas Aromáticas e Medicinais
10.6 Manutenção da extensificação da produção pecuária
10.7 Proteção da Raça Bovina Autóctone Ramo Grande
10.8 Compensações a Zonas Agrícolas Incluídas nos Planos de Gestão das Bacias Hidrográficas
10.9 Conservação e Melhoramento de Recursos Genéticos Animais
11 Medidas silvo ambientais e climáticas
11.1 Compromissos silvoambientais
11.2 Florestação de terras agrícolas- prémio à manutenção
11.3 Florestação de terras agrícolas prémio à perca de rendimento
11.4 Implantação regeneração ou renovação de sistemas agroflorestais- prémio
11.5 Implantação, regeneração ou renovação de sistemas agroflorestais –prémio
11.6 Melhoria da Resiliência e do Valor Ambiental dos Ecossistemas Florestais –prémio à manutenção
11.7 Melhoria da Resiliência e do Valor Ambiental dos Ecossistemas Florestais –prémio à perda de rendimento
12 Apoio às Zonas com Condicionantes naturais (MAAZD)
12.1 Zonas afetadas por condicionantes específicas (MAAZD)
13 Apoio a zonas com desvantagens específicas
13.1 Compensação em Áreas Florestais Natura 2000
14 Cooperação PEI
14.1 Cooperação para a Inovação
15 Instrumentos de gestão dos riscos- seguros
15.1 Gestão de riscos – seguro de colheitas
16 Abordagem LEADER
16.0 LEADER (Apoio Preparatório; Execução das EDL; Cooperação; Funcionamento e Animação)

PEPAC

VERSÃO: NOVEMBRO DE 2021

Consulta alargada 19/11/2021

Nota

O presente documento de trabalho em desenvolvimento tem como objetivo facilitar a elaboração do Plano Estratégico do PAC pós-2020. Dado que o objetivo deste documento é formar a base do contributo das partes interessadas na conceção das intervenções, os seus detalhes são ainda indicativos. O teor das intervenções poderá ser alterado tendo em conta recomendações dos Avaliadores independentes e do processo de consulta.

Conteúdo

Medida 1– Formação e intercâmbio de conhecimentos 6
INTERVENÇÃO 1.1– Formação profissional e aquisição de competências 6
Medida 2 – Aconselhamento (SAAF) 10
INTERVENÇÃO 2.1– Criação de Serviços de aconselhamento agrícola 10
INTERVENÇÃO 2.2– Criação de Serviços de aconselhamento florestal 14
INTERVENÇÃO 2.3– Prestação de Serviços de aconselhamento agrícola 19
INTERVENÇÃO 2.4– Prestação de Serviços de Aconselhamento Florestal 23
Medida 3- Investimento Agrícola 27
INTERVENÇÃO 3.1- Melhoria das condições de higiene nas explorações pecuárias e bem-estar dos animais 27
INTERVENÇÃO 3.2- Melhoria do ambiente nas explorações pecuárias 31
INTERVENÇÃO 3.3- Captação e/ou armazenamento de água 35
INTERVENÇÃO 3.4- Instalação de energias renováveis 39
INTERVENÇÃO 3.5- Outros investimentos nas explorações agrícolas 43
INTERVENÇÃO 3.6- Outros investimentos nas explorações pecuárias 47
INTERVENÇÃO 3.7- Produção em regimes de qualidade 51
Medida 4 – Investimento na transformação, comercialização e desenvolvimento de produtos agrícolas 55
INTERVENÇÃO 4.1- Apoio à Transformação, Comercialização e Desenvolvimento de Produtos Agrícolas 56
Medida 5 – Melhoria e desenvolvimento de infraestruturas 61
INTERVENÇÃO 5.1- Infraestruturas de abastecimento de água 61
INTERVENÇÃO 5.2- Infraestruturas caminhos agrícolas 64
INTERVENÇÃO 5.3- Infraestruturas de eletrificação 67
INTERVENÇÃO 5.4- Infraestruturas Florestais (caminhos) 70
Medida 6- Investimentos em medidas de prevenção destinadas a atenuar as consequências de eventuais catástrofes naturais, fenómenos climáticos adversos e acontecimentos catastróficos 73
INTERVENÇÃO 6.1– AÇÕES PREVENTIVAS 73
INTERVENÇÃO 6.2- AÇÕES DE RESTAURAÇÃO 77
Medida 7- Apoio à instalação de jovens agricultores 79
INTERVENÇÃO 7.1– Apoio à instalação de jovens agricultores 79
INTERVENÇÃO 8.1- Florestação de Terras Agrícolas 84
INTERVENÇÃO 8.2- Implantação, regeneração ou renovação de sistemas agroflorestais - INVESTIMENTOS 91

INTERVENÇÃO 8.3- Melhoria da Resiliência e do Valor Ambiental dos Ecossistemas Florestais 98
INTERVENÇÃO 8.4- Melhoria da Resiliência e do Valor Ambiental dos Ecossistemas Florestais- NÃO PRODUTIVOS 106
INTERVENÇÃO 8.5 – Melhoria do Valor Económico das Florestas 113
Medida 9 – Criação de organizações de produtores 121
INTERVENÇÃO 9.1– Criação de agrupamentos e organizações de produtores 121
Medida 10 – Medidas Agroambientais e Climáticas 125
INTERVENÇÃO 10.1- Agricultura Biológica - Conversão 125
INTERVENÇÃO 10.2 - Agricultura Biológica - Manutenção 129
INTERVENÇÃO 10.3- Curraletas e lajidos da cultura da vinha 134
INTERVENÇÃO 10.4- Conservação de Pomares Tradicionais dos Açores 138
INTERVENÇÃO 10.5 - Conservação de Sebes Vivas para a Proteção de Culturas Hortofrutiflorícolas, Plantas Aromáticas e Medicinais 142
INTERVENÇÃO 10.6- Manutenção da extensificação da produção pecuária 146
INTERVENÇÃO 10.7- Proteção da Raça Bovina Autóctone Ramo Grande 151
INTERVENÇÃO 10.8- Compensações a Zonas Agrícolas Incluídas nos Planos de Gestão das Bacias Hidrográficas 155
INTERVENÇÃO 10.9- Conservação e Melhoramento de Recursos Genéticos Animais 158
Medida 11 – Medidas silvo ambientais e climáticas 162
INTERVENÇÃO 11.1- Compromissos silvoambientais 162
INTERVENÇÃO 11.2- Florestação de Terras Agrícolas – Prémio à manutenção 166
INTERVENÇÃO 11.3- Florestação de Terras Agrícolas – Prémio à perda de rendimento 172
INTERVENÇÃO 11.4- Implantação, regeneração ou renovação de sistemas agroflorestais – Prémio à Manutenção 176
INTERVENÇÃO 11.5- Implantação, regeneração ou renovação de sistemas agroflorestais – PRÉMIO À PERDA DE RENDIMENTO 182
INTERVENÇÃO 11.6- Melhoria da Resiliência e do Valor Ambiental dos Ecossistemas Florestais – PRÉMIO À MANUTENÇÃO 188
INTERVENÇÃO 11.7- Melhoria da Resiliência e do Valor Ambiental dos Ecossistemas Florestais – PRÉMIO À PERDA DE RENDIMENTO 192
Medida 12 – Apoio às Zonas com Condicionantes Naturais (MAAZD) 197
INTERVENÇÃO 12.1- Zonas afetadas por condicionantes específicas (MAAZD) 197
Medida 13- Apoio a Zonas com desvantagens específicas 200
INTERVENÇÃO 13.1- Compensação em Áreas Florestais Natura 2000 200
Medida 14 - Cooperação PEI 205
INTERVENÇÃO 14.1– Cooperação para a Inovação 205

Medida 15- Instrumentos de gestão dos riscos- Seguros 209
INTERVENÇÃO 15.1- Gestão de riscos – seguro de colheitas 209
Medida 16- Abordagem LEADER 212
INTERVENÇÃO 16.0– LEADER 212

Medida 1– Formação e intercâmbio de conhecimentos

INTERVENÇÃO 1.1– Formação profissional e aquisição de competências

Artigo REG. PEPAC

72.º - Intercâmbios de conhecimentos e de informações

ÂMBITO TERRITORIAL

Açores

OBJETIVOS TRANSVERSAIS E ESPECÍFICOS ASSOCIADOS À INTERVENÇÃO

OE2 - Reforçar a orientação para o mercado e aumentar a competitividade, com maior incidência na investigação, na tecnologia e na digitalização

OE6 – Contribuir para a proteção da biodiversidade, melhorar os serviços ligados aos ecossistemas e preservar os habitats e as paisagens

OE7 - Atrair os jovens agricultores e facilitar o desenvolvimento das empresas em zonas rurais

OE9 – Melhorar a resposta dada pela agricultura europeia às exigências da sociedade em matéria de alimentação e de saúde, incluindo a oferta de produtos alimentares seguros, nutritivos e sustentáveis e o bem-estar dos animais

OT - Modernização do setor através da promoção e da partilha de conhecimentos, da inovação e da digitalização da agricultura e das zonas rurais (objetivo principal)

NECESSIDADES ASSOCIADAS

AOE2N3 - Promover o investimento em modernização e novas tecnologias na cadeia de valor

AOE2N4 - Garantir a sustentabilidade económica das explorações agrícolas, quer por via da melhoria da gestão dos fatores de produção, quer pela estratégia de diversificação do produto ou de aposta em produtos diferenciados de maior valor acrescentado

AOE6N3 - Incentivar a formação e a prática de atividades agrícolas e florestais que reforcem a preservação das espécies endémicas e o combate à introdução e disseminação de espécies com carater invasor.

PTOE7N2 - Promover as competências do jovem agricultor e do novo agricultor incluindo o acompanhamento técnico especializado.

AOE9N1 - Incentivar a implementação de medidas que visem reforçar e melhorar a segurança alimentar e a saúde, incluindo o uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos

AOE9N2 - Incentivar sistemas produtivos menos intensivos, e promover o bem-estar animal

AOE9N5 - Melhorar a comunicação junto da sociedade sobre o papel dos agricultores e produtores florestais enquanto agentes na gestão do território e catalisadores de práticas agrícolas e florestais sustentáveis na utilização dos recursos naturais e benéficas para o clima

PTOTN2 - Promover a cooperação para a inovação entre o sistema I&DT e o setor agrícola e florestal, nomeadamente o desenvolvimento de produtos e processos.

PTOTN3 - Melhorar as competências (técnicas, empresariais, sustentabilidade, economia rural) dos produtores agrícolas/florestais e outros agentes do sector, designadamente nos Jovens agricultores.

PTOTN4 - Estruturar conhecimento e assegurar a sua transferência que permita tornar os sistemas agrícolas e florestais mais resilientes designadamente: técnico, socioecomónico e ambiente (recursos naturais, alterações climáticas e biodiversidade)

DESCRIÇÃO DA INTERVENÇÃO

Objetivo da Intervenção

- Esta Intervenção permite a aquisição de competências em áreas técnicas especializadas para a melhoria do desempenho técnico, económico e de gestão dos ativos dos setores agrícola, florestal e agroalimentar.

Racionalidade da Intervenção

Qualquer setor de atividade em desenvolvimento ou em aperfeiçoamento exige dos seus atores uma exigente e continuada aquisição de competências formativas e informativas. No caso dos jovens que se pretendem instalar como gestores de uma exploração agrícola ou pecuária e, a outros ativos agrícolas que ambicionem melhorar o seu desempenho, para além da formação que habitualmente se proporciona na RAA, é imprescindível alargar a mesma para as novas exigências comunitárias, como sejam o Pacto Ecológico Europeu[1], a Estratégia do Prado ao Prato[2], a Estratégica da Biodiversidade para 2030[3] e igualmente sensibilizá-los para o Programa Regional para as Alterações Climáticas (PRAC).

Todas estas temáticas ultrapassam o saber fazer que a formação tradicional proporciona, pelo que a abertura a estes novos horizontes é, sem qualquer dúvida, um desafio para a Intervenção ora posposta.

É necessário e urgente que a população agrícola consiga entender e cumprir com as normas presentes de alcance futuro, para que os mesmos sejam a base da gestão do território e catalisadores de práticas agrícolas e florestais sustentáveis na utilização dos recursos naturais e benéficas para o clima, assim como dar cumprimento ao OE9 de melhorar a resposta dada pela agricultura às exigências da sociedade em matéria de alimentação e de saúde, incluindo a oferta de produtos alimentares seguros, nutritivos e sustentáveis e o bem-estar dos animais.

No setor agrícola e ao longo de muitos anos tem havido uma forte aposta nas ações destinadas aos jovens agricultores, seja ao nível da formação alargada em número de horas, seja no conteúdo variado, o mesmo acontecendo com a formação para os outros ativos nos variados setores da agricultura açoriana, com especial destaque para a bovinicultura e culturas protegidas. Mas, como já foi referido, é exigível uma adequação dos conteúdos programáticos à realidade que vivemos em termos das alterações climáticas, da proteção da biodiversidade, da finitude dos recursos hídricos, da saúde e segurança alimentar e outros temas proeminentes neste momento atual.

Importa, pois, criar condições, ao nível desta intervenção, que permitam aos ativos que desenvolvem atividade nos setores agrícola, florestal ou agroalimentar, desempenhar o papel que lhe cabe no desenvolvimento económico da RAA, em estreita consonância com as ambições europeias nos domínios do clima, ambiente e biodiversidade, nomeadamente em cumprimento do estabelecido n as metas da UE para os próximos anos, consubstanciadas no Pacto Ecológico Europeu[1], na Estratégia do Prado ao Prato[2], na Estratégica da Biodiversidade para 2030[3].

Esta Intervenção concretiza-se pela realização de cursos de formação profissional e ações de informação, ações de demonstração, visitas a explorações agrícolas elaboração de seminários, webseminars e podcasts

[1] https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/green-deal/

[2]https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:ea0f9f73-9ab2-11ea-9d2d-01aa75ed71a1.0007.02/DOC_1&format=PDF

[3]https://ec.europa.eu/environment/strategy/biodiversity-strategy-2030_pt

Legislação associada

Beneficiários elegíveis

- Pessoas coletivas de direito público ou privado, legalmente constituídas, reconhecidas como entidades formadoras certificadas ou que recorram a uma entidade formadora certificada para realizar cursos de formação profissional dirigidos aos ativos dos setores agrícola, florestal e agroalimentar

- Entidades com certificação de formação, como Universidades para poderem realizar webseminars e podcasts

Destinatários das ações: Ativos que desenvolvam atividade nos setores agrícola, florestal ou agroalimentar e que possuam a escolaridade mínima obrigatória, determinada em função da data de nascimento do formando e, quando aplicável, outra formação exigida como requisito de acesso ao curso que pretendem frequentar.

Condições de acesso

- Da entidade formadora: Estar legalmente constituído; Dispor de formadores com Certificação de Competências Pedagógicas (CCP), qualificações técnicas, científicas e/ou profissionais necessárias para a realização dos cursos que se propõe realizar; Ser entidade formadora certificada ou recorrer a uma entidade devidamente certificada; Dispor de recursos humanos com as competências e/ou as qualificações técnicas, científicas e/ou profissionais consideradas necessárias para a realização das atividades.

Compromissos

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

Forma do apoio

- Os apoios são concedidos a uma taxa de 100% das despesas elegíveis

Majorações

- N/A

Fundamentação do nível de apoio

Será usada tabela de referência elaborada pela AG para os custos da formação profissional e aquisição de competências. As despesas relativas a ajudas de custos e outros custos relacionados com pessoal serão avaliadas de acordo com os montantes fixados para os trabalhadores da administração pública, com funções idênticas. Para os webseminars e podcasts são considerados os montantes fixados para os trabalhadores da administração pública, com funções idênticas, em situação de início de funções. Para os restantes custos serão considerados os custos de mercado. Quando o beneficiário estiver obrigado às regras da contratação pública, deverá garantir o cumprimento dos procedimentos.

Montante do apoio

N/A

Despesas elegíveis

- Encargos com formadores - remunerações, subsídio de refeição, honorários e seguros obrigatórios

- Encargos com formandos - Despesas com a deslocação, alojamento e ajudas de custo, relativas aos jovens agricultores detentores de um projeto de primeira instalação aprovado que, a título excecional e comprovada a dificuldade de acesso à formação preconizada, necessitem de se deslocar para fora da sua ilha de residência a fim de completar o percurso formativo de aquisição das aptidões e competências profissionais adequadas para acesso à Intervenção «Instalação de jovens agricultores»

- Encargos com coordenadores – remunerações, subsídio de refeição, honorários e seguros obrigatórios

- Encargos com rendas e alugueres - despesas com rendas de espaços e alugueres de equipamentos, se diretamente relacionados com a operação. O recurso ao aluguer de equipamento e ao arrendamento de instalações ou espaços deve responder a necessidades objetivas, devidamente justificadas

- Encargos com a preparação e a divulgação da operação - despesas com a elaboração de diagnósticos de necessidades e divulgação da operação, limitadas a 20% da despesa total elegível

- Encargos com o desenvolvimento da operação – despesas com a aquisição, elaboração e reprodução de recursos didáticos e despesas com materiais pedagógicos

- Encargos gerais da operação - despesas correntes, nomeadamente com a eletricidade, a água, as comunicações e os bens não duradouros, limitadas a 5% da despesa total elegível

- Encargos com a contratação de outras entidades – aquisição de serviços

Despesas não elegíveis

- Subsídio de transporte para os formandos fazerem face às deslocações diárias decorrentes da participação nas ações de formação

- Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)

Cumulação de apoio

N/A

Medida 2 – Aconselhamento (SAAF)

INTERVENÇÃO 2.1– Criação de Serviços de aconselhamento agrícola

Artigo REG. PEPAC

72.º - Intercâmbios de conhecimentos e de informações

ÂMBITO TERRITORIAL

Açores

OBJETIVOS TRANSVERSAIS E ESPECÍFICOS ASSOCIADOS À INTERVENÇÃO

OE2 - Reforçar a orientação para o mercado e aumentar a competitividade, com maior incidência na investigação, na tecnologia e na digitalização

OE3 – Melhorar a posição dos agricultores na cadeia de valor

OE6 – Contribuir para a proteção da biodiversidade, melhorar os serviços ligados aos ecossistemas e preservar os habitats e as paisagens

OE7 - Atrair os jovens agricultores e facilitar o desenvolvimento das empresas em zonas rurais

OE9 – Melhorar a resposta dada pela agricultura europeia às exigências da sociedade em matéria de alimentação e de saúde, incluindo a oferta de produtos alimentares seguros, nutritivos e sustentáveis e o bem-estar dos animais

OT - Modernização do setor através da promoção e da partilha de conhecimentos, da inovação e da digitalização da agricultura e das zonas rurais (objetivo principal)

NECESSIDADES ASSOCIADAS

AOE2N3 - Promover o investimento em modernização e novas tecnologias na cadeia de valor

PTOE3N1 - Promover a organização da produção

AOE6N3 - Incentivar a formação e a prática de atividades agrícolas e florestais que reforcem a preservação das espécies endémicas e o combate à introdução e disseminação de espécies com carater invasor.

PTOE7N2 - Promover as competências do jovem agricultor e do novo agricultor incluindo o acompanhamento técnico especializado.

AOE9N1 - Incentivar a implementação de medidas que visem reforçar e melhorar a segurança alimentar e a saúde, incluindo o uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos

AOE9N2 - Incentivar sistemas produtivos menos intensivos, e promover o bem-estar animal

AOE9N5 - Melhorar a comunicação junto da sociedade sobre o papel dos agricultores e produtores florestais enquanto agentes na gestão do território e catalisadores de práticas agrícolas e florestais sustentáveis na utilização dos recursos naturais e benéficas para o clima

PTOTN2 - Promover a cooperação para a inovação entre o sistema I&DT e o setor agrícola e florestal, nomeadamente o desenvolvimento de produtos e processos.

AOTN5 - Criar/consolidar serviços de gestão e aconselhamento e promover a qualificação dos intervenientes do setor agroflorestal

DESCRIÇÃO DA INTERVENÇÃO

Objetivo da Intervenção

- Promover a criação de serviços de aconselhamento agrícola, de modo a aumentar a oferta destes serviços

- Contribuir para a melhoria da gestão sustentável das explorações agrícolas

Racionalidade da Intervenção

A análise SWOT do PEPAC identificou, ao nível do Objetivo Transversal, que um dos pontos fracos é a existência de lacunas ao nível do aconselhamento técnico aos produtores agrícolas, com a correspondência numa necessidade de criar/consolidar serviços de gestão e aconselhamento e promover a qualificação dos intervenientes do setor agroflorestal.
Tal é corroborado também, ao nível da SWOT da RAA e do Objetivo Estratégico 2, que existe insuficiente aconselhamento técnico ao nível dos produtores agrícolas e dos proprietários florestais.

Na verdade, nos PDR da RAA 2007-2013 e 2014-2020, foi sempre previsto o apoio à criação e prestação de serviços de aconselhamento agrícola e florestal, com áreas de aconselhamento que incluem, de entre outros temas, o aconselhamento agrícola sobre as obrigações decorrentes dos requisitos legais de gestão e/ou normas em matéria de boas condições agrícolas e ambientais, a modernização da exploração agrícola, a competitividade, a integração do setor, a inovação e a orientação para o mercado, bem como a promoção do empreendedorismo e o aconselhamento específico aos agricultores que se instalam pela primeira vez. Quanto ao aconselhamento aos detentores de zonas florestais, abrange as obrigações previstas nas Diretivas 92/43/CEE e 2009/147/CE e na Diretiva-Quadro da Água.

Contrariamente às necessidades detetadas nesses períodos de programação e à ação de terem sido criadas e implementadas medidas prossecutoras dessas necessidades, não houve, particamente, adesão por parte dos potenciais beneficiários, sendo que no período de programação de 2007-2013 foram aprovados 5 pedidos de apoio relativos à criação dos serviços, contudo até ao final do período de programação não foi prestado qualquer aconselhamento. No atual Programa de Desenvolvimento Rural (PRORURAL+) e até ao final do primeiro semestre de 2021 não foram aprovados pedidos de apoio.

Entende-se que a falta de interesse pela criação e procura destes serviços, se deve à proximidade que existe entre os potencias interessados (agricultores e detentores de zonas florestais) com os serviços oficiais do Governo Regional dos Açores, sendo este serviço, prestado de forma informal por estas entidades, sem que seja registado como tal.

Pelas exigências do período de programação 2023-2027, ao nível do cumprimento das metas da UE para os próximos anos, consubstanciadas no Pacto Ecológico Europeu[1], na Estratégia do Prado ao Prato[2], na Estratégica da Biodiversidade para 2030[3], considera-se que os serviços de aconselhamento terão um papel ainda mais relevante na prestação de serviços aos agricultores e produtores florestais, quer ao nível da transmissão de toda a informação sobre estas temáticas, quer na descodificação da mesma , já que são assuntos que se interligam mas que são, na verdade, bastante complexos.

[1] https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/green-deal/

[2]https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:ea0f9f73-9ab2-11ea-9d2d-01aa75ed71a1.0007.02/DOC_1&format=PDF

[3]https://ec.europa.eu/environment/strategy/biodiversity-strategy-2030_pt

Legislação associada

Beneficiários elegíveis

- Entidades públicas ou privadas

Condições de acesso

- Apresentar um plano de criação e desenvolvimento, do serviço, identificando, designadamente, os seguintes elementos:

* A estrutura a criar ou desenvolver

* Áreas temáticas a criar e desenvolver

* Tipos de destinatários dos serviços de aconselhamento propostos

* Objetivos e metas a alcançar

* Descrição, calendarização e âmbito territorial das atividades a empreender, incluindo ações de divulgação dos serviços de aconselhamento disponíveis

* Identificação dos recursos humanos e materiais envolvidos

* Corresponder a um período mínimo de três e máximo de cinco de execução.

Compromissos

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

Forma do apoio

O apoio é atribuído de forma degressiva durante um período máximo de 5 anos

A concessão dos apoios no âmbito deste diploma respeita o estabelecido no Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis.

Majorações

- N/A

Fundamentação do nível de apoio

As despesas relativas a ajudas de custos e outros custos relacionados com pessoal serão avaliadas de acordo com os montantes fixados para os trabalhadores da administração pública, com funções idênticas.

Para os restantes custos serão considerados os custos de mercado. Quando o beneficiário estiver obrigado às regras da contratação pública, deverá garantir o cumprimento dos procedimentos.

Montante do apoio

N/A

Despesas elegíveis

- Despesas com pessoal: remunerações, subsídios de refeição e respetivos encargos obrigatórios, nomeadamente contribuições para a segurança social e seguros

- Contratos de prestação de serviços

- Despesas gerais de levantamento de potenciais destinatários e divulgação dos serviços

- Custos com funcionamento até ao máximo de 5% do investimento total elegível, nomeadamente eletricidade, comunicações – internet, telefone, telemóveis, combustíveis para viaturas, água, material de escritório – consumíveis

- Outros custos, nomeadamente: aquisição de viaturas, material de escritório – equipamentos, mobiliário, material informático (hardware e /ou software), GPS e ortofotomapas.

Despesas não elegíveis

- Aquisição de bens de equipamento em estado de uso

- Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)

Cumulação de apoio

N/A

INTERVENÇÃO 2.2– Criação de Serviços de aconselhamento florestal

Artigo REG. PEPAC

72.º - Intercâmbios de conhecimentos e de informações

ÂMBITO TERRITORIAL

Açores

OBJETIVOS TRANSVERSAIS E ESPECÍFICOS ASSOCIADOS À INTERVENÇÃO

OE2 - Reforçar a orientação para o mercado e aumentar a competitividade, com maior incidência na investigação, na tecnologia e na digitalização

OE3 – Melhorar a poisção dos agricultores na cadeia de valor

OE6 – Contribuir para a proteção da biodiversidade, melhorar os serviços ligados aos ecossistemas e preservar os habitats e as paisagens

OE7 - Atrair os jovens agricultores e facilitar o desenvolvimento das empresas em zonas rurais

OE9 – Melhorar a resposta dada pela agricultura europeia às exigências da sociedade em matéria de alimentação e de saúde, incluindo a oferta de produtos alimentares seguros, nutritivos e sustentáveis e o bem-estar dos animais

OT - Modernização do setor através da promoção e da partilha de conhecimentos, da inovação e da digitalização da agricultura e das zonas rurais (objetivo principal)

NECESSIDADES ASSOCIADAS

AOE2N3 - Promover o investimento em modernização e novas tecnologias na cadeia de valor

PTOE3N1 - Promover a organização da produção

AOE6N3 - Incentivar a formação e a prática de atividades agrícolas e florestais que reforcem a preservação das espécies endémicas e o combate à introdução e disseminação de espécies com carater invasor.

PTOE7N2 - Promover as competências do jovem agricultor e do novo agricultor incluindo o acompanhamento técnico especializado.

AOE9N1 - Incentivar a implementação de medidas que visem reforçar e melhorar a segurança alimentar e a saúde, incluindo o uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos

AOE9N2 - Incentivar sistemas produtivos menos intensivos, e promover o bem-estar animal

AOE9N5 - Melhorar a comunicação junto da sociedade sobre o papel dos agricultores e produtores florestais enquanto agentes na gestão do território e catalisadores de práticas agrícolas e florestais sustentáveis na utilização dos recursos naturais e benéficas para o clima

PTOTN2 - Promover a cooperação para a inovação entre o sistema I&DT e o setor agrícola e florestal, nomeadamente o desenvolvimento de produtos e processos.

AOTN5 - Criar/consolidar serviços de gestão e aconselhamento e promover a qualificação dos intervenientes do setor agroflorestal

DESCRIÇÃO DA INTERVENÇÃO

Objetivo da Intervenção

- Promover a criação de serviços de aconselhamento florestal, de modo a aumentar a oferta destes serviços

- Contribuir para a melhoria da gestão sustentável das áreas florestais

Racionalidade da Intervenção

A análise SWOT do PEPAC identificou, ao nível do Objetivo Transversal, que um dos pontos fracos é a existência de lacunas ao nível do aconselhamento técnico aos produtores agrícolas, com a correspondência numa necessidade de criar/consolidar serviços de gestão e aconselhamento e promover a qualificação dos intervenientes do setor agroflorestal.
Tal é corroborado também, ao nível da SWOT da RAA e do Objetivo Estratégico 2, que existe insuficiente aconselhamento técnico ao nível dos produtores agrícolas e dos proprietários florestais.

Na verdade, nos PDR da RAA 2007-2013 e 2014-2020, foi sempre previsto o apoio à criação e prestação de serviços de aconselhamento agrícola e florestal, com áreas de aconselhamento que incluem, de entre outros temas, o aconselhamento agrícola sobre as obrigações decorrentes dos requisitos legais de gestão e/ou normas em matéria de boas condições agrícolas e ambientais, a modernização da exploração agrícola, a competitividade, a integração do setor, a inovação e a orientação para o mercado, bem como a promoção do empreendedorismo e o aconselhamento específico aos agricultores que se instalam pela primeira vez. Quanto ao aconselhamento aos detentores de zonas florestais, abrange as obrigações previstas nas Diretivas 92/43/CEE e 2009/147/CE e na Diretiva-Quadro da Água.

Contrariamente às necessidades detetadas nesses períodos de programação e à ação de terem sido criadas e implementadas medidas prossecutoras dessas necessidades, não houve, particamente, adesão por parte dos potenciais beneficiários, sendo que no período de programação de 2007-2013 foram aprovados 5 pedidos de apoio relativos à criação dos serviços, contudo até ao final do período de programação não foi prestado qualquer aconselhamento. No atual Programa de Desenvolvimento Rural (PRORURAL+) e até ao final do primeiro semestre de 2021 não foram aprovados pedidos de apoio.

Entende-se que a falta de interesse pela criação e procura destes serviços, se deve à proximidade que existe entre os potencias interessados (agricultores e detentores de zonas florestais) com os serviços oficiais do Governo Regional dos Açores, sendo este serviço, prestado de forma informal por estas entidades, sem que seja registado como tal.

Pelas exigências do período de programação 2023-2027, ao nível do cumprimento das metas da UE para os próximos anos, consubstanciadas no Pacto Ecológico Europeu[1], na Estratégia do Prado ao Prato[2], na Estratégica da Biodiversidade para 2030[3], considera-se que os serviços de aconselhamento terão um papel ainda mais relevante na prestação de serviços aos agricultores e produtores florestais, quer ao nível da transmissão de toda a informação sobre estas temáticas, quer na descodificação da mesma , já que são assuntos que se interligam mas que são, na verdade, bastante complexos.

[1] https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/green-deal/

[2]https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:ea0f9f73-9ab2-11ea-9d2d-01aa75ed71a1.0007.02/DOC_1&format=PDF

[3]https://ec.europa.eu/environment/strategy/biodiversity-strategy-2030_pt

Legislação associada

Beneficiários elegíveis

- Associações florestais, associações agrícolas com núcleos florestais e empresas Florestais

Condições de acesso

- Apresentar um plano de criação e desenvolvimento, do serviço, identificando, designadamente, os seguintes elementos:

* A estrutura a criar ou desenvolver

* Áreas temáticas a criar e desenvolver

* Tipos de destinatários dos serviços de aconselhamento propostos

* Objetivos e metas a alcançar

* Descrição, calendarização e âmbito territorial das atividades a empreender, incluindo ações de divulgação dos serviços de aconselhamento disponíveis

* Identificação dos recursos humanos e materiais envolvidos

* Corresponder a um período mínimo de três e máximo de cinco de execução.

Compromissos

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

Forma do apoio

O apoio é atribuído de forma degressiva durante um período máximo de 5 anos

A concessão dos apoios no âmbito deste diploma respeita o estabelecido no Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis.

Majorações

- N/A

Fundamentação do nível de apoio

As despesas relativas a ajudas de custos e outros custos relacionados com pessoal serão avaliadas de acordo com os montantes fixados para os trabalhadores da administração pública, com funções idênticas.

Para os restantes custos serão considerados os custos de mercado. Quando o beneficiário estiver obrigado às regras da contratação pública, deverá garantir o cumprimento dos procedimentos.

Montante do apoio

(*em desenvolvimento*)

Despesas elegíveis

- Despesas com pessoal: remunerações, subsídios de refeição e respetivos encargos obrigatórios, nomeadamente contribuições para a segurança social e seguros

- Contratos de prestação de serviços

- Despesas gerais de levantamento de potenciais destinatários e divulgação dos serviços

- Custos com funcionamento até ao máximo de 5% do investimento total elegível, nomeadamente eletricidade, comunicações – internet, telefone, telemóveis, combustíveis para viaturas, água, material de escritório – consumíveis

- Outros custos, nomeadamente: aquisição de viaturas, material de escritório – equipamentos, mobiliário, material informático (hardware e /ou software), GPS, ortofotomapas e equipamentos específicos na área florestal.

Despesas não elegíveis

- Aquisição de bens de equipamento em estado de uso

- Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)

Cumulação de apoio

N/A

INTERVENÇÃO 2.3– Prestação de Serviços de aconselhamento agrícola

Artigo REG. PEPAC

72.º - Intercâmbios de conhecimentos e de informações

ÂMBITO TERRITORIAL

Açores

OBJETIVOS TRANSVERSAIS E ESPECÍFICOS ASSOCIADOS À INTERVENÇÃO

OE2 - Reforçar a orientação para o mercado e aumentar a competitividade, com maior incidência na investigação, na tecnologia e na digitalização

OE3 – Melhorar a poisção dos agricultores na cadeia de valor

OE6 – Contribuir para a proteção da biodiversidade, melhorar os serviços ligados aos ecossistemas e preservar os habitats e as paisagens

OE7 - Atrair os jovens agricultores e facilitar o desenvolvimento das empresas em zonas rurais

OE9 – Melhorar a resposta dada pela agricultura europeia às exigências da sociedade em matéria de alimentação e de saúde, incluindo a oferta de produtos alimentares seguros, nutritivos e sustentáveis e o bem-estar dos animais

OT - Modernização do setor através da promoção e da partilha de conhecimentos, da inovação e da digitalização da agricultura e das zonas rurais (objetivo principal)

NECESSIDADES ASSOCIADAS

AOE2N3 - Promover o investimento em modernização e novas tecnologias na cadeia de valor

PTOE3N1 - Promover a organização da produção

AOE6N3 - Incentivar a formação e a prática de atividades agrícolas e florestais que reforcem a preservação das espécies endémicas e o combate à introdução e disseminação de espécies com carater invasor.

PTOE7N2 - Promover as competências do jovem agricultor e do novo agricultor incluindo o acompanhamento técnico especializado.

AOE9N1 - Incentivar a implementação de medidas que visem reforçar e melhorar a segurança alimentar e a saúde, incluindo o uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos

AOE9N2 - Incentivar sistemas produtivos menos intensivos, e promover o bem-estar animal

AOE9N5 - Melhorar a comunicação junto da sociedade sobre o papel dos agricultores e produtores florestais enquanto agentes na gestão do território e catalisadores de práticas agrícolas e florestais sustentáveis na utilização dos recursos naturais e benéficas para o clima

PTOTN2 - Promover a cooperação para a inovação entre o sistema I&DT e o setor agrícola e florestal, nomeadamente o desenvolvimento de produtos e processos.

AOTN5 - Criar/consolidar serviços de gestão e aconselhamento e promover a qualificação dos intervenientes do setor agroflorestal

DESCRIÇÃO DA INTERVENÇÃO

Objetivo da Intervenção

- Incentivar a utilização de serviços de aconselhamento aos agricultores, jovens agricultores, de modo a que as suas explorações obtenham melhores resultados económicos e ambientais e, por isso, mais resilientes

- Melhorar o desempenho geral da exploração pelos agricultores

Racionalidade da Intervenção

A análise SWOT do PEPAC identificou, ao nível do Objetivo Transversal, que um dos pontos fracos é a existência de lacunas ao nível do aconselhamento técnico aos produtores agrícolas, com a correspondência numa necessidade de criar/consolidar serviços de gestão e aconselhamento e promover a qualificação dos intervenientes do setor agroflorestal.
Tal é corroborado também, ao nível da SWOT da RAA e do Objetivo Estratégico 2, que existe insuficiente aconselhamento técnico ao nível dos produtores agrícolas e dos proprietários florestais.

Na verdade, nos PDR da RAA 2007-2013 e 2014-2020, foi sempre previsto o apoio à criação e prestação de serviços de aconselhamento agrícola e florestal, com áreas de aconselhamento que incluem, de entre outros temas, o aconselhamento agrícola sobre as obrigações decorrentes dos requisitos legais de gestão e/ou normas em matéria de boas condições agrícolas e ambientais, a modernização da exploração agrícola, a competitividade, a integração do setor, a inovação e a orientação para o mercado, bem como a promoção do empreendedorismo e o aconselhamento específico aos agricultores que se instalam pela primeira vez. Quanto ao

aconselhamento aos detentores de zonas florestais, abrange as obrigações previstas nas Diretivas 92/43/CEE e 2009/147/CE e na Diretiva-Quadro da Água.

Contrariamente às necessidades detetadas nesses períodos de programação e à ação de terem sido criadas e implementadas medidas prossecutoras dessas necessidades, não houve, particamente, adesão por parte dos potenciais beneficiários, sendo que no período de programação de 2007-2013 foram aprovados 5 pedidos de apoio relativos à criação dos serviços, contudo até ao final do período de programação não foi prestado qualquer aconselhamento. No atual Programa de Desenvolvimento Rural (PRORURAL+) e até ao final do primeiro semestre de 2021 não foram aprovados pedidos de apoio.

Entende-se que a falta de interesse pela criação e procura destes serviços, se deve à proximidade que existe entre os potencias interessados (agricultores e detentores de zonas florestais) com os serviços oficiais do Governo Regional dos Açores, sendo este serviço, prestado de forma informal por estas entidades, sem que seja registado como tal.

Pelas exigências do período de programação 2023-2027, ao nível do cumprimento das metas da UE para os próximos anos, consubstanciadas no Pacto Ecológico Europeu[1], na Estratégia do Prado ao Prato[2], na Estratégica da Biodiversidade para 2030[3], considera-se que os serviços de aconselhamento terão um papel ainda mais relevante na prestação de serviços aos agricultores e produtores florestais, quer ao nível da transmissão de toda a informação sobre estas temáticas, quer na descodificação da mesma , já que são assuntos que se interligam mas que são, na verdade, bastante complexos.

[1] https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/green-deal/

[2] https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:ea0f9f73-9ab2-11ea-9d2d-01aa75ed71a1.0007.02/DOC_1&format=PDF

[3] https://ec.europa.eu/environment/strategy/biodiversity-strategy-2030_pt

Legislação associada

Beneficiários elegíveis

- Entidades prestadoras de serviços de aconselhamento agrícola

Condições de acesso

- Identificar as metodologias a serem utilizadas na prestação do serviço de aconselhamento, o qual deverá incluir, pelo menos, uma visita à exploração

- O aconselhamento agrícola deverá incidir em pelo menos uma das áreas temáticas:

* Ao nível das explorações agrícolas, as obrigações decorrentes dos requisitos legais de gestão e/ou normas em matéria de boas condições agrícolas e ambientais (Condicionalidade)

* Manutenção da superfície agrícola a que se refere o artigo 4.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento (UE) n.º 1307/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro

* Intervenções previstas nos programas de desenvolvimento rural que visem a modernização da exploração agrícola, a competitividade, a integração do setor, a inovação e a orientação para o mercado bem como a promoção do empreendedorismo

- Os requisitos definidos pelos Estados-Membros para a aplicação do artigo 11.º, n.º 3, da Diretiva-Quadro da Água

Compromissos

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

Forma do apoio

O valor do apoio é de 100% do custo total elegível, limitado/aconselhamento

A concessão dos apoios no âmbito deste diploma respeita o estabelecido no Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis.

Majorações

- N/A

Fundamentação do nível de apoio

As despesas relativas a ajudas de custos e outros custos relacionados com pessoal serão avaliadas de acordo com os montantes fixados para os trabalhadores da administração pública, com funções idênticas.

Para os restantes custos serão considerados os custos de mercado. Quando o beneficiário estiver obrigado às regras da contratação pública, deverá garantir o cumprimento dos procedimentos.

Montante do apoio

(*em desenvolvimento*)

Despesas elegíveis

- Despesas com pessoal: remunerações, subsídios de refeição e respetivos encargos obrigatórios, nomeadamente contribuições para a segurança social e seguros

- Contratos de prestação de serviços

- Custos de funcionamento, designadamente: combustíveis para viaturas; eletricidade; água; comunicações – internet, telefone, telemóveis; material de escritório – consumíveis.

Despesas não elegíveis

- Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)

Cumulação de apoio

N/A

INTERVENÇÃO 2.4– Prestação de Serviços de Aconselhamento Florestal

Artigo REG. PEPAC

72.º - Intercâmbios de conhecimentos e de informações

ÂMBITO TERRITORIAL

Açores

OBJETIVOS TRANSVERSAIS E ESPECÍFICOS ASSOCIADOS À INTERVENÇÃO

OE2 - Reforçar a orientação para o mercado e aumentar a competitividade, com maior incidência na investigação, na tecnologia e na digitalização

OE3 – Melhorar a posição dos agricultores na cadeia de valor

OE6 – Contribuir para a proteção da biodiversidade, melhorar os serviços ligados aos ecossistemas e preservar os habitats e as paisagens

OE7 - Atrair os jovens agricultores e facilitar o desenvolvimento das empresas em zonas rurais

OE9 – Melhorar a resposta dada pela agricultura europeia às exigências da sociedade em matéria de alimentação e de saúde, incluindo a oferta de produtos alimentares seguros, nutritivos e sustentáveis e o bem-estar dos animais

OT - Modernização do setor através da promoção e da partilha de conhecimentos, da inovação e da digitalização da agricultura e das zonas rurais (objetivo principal)

NECESSIDADES ASSOCIADAS

AOE2N3 - Promover o investimento em modernização e novas tecnologias na cadeia de valor

PTOE3N1 - Promover a organização da produção

AOE6N3 - Incentivar a formação e a prática de atividades agrícolas e florestais que reforcem a preservação das espécies endémicas e o combate à introdução e disseminação de espécies com carater invasor.

PTOE7N2 - Promover as competências do jovem agricultor e do novo agricultor incluindo o acompanhamento técnico especializado.

AOE9N1 - Incentivar a implementação de medidas que visem reforçar e melhorar a segurança alimentar e a saúde, incluindo o uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos

AOE9N2 - Incentivar sistemas produtivos menos intensivos, e promover o bem-estar animal

AOE9N5 - Melhorar a comunicação junto da sociedade sobre o papel dos agricultores e produtores florestais enquanto agentes na gestão do território e catalisadores de práticas agrícolas e florestais sustentáveis na utilização dos recursos naturais e benéficas para o clima

PTOTN2 - Promover a cooperação para a inovação entre o sistema I&DT e o setor agrícola e florestal, nomeadamente o desenvolvimento de produtos e processos.

AOTN5 - Criar/consolidar serviços de gestão e aconselhamento e promover a qualificação dos intervenientes do setor agroflorestal

DESCRIÇÃO DA INTERVENÇÃO

Objetivo da Intervenção

- Incentivar a utilização de serviços de aconselhamento aos detentores de áreas florestais de modo a que as suas empresas e/ou investimentos obtenham melhores resultados económicos e ambientais e, por isso, mais resilientes

- Melhorar o desempenho geral da atividade pelos detentores de áreas florestais

Racionalidade da Intervenção

A análise SWOT do PEPAC identificou, ao nível do Objetivo Transversal, que um dos pontos fracos é a existência de lacunas ao nível do aconselhamento técnico aos produtores agrícolas, com a correspondência numa necessidade de criar/consolidar serviços de gestão e aconselhamento e promover a qualificação dos intervenientes do setor agroflorestal.
Tal é corroborado também, ao nível da SWOT da RAA e do Objetivo Estratégico 2, que existe insuficiente aconselhamento técnico ao nível dos produtores agrícolas e dos proprietários florestais.

Na verdade, nos PDR da RAA 2007-2013 e 2014-2020, foi sempre previsto o apoio à criação e prestação de serviços de aconselhamento agrícola e florestal, com áreas de aconselhamento que incluem, de entre outros temas, o aconselhamento agrícola sobre as obrigações decorrentes dos requisitos legais de gestão e/ou normas em matéria de boas condições agrícolas e ambientais, a modernização da exploração agrícola, a competitividade, a integração do setor, a inovação e a orientação para o mercado, bem como a promoção do empreendedorismo e o aconselhamento específico aos agricultores que se instalam pela primeira vez. Quanto ao aconselhamento aos detentores de zonas florestais, abrange as obrigações previstas nas Diretivas 92/43/CEE e 2009/147/CE e na Diretiva-Quadro da Água.

Contrariamente às necessidades detetadas nesses períodos de programação e à ação de terem sido criadas e implementadas medidas prossecutoras dessas necessidades, não houve, particamente, adesão por parte dos potenciais beneficiários, sendo que no período de programação de 2007-2013 foram aprovados 5 pedidos de apoio relativos à criação dos serviços, contudo até ao final do período de programação não foi prestado qualquer aconselhamento. No atual Programa de Desenvolvimento Rural (PRORURAL+) e até ao final do primeiro semestre de 2021 não foram aprovados pedidos de apoio.

Entende-se que a falta de interesse pela criação e procura destes serviços, se deve à proximidade que existe entre os potencias interessados (agricultores e detentores de zonas florestais) com os serviços oficiais do Governo Regional dos Açores, sendo este serviço, prestado de forma informal por estas entidades, sem que seja registado como tal.

Pelas exigências do período de programação 2023-2027, ao nível do cumprimento das metas da UE para os próximos anos, consubstanciadas no Pacto Ecológico Europeu[1], na Estratégia do Prado ao Prato[2], na Estratégica da Biodiversidade para 2030[3], considera-se que os serviços de aconselhamento terão um papel ainda mais relevante na prestação de serviços aos agricultores e produtores florestais, quer ao nível da transmissão de toda a informação sobre estas temáticas, quer na descodificação da mesma , já que são assuntos que se interligam mas que são, na verdade, bastante complexos.

[1] https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/green-deal/

[2] https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:ea0f9f73-9ab2-11ea-9d2d-01aa75ed71a1.0007.02/DOC_1&format=PDF

[3] https://ec.europa.eu/environment/strategy/biodiversity-strategy-2030_pt

Legislação associada

Beneficiários elegíveis

- Entidades prestadoras de serviços de aconselhamento florestal

Condições de acesso

- Identificar as metodologias a serem utilizadas na prestação do serviço de aconselhamento

- O aconselhamento florestal deve incluir obrigatoriamente as obrigações previstas nos seguintes diplomas:

* Diretiva n.º 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de maio, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens

* Diretiva n.º 2009/147/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de novembro, relativa à conservação das aves selvagens

* Diretiva-Quadro da Água.

Compromissos

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

Forma do apoio

O valor do apoio é de 100% do custo total elegível, limitado/aconselhamento

A concessão dos apoios no âmbito deste diploma respeita o estabelecido no Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis.

Majorações

- N/A

Fundamentação do nível de apoio

As despesas relativas a ajudas de custos e outros custos relacionados com pessoal serão avaliadas de acordo com os montantes fixados para os trabalhadores da administração pública, com funções idênticas.

Para os restantes custos serão considerados os custos de mercado. Quando o beneficiário estiver obrigado às regras da contratação pública, deverá garantir o cumprimento dos procedimentos.

Montante do apoio

(*em desenvolvimento*)

Despesas elegíveis

- Despesas com pessoal: remunerações, subsídios de refeição e respetivos encargos obrigatórios, nomeadamente contribuições para a segurança social e seguros

- Contratos de prestação de serviços

- Custos de funcionamento, designadamente: combustíveis para viaturas; eletricidade; água; comunicações – internet, telefone, telemóveis; material de escritório – consumíveis.

Despesas não elegíveis

- Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)

Cumulação de apoio

N/A

Medida 3- Investimento Agrícola

INTERVENÇÃO 3.1- Melhoria das condições de higiene nas explorações pecuárias e bem-estar dos animais

Artigo REG. PEPAC

68.º - Investimentos

ÂMBITO TERRITORIAL

Açores

OBJETIVOS TRANSVERSAIS E ESPECÍFICOS ASSOCIADOS À INTERVENÇÃO

OE1 – Apoiar os rendimentos e a resiliência das explorações agrícolas viáveis em toda a União, de modo a reforçar a segurança alimentar

OE2 – Reforçar a orientação para o mercado e aumentar a competitividade, com maior incidência na investigação, na tecnologia e na digitalização (objetivo principal)

OE3 – Melhorar a posição dos agricultores na cadeia de valor

OE7 – Atrair os jovens agricultores e facilitar o desenvolvimento das empresas em zonas rurais

OE9 – Melhorar a resposta dada pela agricultura europeia às exigências da sociedade em matéria de alimentação e de saúde, incluindo a oferta de produtos alimentares seguros, nutritivos e sustentáveis e o bem-estar dos animais

NECESSIDADES ASSOCIADAS

AOE9N2 - Incentivar sistemas produtivos menos intensivos, e promover o bem-estar animal

DESCRIÇÃO DA INTERVENÇÃO

Objetivo da Intervenção

- Contribuir para a melhoria da sustentabilidade ambiental das explorações apoiadas, nomeadamente através da opção por técnicas de maneio mais compatíveis com a preservação do ambiente e com a melhoria das condições de higiene e bem-estar dos animais

- Proporcionar aos agricultores a oportunidade de modernizarem as explorações e, assim, melhorar o desempenho técnico, económico e ambiental das mesmas, no sentido do aumento da sua competitividade por via de implementações de práticas amigas do ambiente

- Contribuir para o rejuvenescimento dos ativos do setor quer pelo facto de combater o desemprego, incentivando os jovens a permanecer nas zonas rurais, criando emprego, quer direta ou indiretamente, pelo contributo que tem para o desenvolvimento de atividades conexas (a montante e a jusante).

Racionalidade da Intervenção

Nos Açores, a atividade agrícola está fortemente concentrada na pecuária e atividades conexas. Dentro deste setor, há uma grande especialização no gado bovino, em particular na produção de leite, que é o subsetor que apresenta maior peso e importância em termos económicos (mercado do leite e da carne), mas a fileira do leite e da carne são em conjunto as mais dinâmicas da Região.

O bem-estar animal no setor agroalimentar tem constituído nos últimos anos uma aposta premente dos Açores por parte do setor público e privado, tanto na fileira do leite como na produção de carne. Proporcionar as melhores condições ao animal nas suas diferentes fases de vida é tido como uma tarefa fulcral para a garantia de uma maior qualidade do produto final, trazendo benefícios, para os animais, para o meio ambiente, para os produtores e para a economia local.

O pastoreio do gado em meio natural, como aquele que se pratica na RAA está fortemente relacionado com a reconhecida qualidade do produto final, tanto da carne como do leite e seus derivados. Este benefício é potenciado pelas condições do meio natural, decorrentes do clima com temperaturas amenas e chuvas abundantes distribuídas ao longo ano, que enriquecem os solos e favorecem os sistemas de abastecimento de água, bem como por uma cada vez maior alocação de meios técnicos e humanos, mais evoluídos e com formação superior, à qual se juntam algumas parcerias em termos de investigação científica no setor agroalimentar.

Assim, é fundamental garantir aos animais os necessários cuidados de saúde e higiene e o acesso aos vastos campos em comunidade com outros indivíduos da mesma espécie, evitando-se a permanência em estábulos e a alimentação à base de erva.

Esta intervenção terá em consideração as metas da UE para os próximos anos, consubstanciadas no Pacto Ecológico Europeu[1], na Estratégia do Prado ao Prato[2], na Estratégica da Biodiversidade para 2030[3].

[1] https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/green-deal/

[2]https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:ea0f9f73-9ab2-11ea-9d2d-01aa75ed71a1.0007.02/DOC_1&format=PDF

[3]https://ec.europa.eu/environment/strategy/biodiversity-strategy-2030_pt

Legislação associada

- Despacho Normativo n.º 1/2013, de 15 de janeiro (Identificação de todas as parcelas agrícolas da exploração

- Decreto Legislativo Regional n.º 30/2019/A, de 28 de novembro, que estabelece o Programa Regional para as Alterações Climáticas (PRAC)

Beneficiários elegíveis

- Agricultores a título individual ou coletivo.

Condições de acesso

- Titulares de uma exploração agrícola.

- A densidade de bovinos não ultrapasse as 2 cabeças normais (CN) por hectare de superfície forrageira destinada à alimentação do efetivo, de acordo com tabela de conversão

- A capacidade para produzir forragens seja em quantidade suficiente para a satisfação de, pelo menos, 60% das necessidades alimentares dos efetivos, expressas em unidades forrageiras

Compromissos

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

Forma do apoio

- Para o investimento no Setor pecuário, Melhoria das condições de higiene nas explorações pecuárias e bem-estar animal, o apoio é de 70% do custo total elegível.

- Despesas gerais 50% do custo total elegível

Majorações

- N/A

Fundamentação do nível de apoio

Tabelas elaboradas pela AG Regional, referente a máquinas e equipamentos, construções agrícolas e outros investimentos, elaboradas com base nos preços médios de mercados.

Montante do apoio

Tabelas de custos unitários

Despesas elegíveis

- Construção, aquisição, recuperação ou melhoramento de bens imóveis, relacionados com a atividade agrícola e quando relacionadas com a melhoria do ambiente em explorações pecuárias

- Compra ou locação-compra (leasing) de máquinas e equipamentos estreitamente relacionados com o objetivo do projeto

- Construção de fossas séticas

- Aquisição de arrastadores de estrume

- Construções de canais de recolha de detritos

- Implementação de sistemas de lavagem na zona de ordenha ou na zona de comedouros (quando houver parque cimentado)

- Despesas gerais, nomeadamente as despesas com honorários de arquitetos, engenheiros e consultores, incluindo os estudos de viabilidade

- Aquisição ou atualização de programas informáticos, diretamente relacionados com a atividade, aquisição de patentes e licenças informáticas

- Contribuições em espécie, no caso da utilização de máquinas próprias e de trabalho próprio e familiar, voluntário e não remunerado, sendo o seu valor calculado com base no tempo gasto e na remuneração para trabalho equivalente.

- As contribuições em espécie são consideradas até ao valor da contribuição privada (valor sem IVA) para o projeto

Despesas não elegíveis

- A compra de direitos de produção

- Direitos ao pagamento

- Compra de animais

- IVA

- Os juros das dívidas

- Compra de máquinas e equipamentos em estado de uso

- Despesas com investimentos em vinhas destinadas à produção de uva de mesa

- Despesas com investimentos em vinhas já instaladas, exceto investimentos com máquinas, equipamentos, construções e despesas gerais.

- Despesas pagas em numerário.

Cumulação de apoio

N/A

INTERVENÇÃO 3.2- Melhoria do ambiente nas explorações pecuárias

Artigo REG. PEPAC

68.º - Investimentos

ÂMBITO TERRITORIAL

Açores

OBJETIVOS TRANSVERSAIS E ESPECÍFICOS ASSOCIADOS À INTERVENÇÃO

OE1 – Apoiar os rendimentos e a resiliência das explorações agrícolas viáveis em toda a União, de modo a reforçar a segurança alimentar

OE2 – Reforçar a orientação para o mercado e aumentar a competitividade, com maior incidência na investigação, na tecnologia e na digitalização (objetivo principal)

OE3 – Melhorar a posição dos agricultores na cadeia de valor

OE7 – Atrair os jovens agricultores e facilitar o desenvolvimento das empresas em zonas rurais

OE9 – Melhorar a resposta dada pela agricultura europeia às exigências da sociedade em matéria de alimentação e de saúde, incluindo a oferta de produtos alimentares seguros, nutritivos e sustentáveis e o bem-estar dos animais

NECESSIDADES ASSOCIADAS

AOE1N4 - Reforçar a diversificação na produção agrícola

DESCRIÇÃO DA INTERVENÇÃO

Objetivo da Intervenção

- Contribuir para a melhoria da sustentabilidade ambiental das explorações apoiadas, nomeadamente através da opção por técnicas de maneio mais compatíveis com a preservação do ambiente, ao nível do solo e da água, contribuindo para a redução da emissão de GEE e retenção de carbono no solo.

- Proporcionar aos agricultores a oportunidade de modernizarem as explorações e, assim, melhorar o desempenho técnico, económico e ambiental das mesmas, no sentido do aumento da sua competitividade por via de implementações de práticas amigas do ambiente.

- Contribuir para o rejuvenescimento dos ativos do setor quer pelo facto de combater o desemprego, incentivando os jovens a permanecer nas zonas rurais, criando emprego, quer direta ou indiretamente, pelo contributo que tem para o desenvolvimento de atividades conexas (a montante e a jusante).

Racionalidade da Intervenção

Nos Açores, a atividade agrícola está fortemente concentrada na pecuária e atividades conexas. Dentro deste setor, há uma grande especialização no gado bovino, em particular na produção de leite, que é o subsetor que apresenta maior peso e importância, tanto em termos económicos (mercado do leite e da carne) como em termos de emissões de gases de efeito de estufa.

De acordo com o Plano Regional para as Alterações Climáticas (PRAC) e como é do conhecimento de todos, estamos neste momento a enfrentar o maior desafio global com que a Humanidade se está a deparar no século XXI, tendo os seus impactes a capacidade de fazer reverter décadas de desenvolvimento, com efeitos especialmente gravosos nos territórios e nas comunidades mais pobres.

A Convenção-Quadro das Nações Unidas relativa às Alterações Climáticas (CQNUAC) e as negociações em curso sobre o regime climático pós-2012 têm como objetivo de longo prazo a estabilização das concentrações de gases com efeito de estufa na atmosfera a um nível que assegure que a temperatura global anual média da superfície terrestre não ultrapasse 2°C em relação aos níveis pré-industriais.

A luta contra as alterações climáticas e os seus impactes faz-se assim em dois planos, cujas fronteiras por vezes se esbatem. No **plano da mitigação**, reduzindo as emissões dos gases com efeito de estufa, investindo na descarbonização e no aumento da eficiência da economia, tornando-a menos dependente dos recursos energéticos externos. No **plano da adaptação**, implementando medidas que protejam os bens, os recursos e as pessoas, aumentando a

resiliência aos impactes das alterações climáticas, tendo em conta a interação com outras pressões, nomeadamente socioeconómicas, legislativas e conjunturais.

Neste sentido, esta Intervenção centrar-se-á acima de tudo em 5 pontos chave:

1- Uso racional da água

2- Proteção da qualidade da água (gestão de estrume)

3- Melhoria da fertilidade do solo

4- Defender o solo contra a erosão

5- Gestão dos resíduos da exploração agrícola (recolha seletiva)

Esta intervenção terá em consideração as metas da UE para os próximos anos, consubstanciadas no Pacto Ecológico Europeu[1], na Estratégia do Prado ao Prato[2], na Estratégica da Biodiversidade para 2030[3].

[1] https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/green-deal/

[2]https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:ea0f9f73-9ab2-11ea-9d2d-01aa75ed71a1.0007.02/DOC_1&format=PDF

[3]https://ec.europa.eu/environment/strategy/biodiversity-strategy-2030_pt

Legislação associada

- Despacho Normativo n.º 1/2013, de 15 de janeiro (Identificação de todas as parcelas agrícolas da exploração

- Decreto Legislativo Regional n.º 30/2019/A, de 28 de novembro, que estabelece o Programa Regional para as Alterações Climáticas (PRAC)

- Decreto Legislativo Regional n.º 8/2011/A de 23 março, que cria o Parque Natural das Flores

- Decreto Regulamentar Regional Nº 5/2019/A – POBH Lagoa das Furnas, na ilha de S. Miguel

- Decreto Regulamentar Regional Nº 4/2019/A – POBH Lagoa das Sete Cidades, na ilha de S. Miguel

- Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2013/A – POBH Lagoas Branca, Negra, Funda, Comprida,

Rasa, Lomba e Patas, na Ilha das Flores

- Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2009/A – POBH Lagoas do Caiado, do Capitão, do Paul, do Peixinho e da Rosada, na ilha do Pico

- Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2013/A – POBH Lagoas do Fogo, do Congro, de São Brás e da Serra Devassa, na Ilha de São Miguel, Açores

- Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2005/A de 16 fevereiro, classifica a lagoa das Sete Cidades como massa de água protegida

- Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2005/A de 15 fevereiro, classifica a lagoa das Furnas como massa de água protegida

Beneficiários elegíveis

- Agricultores a título individual ou coletivo.

Condições de acesso

- Titulares de uma exploração agrícola.

Compromissos

N/A

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

Forma do apoio

- Para o investimento no Setor pecuário, melhoria do ambiente, o apoio é de 70% do custo total elegível.

- Despesas gerais 50% do custo total elegível

Majorações

- N/A

Fundamentação do nível de apoio

Tabelas elaboradas pela AG Regional, referente a máquinas e equipamentos, construções agrícolas e outros investimentos, elaboradas com base nos preços médios de mercados.

Montante do apoio

Tabelas de custos unitários

Despesas elegíveis

- Sistemas de Gestão dos resíduos da exploração agrícola, para recolha seletiva

- Construção de estações de tratamento de águas residuais (ETAR)

- Construção de infraestruturas para armazenamento de estrume e chorume (nitreiras e tanques de chorumes)

- Construção de reservatórios para tratamento de efluentes

- Construção, aquisição, recuperação ou melhoramento de bens imóveis, relacionados com a atividade agrícola e quando relacionadas com a melhoria do ambiente em explorações pecuárias

- Compra ou locação-compra (leasing) de máquinas e equipamentos estreitamente relacionados com o objetivo do projeto

- Despesas gerais, nomeadamente as despesas com honorários de arquitetos, engenheiros e consultores, incluindo os estudos de viabilidade

- Aquisição ou atualização de programas informáticos, diretamente relacionados com a atividade, aquisição de patentes e licenças informáticas

- Contribuições em espécie, no caso da utilização de máquinas próprias e de trabalho próprio e familiar, voluntário e não remunerado, sendo o seu valor calculado com base no tempo gasto e na remuneração para trabalho equivalente.

- As contribuições em espécie são consideradas até ao valor da contribuição privada (valor sem IVA) para o projeto

Despesas não elegíveis

- A compra de direitos de produção

- Direitos ao pagamento

- Compra de animais e plantas anuais e a sua plantação

- IVA

- Os juros das dívidas

- Compra de máquinas e equipamentos em estado de uso

- Despesas com investimentos em vinhas destinadas à produção de uva de mesa

- Despesas com investimentos em vinhas já instaladas, exceto investimentos com máquinas, equipamentos, construções e despesas gerais.

- Despesas pagas em numerário.

Cumulação de apoio

N/A

INTERVENÇÃO 3.3- Captação e/ou armazenamento de água

Artigo REG. PEPAC

68.º - Investimentos

ÂMBITO TERRITORIAL

Açores

OBJETIVOS TRANSVERSAIS E ESPECÍFICOS ASSOCIADOS À INTERVENÇÃO

OE1 – Apoiar os rendimentos e a resiliência das explorações agrícolas viáveis em toda a União, de modo a reforçar a segurança alimentar

OE2 – Reforçar a orientação para o mercado e aumentar a competitividade, com maior incidência na investigação, na tecnologia e na digitalização (objetivo principal)

OE3 – Melhorar a posição dos agricultores na cadeia de valor

OE7 – Atrair os jovens agricultores e facilitar o desenvolvimento das empresas em zonas rurais

OE9 – Melhorar a resposta dada pela agricultura europeia às exigências da sociedade em matéria de alimentação e de saúde, incluindo a oferta de produtos alimentares seguros, nutritivos e sustentáveis e o bem-estar dos animais

NECESSIDADES ASSOCIADAS

AOE2N2 - Promover a redução dos custos de produção, melhorando a utilização dos fatores de produção e as condições de financiamento aos agricultores

AOE2N4 - Garantir a sustentabilidade económica das explorações agrícolas, quer por via da melhoria da gestão dos fatores de produção, quer pela estratégia de diversificação do produto ou de aposta em produtos diferenciados de maior valor acrescentado

DESCRIÇÃO DA INTERVENÇÃO

Objetivo da Intervenção

- Contribuir para a melhoria da sustentabilidade ambiental das explorações apoiadas, nomeadamente, através do apoio ao investimento na captação e/ou armazenamento de água.

- Proporcionar aos agricultores a oportunidade de modernizarem as explorações e, assim, melhorar o desempenho técnico, económico e ambiental das mesmas, no sentido do aumento da sua competitividade, podendo também enveredar pela diversificação e/ou pela produção de qualidade.

- Contribuir para o rejuvenescimento dos ativos do setor quer pelo facto de combater o desemprego, incentivando os jovens a permanecer nas zonas rurais, criando emprego, quer

direta ou indiretamente, pelo contributo que tem para o desenvolvimento de atividades conexas (a montante e a jusante).

Racionalidade da Intervenção

A água é um bem essencial para todas as culturas e animais e cada vez mais é urgente assegurar que existe água disponível para a atividade agrícola e pecuária e por isso o primeiro passo é preservar este recurso.

A RAA é um território onde chove abundantemente ao longo de todos os meses do ano, com maior incidência no período de outubro a maio. Se é certo que a maioria das culturas realizadas no arquipélago não são irrigadas, é igualmente certo que a regular pluviosidade tem um papel fundamental na obtenção de sucesso das colheitas e qualidade dos produtos. De igual forma, quando se trata da atividade pecuária, a água é um bem essencial para os animais e para as práticas inerentes a este setor.

O tema da água ou a falta da mesma tem sido objeto de estudo por parte da comunidade científica e hoje em dia existe a confirmação de que nos Açores, tal como no resto do mundo, o aumento da temperatura e a diminuição da precipitação, são as duas principais consequências das alterações climáticas que podem trazer problemas de falta de água nos Açores.

Face a esta condição, torna-se fundamental criar instrumentos de apoio para que os agricultores consigam colmatar a curto/médio prazo este constrangimento, criando estratégias ao nível do aproveitamento dos recursos hídricos, de modo a assegurar a disponibilidade e a preservação deste recurso que é a água.

Sobre esta temática é importante ter em linha de conta o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2019/A que aprova o Programa Regional para as Alterações Climáticas (PRAC).

Face a este cenário e tendo em consideração as metas da UE para os próximos anos, consubstanciadas no Pacto Ecológico Europeu[1], na Estratégia do Prado ao Prato[2], na Estratégica da Biodiversidade para 2030[3], importa delinear um apoio aos agricultores que estejam focados e orientados para a sustentabilidade das explorações do ponto de vista económico, social e ambiental.

[1] https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/green-deal/

[2]https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:ea0f9f73-9ab2-11ea-9d2d-01aa75ed71a1.0007.02/DOC_1&format=PDF

[3]https://ec.europa.eu/environment/strategy/biodiversity-strategy-2030_pt

Legislação associada

- Despacho Normativo n.º 1/2013, de 15 de janeiro (Identificação de todas as parcelas agrícolas da exploração

- Decreto Legislativo Regional n.º 30/2019/A Sumário: Programa Regional para as Alterações Climáticas (PRAC). Programa Regional para as Alterações Climáticas (PRAC)

- Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro (Lei da água)

- Portaria n.º 61/2012, de 31 maio, que aprova a delimitação do perímetro de proteção das captações de água para abastecimento público, na RAA

Beneficiários elegíveis

- Agricultores a título individual ou coletivo.

Condições de acesso

- Titulares de uma exploração agrícola.

Compromissos

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

Forma do apoio

- Para o investimento na captação e/ou armazenamento de água, o apoio é de 75% do custo total elegível.

- Despesas gerais 50% do custo total elegível

Majorações

- N/A

Fundamentação do nível de apoio

Tabelas elaboradas pela AG Regional, referente a máquinas e equipamentos, construções agrícolas e outros investimentos, elaboradas com base nos preços médios de mercados.

Montante do apoio

Tabelas de custos unitários

Despesas elegíveis

- Construção ou melhoramento de bens imóveis

- Compra ou locação-compra (leasing) de máquinas e equipamentos estreitamente relacionados com o objetivo do projeto (captação e/ou armazenamento de água))

- Despesas gerais, nomeadamente as despesas com honorários de arquitetos, engenheiros e consultores, incluindo os estudos de viabilidade

- Aquisição ou atualização de programas informáticos, diretamente relacionados com a atividade, aquisição de patentes e licenças informáticas

- Contribuições em espécie, no caso da utilização de máquinas próprias e de trabalho próprio e familiar, voluntário e não remunerado, sendo o seu valor calculado com base no tempo gasto e na remuneração para trabalho equivalente.

- As contribuições em espécie são consideradas até ao valor da contribuição privada (valor sem IVA) para o projeto

- As aquisições efetuadas por meio de locação-compra (leasing) só são elegíveis se for exercida a opção de compra e a duração desses contratos for compatível com o prazo para apresentação do pedido de pagamento, da última parcela do apoio

Despesas não elegíveis

- Instalação de sistemas que ultrapassem o limite das capacidades necessárias ao normal funcionamento da atividade da exploração

- Despesas com a aquisição de bens de equipamento em estado de uso

- Os juros das dívidas

- IVA

- Despesas pagas em numerário.

Cumulação de apoio

N/A

INTERVENÇÃO 3.4- Instalação de energias renováveis

Artigo REG. PEPAC

68.º - Investimentos

ÂMBITO TERRITORIAL

Açores

OBJETIVOS TRANSVERSAIS E ESPECÍFICOS ASSOCIADOS À INTERVENÇÃO

OE1 – Apoiar os rendimentos e a resiliência das explorações agrícolas viáveis em toda a União, de modo a reforçar a segurança alimentar

OE2 – Reforçar a orientação para o mercado e aumentar a competitividade, com maior incidência na investigação, na tecnologia e na digitalização (objetivo principal)

OE3 – Melhorar a posição dos agricultores na cadeia de valor

OE7 – Atrair os jovens agricultores e facilitar o desenvolvimento das empresas em zonas rurais

OE9 – Melhorar a resposta dada pela agricultura europeia às exigências da sociedade em matéria de alimentação e de saúde, incluindo a oferta de produtos alimentares seguros, nutritivos e sustentáveis e o bem-estar dos animais

NECESSIDADES ASSOCIADAS

PTOE4N2 - Melhorar a eficiência energética das explorações agrícolas e florestais e da agroindústria.

DESCRIÇÃO DA INTERVENÇÃO

Objetivo da Intervenção

- Contribuir para a melhoria da sustentabilidade ambiental das explorações apoiadas, nomeadamente, através do apoio ao investimento em energias renováveis. Este tipo de investimento contribuirá para a redução da emissão de gases de efeito de estufa e retenção de carbono no solo.

- Proporcionar aos agricultores a oportunidade de modernizarem as explorações e, assim, melhorar o desempenho técnico, económico e ambiental das mesmas, no sentido do aumento da sua competitividade, podendo também enveredar pela diversificação e/ou pela produção de qualidade.

- Contribuir para o rejuvenescimento dos ativos do setor quer pelo facto de combater o desemprego, incentivando os jovens a permanecer nas zonas rurais, criando emprego, quer direta ou indiretamente, pelo contributo que tem para o desenvolvimento de atividades conexas (a montante e a jusante).

Racionalidade da Intervenção

A importância que o sector agrícola tem assumido nos últimos tempos, deve-se não só porque é necessário e fundamental para assegurar a produção de alimentos, mas também pelo papel transversal que tem no ordenamento do território.

A análise SWOT que originou as necessidades associadas ao OE2, no qual se insere esta Intervenção, confirma que os principais pontos fracos das explorações da RAA persistem ao

longo dos anos e entre eles destacam-se a dimensão das explorações e o isolamento geográfico do arquipélago.

Também persiste a baixa diversificação de produtos do setor agrícola, apesar do esforço em incentivar os agricultores a variarem nas opções de atividades agrícolas e muitos dos produtos continuam a ter baixo valor acrescentado, associado a um baixo nível de automatização, com elevados sobrecustos dos fatores de produção e fraco poder negocial dos produtores agrícolas na cadeia de valor.

Face a este cenário e tendo em consideração as metas da UE para os próximos anos, consubstanciadas no Pacto Ecológico Europeu[1], na Estratégia do Prado ao Prato[2], na Estratégica da Biodiversidade para 2030[3], importa delinear um apoio aos agricultores que estejam focados e orientados para a sustentabilidade das explorações do ponto de vista económico, social e ambiental.

[1] https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/green-deal/

[2]https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:ea0f9f73-9ab2-11ea-9d2d-01aa75ed71a1.0007.02/DOC_1&format=PDF

[3]https://ec.europa.eu/environment/strategy/biodiversity-strategy-2030_pt

Legislação associada

- Despacho Normativo n.º 1/2013, de 15 de janeiro (Identificação de todas as parcelas agrícolas da exploração

Beneficiários elegíveis

- Agricultores a título individual ou coletivo.

Condições de acesso

- Titulares de uma exploração agrícola.

Compromissos

N/A

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

Forma do apoio

- Para o investimento na instalação de energias renováveis o apoio é de 75% do custo total elegível.

- Despesas gerais 50% do custo total elegível

Majorações

- N/A

Fundamentação do nível de apoio

Tabelas elaboradas pela AG Regional, referente a máquinas e equipamentos, construções agrícolas e outros investimentos, elaboradas com base nos preços médios de mercados.

Montante do apoio

Tabelas de custos unitários

Despesas elegíveis

- Construção ou melhoramento de bens imóveis

- Compra ou locação-compra (leasing) de máquinas e equipamentos estreitamente relacionados com o objetivo do projeto (energias renováveis)

- Despesas gerais, nomeadamente as despesas com honorários de arquitetos, engenheiros e consultores, incluindo os estudos de viabilidade

- Aquisição ou atualização de programas informáticos, diretamente relacionados com a atividade, aquisição de patentes e licenças informáticas

- Contribuições em espécie, no caso da utilização de máquinas próprias e de trabalho próprio e familiar, voluntário e não remunerado, sendo o seu valor calculado com base no tempo gasto e na remuneração para trabalho equivalente.

- As contribuições em espécie são consideradas até ao valor da contribuição privada (valor sem IVA) para o projeto

- As aquisições efetuadas por meio de locação-compra (leasing) só são elegíveis se for exercida a opção de compra e a duração desses contratos for compatível com o prazo para apresentação do pedido de pagamento, da última parcela do apoio

Despesas não elegíveis

- Instalação de energias renováveis quando ultrapassem o limite das capacidades necessárias ao normal funcionamento da atividade da exploração

- Despesas com a aquisição de bens de equipamento em estado de uso

- Os juros das dívidas

- IVA

- Despesas pagas em numerário.

Cumulação de apoio

N/A

INTERVENÇÃO 3.5- Outros investimentos nas explorações agrícolas

Artigo REG. PEPAC

68.º - Investimentos

ÂMBITO TERRITORIAL

Açores

OBJETIVOS TRANSVERSAIS E ESPECÍFICOS ASSOCIADOS À INTERVENÇÃO

OE1 – Apoiar os rendimentos e a resiliência das explorações agrícolas viáveis em toda a União, de modo a reforçar a segurança alimentar

OE2 – Reforçar a orientação para o mercado e aumentar a competitividade, com maior incidência na investigação, na tecnologia e na digitalização (objetivo principal)

OE3 – Melhorar a posição dos agricultores na cadeia de valor

OE7 – Atrair os jovens agricultores e facilitar o desenvolvimento das empresas em zonas rurais

OE9 – Melhorar a resposta dada pela agricultura europeia às exigências da sociedade em matéria de alimentação e de saúde, incluindo a oferta de produtos alimentares seguros, nutritivos e sustentáveis e o bem-estar dos animais

NECESSIDADES ASSOCIADAS

PTOE1N1 - Melhorar o rendimento da agricultura e a sua atratividade face ao resto da economia

AOE2N3 - Promover o investimento em modernização e novas tecnologias na cadeia de valor)

AOE1N1 - Apoiar o desenvolvimento da agricultura familiar e a manutenção da atividade agrícola em toda a Região

DESCRIÇÃO DA INTERVENÇÃO

Objetivo da Intervenção

- Proporcionar aos agricultores a oportunidade de modernizarem as explorações e, assim, melhorar o desempenho técnico, económico e ambiental das mesmas, no sentido do aumento da sua competitividade, podendo também enveredar pela diversificação e/ou pela **produção de qualidade**.

- Contribuir para o rejuvenescimento dos ativos do setor quer pelo facto de combater o desemprego, incentivando os jovens a permanecer nas zonas rurais, criando emprego, quer direta ou indiretamente, pelo contributo que tem para o desenvolvimento de atividades conexas (a montante e a jusante).

Racionalidade da Intervenção

A importância que o setor agrícola tem assumido nos últimos tempos, deve-se não só porque é necessário e fundamental para assegurar a produção de alimentos, mas também pelo papel transversal que tem no ordenamento do território.

Esta Intervenção contempla outros investimentos no setor pecuário que não sejam dedicados especificamente à melhoria do meio ambiente e à melhoria das condições de higiene e bem-estar dos animais. São, por isso, investimentos que embora tendo sempre condições mínimas de proteção ambiental, estarão vocacionadas para aumentar o contributo para o VAB e emprego regional, assegurar a sustentabilidade das explorações pecuárias do ponto de vista económico, social e ambiental e melhorar as infraestruturas de apoio a esta atividade.

Esta intervenção terá em consideração as metas da UE para os próximos anos, consubstanciadas no Pacto Ecológico Europeu[1], na Estratégia do Prado ao Prato[2], na Estratégica da Biodiversidade para 2030[3].

[1] https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/green-deal/

[2]https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:ea0f9f73-9ab2-11ea-9d2d-01aa75ed71a1.0007.02/DOC_1&format=PDF

[3]https://ec.europa.eu/environment/strategy/biodiversity-strategy-2030_pt

Legislação associada

- Despacho Normativo n.º 1/2013, de 15 de janeiro (Identificação de todas as parcelas agrícolas da exploração

Beneficiários elegíveis

- Jovens agricultores associados a um projeto de primeira instalação

- Jovens agricultores não associados a um projeto de primeira instalação

- Outros agricultores a título individual ou coletivo.

Condições de acesso

- Titulares de uma exploração agrícola

- Setor de atividade:

*Bovinicultura

*Suinicultura

*Equinicultura

*Ovinicultura

*Caprinicultura

*Cunicultura

*Avicultura

Compromissos

N/A

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

Forma do apoio

O apoio é atribuído de acordo com o tipo de beneficiário e tipo de investimento.

Tipo de beneficiário	Tipo de investimento	Taxa de apoio
Jovens agricultores associados a um projeto de primeira instalação	Aquisição/Construção/Recuperação de estruturas sob coberto	70
	Outros investimentos	65
Jovens agricultores não associados a um projeto de primeira instalação	Aquisição/Construção/Recuperação de estruturas sob coberto	70
	Outros investimentos	60
Outros agricultores	Aquisição/Construção/Recuperação de estruturas sob coberto	70
	Outros investimentos	55

- Despesas gerais, 50% do custo total elegível

Majorações

- N/A

Fundamentação do nível de apoio

Tabelas elaboradas pela AG Regional, referente a máquinas e equipamentos, construções agrícolas e outros investimentos, elaboradas com base nos preços médios de mercados.

Montante do apoio

Tabelas de custos unitários

Despesas elegíveis

- Construção, aquisição, recuperação ou melhoramento de bens imóveis, relacionados com a atividade

- Compra ou locação-compra (leasing) de máquinas e equipamentos novos

- Despesas gerais, nomeadamente as despesas com honorários de arquitetos, engenheiros e consultores, despesas de aconselhamento em matéria de sustentabilidade ambiental e económica, incluindo os estudos de viabilidade;

- Aquisição ou atualização de programas informáticos, diretamente relacionados com a atividade, aquisição de patentes e licenças;

- Contribuições em espécie, no caso da utilização de máquinas próprias e de trabalho próprio e familiar, voluntário e não remunerado, sendo o seu valor calculado com base no tempo gasto e na remuneração para trabalho equivalente.

- As contribuições em espécie são consideradas até ao valor da contribuição privada (valor sem IVA) para o projeto

- As aquisições efetuadas por meio de locação-compra (leasing) só são elegíveis se for exercida a opção de compra e a duração desses contratos for compatível com o prazo para apresentação do pedido de pagamento, da última parcela do apoio

- Aquisição de prédios rústicos, até 10% do total da despesa elegível para a operação.

Despesas não elegíveis

- A compra de direitos de produção

- Direitos ao pagamento

- Compra de plantas anuais e a sua plantação

- Compra de máquinas e equipamentos em estado de uso

- Caminhos, instalação elétrica e instalação de rede de águas integrados na rede viária pública
- Compra de terrenos urbanos

- Compra de construções agrícolas, sem incluir a compra do terreno onde as mesmas estão implantadas;

- Os juros das dívidas

- IVA

- Despesas pagas em numerário.

Cumulação de apoio

N/A

INTERVENÇÃO 3.6- Outros investimentos nas explorações pecuárias

Artigo REG. PEPAC

68.º - Investimentos

ÂMBITO TERRITORIAL

Açores

OBJETIVOS TRANSVERSAIS E ESPECÍFICOS ASSOCIADOS À INTERVENÇÃO

OE1 – Apoiar os rendimentos e a resiliência das explorações agrícolas viáveis em toda a União, de modo a reforçar a segurança alimentar

OE2 – Reforçar a orientação para o mercado e aumentar a competitividade, com maior incidência na investigação, na tecnologia e na digitalização (objetivo principal)

OE3 – Melhorar a posição dos agricultores na cadeia de valor

OE7 – Atrair os jovens agricultores e facilitar o desenvolvimento das empresas em zonas rurais

OE9 – Melhorar a resposta dada pela agricultura europeia às exigências da sociedade em matéria de alimentação e de saúde, incluindo a oferta de produtos alimentares seguros, nutritivos e sustentáveis e o bem-estar dos animais

NECESSIDADES ASSOCIADAS

PTOE1N1 - Melhorar o rendimento da agricultura e a sua atratividade face ao resto da economia

AOE2N3 - Promover o investimento em modernização e novas tecnologias na cadeia de valor)

AOE1N1 - Apoiar o desenvolvimento da agricultura familiar e a manutenção da atividade agrícola em toda a Região

DESCRIÇÃO DA INTERVENÇÃO

Objetivo da Intervenção

- Proporcionar aos agricultores a oportunidade de modernizarem as explorações e, assim, melhorar o desempenho técnico, económico e ambiental das mesmas, no sentido do aumento da sua competitividade, podendo também enveredar pela diversificação e/ou pela **produção de qualidade**.

- Contribuir para o rejuvenescimento dos ativos do setor quer pelo facto de combater o desemprego, incentivando os jovens a permanecer nas zonas rurais, criando emprego, quer direta ou indiretamente, pelo contributo que tem para o desenvolvimento de atividades conexas (a montante e a jusante).

Racionalidade da Intervenção

A importância que o sector pecuário tem assumido nos últimos tempos, deve-se não só porque é necessário e fundamental para assegurar a produção de alimentos, mas também pelo papel transversal que tem no ordenamento do território, já que nos Açores a produção animal tem, essencialmente, carácter extensivo, com os animais em pastoreio ao longo de todo o ano.

Esta Intervenção contempla outros investimentos no setor pecuário que não sejam dedicados especificamente à melhoria do meio ambiente e à melhoria das condições de higiene e bem-estar dos animais. São, por isso, investimentos que embora tendo sempre condições mínimas de proteção ambiental, estarão vocacionadas para aumentar o contributo para o VAB e emprego regional, assegurar a sustentabilidade das explorações pecuárias do ponto de vista económico, social e ambiental e melhorar as infraestruturas de apoio a esta atividade.

Esta intervenção terá em consideração as metas da UE para os próximos anos, consubstanciadas no Pacto Ecológico Europeu[1], na Estratégia do Prado ao Prato[2], na Estratégica da Biodiversidade para 2030[3].

[1] https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/green-deal/

[2]https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:ea0f9f73-9ab2-11ea-9d2d-01aa75ed71a1.0007.02/DOC_1&format=PDF

[3]https://ec.europa.eu/environment/strategy/biodiversity-strategy-2030_pt

Legislação associada

- Despacho Normativo n.º 1/2013, de 15 de janeiro (Identificação de todas as parcelas agrícolas da exploração

Beneficiários elegíveis

- Jovens agricultores associados a um projeto de primeira instalação

- Jovens agricultores não associados a um projeto de primeira instalação

- Outros agricultores a título individual ou coletivo.

Condições de acesso

- Titulares de uma exploração agrícola

- Setor de atividade:

*Bovinicultura

*Suinicultura

*Equinicultura

*Ovinicultura

*Caprinicultura

*Cunicultura

*Avicultura

Compromissos

N/A

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

Forma do apoio

O apoio é atribuído de acordo com o tipo de beneficiário e tipo de investimento.

Tipo de beneficiário	Tipo de investimento	Taxa de apoio
Jovens agricultores associados a um projeto de primeira instalação	Máquinas de ordenha e equipamentos de ordenha	70
	Outros investimentos	65
Jovens agricultores não associados a um projeto de primeira instalação	Máquinas de ordenha e equipamentos de ordenha	70
	Outros investimentos	60
Outros agricultores	Máquinas de ordenha e equipamentos de ordenha	70
	Outros investimentos	55

- Despesas gerais, 50% do custo total elegível

Majorações

- N/A

Fundamentação do nível de apoio

Tabelas elaboradas pela AG Regional, referente a máquinas e equipamentos, construções agrícolas e outros investimentos, elaboradas com base nos preços médios de mercados.

Montante do apoio

Tabelas de custos unitários

Despesas elegíveis

- Construção, aquisição, recuperação ou melhoramento de bens imóveis, relacionados com a atividade

- Compra ou locação-compra (leasing) de máquinas e equipamentos novos

- Despesas gerais, nomeadamente as despesas com honorários de arquitetos, engenheiros e consultores, despesas de aconselhamento em matéria de sustentabilidade ambiental e económica, incluindo os estudos de viabilidade;

- Aquisição ou atualização de programas informáticos, diretamente relacionados com a atividade, aquisição de patentes e licenças;

- Contribuições em espécie, no caso da utilização de máquinas próprias e de trabalho próprio e familiar, voluntário e não remunerado, sendo o seu valor calculado com base no tempo gasto e na remuneração para trabalho equivalente.

- As contribuições em espécie são consideradas até ao valor da contribuição privada (valor sem IVA) para o projeto

- As aquisições efetuadas por meio de locação-compra (leasing) só são elegíveis se for exercida a opção de compra e a duração desses contratos for compatível com o prazo para apresentação do pedido de pagamento, da última parcela do apoio

- Aquisição de prédios rústicos, até 10% do total da despesa elegível para a operação.

Despesas não elegíveis

- A compra de direitos de produção

- Direitos ao pagamento

- Compra de animais

- Compra de plantas anuais e a sua plantação

- Compra de máquinas e equipamentos em estado de uso

- Caminhos, instalação elétrica e instalação de rede de águas integrados na rede viária pública
- Compra de terrenos urbanos

- Compra de construções agrícolas, sem incluir a compra do terreno onde as mesmas estão implantadas;

- Os juros das dívidas

- IVA

- Despesas pagas em numerário.

Cumulação de apoio

N/A

INTERVENÇÃO 3.7- Produção em regimes de qualidade

Artigo REG. PEPAC

68.º - Investimentos

ÂMBITO TERRITORIAL

Açores

OBJETIVOS TRANSVERSAIS E ESPECÍFICOS ASSOCIADOS À INTERVENÇÃO

OE1 – Apoiar os rendimentos e a resiliência das explorações agrícolas viáveis em toda a União, de modo a reforçar a segurança alimentar

OE2 – Reforçar a orientação para o mercado e aumentar a competitividade, com maior incidência na investigação, na tecnologia e na digitalização (objetivo principal)

OE3 – Melhorar a posição dos agricultores na cadeia de valor

OE7 – Atrair os jovens agricultores e facilitar o desenvolvimento das empresas em zonas rurais

OE9 – Melhorar a resposta dada pela agricultura europeia às exigências da sociedade em matéria de alimentação e de saúde, incluindo a oferta de produtos alimentares seguros, nutritivos e sustentáveis e o bem-estar dos animais

NECESSIDADES ASSOCIADAS

PTOE1N1 - Melhorar o rendimento da agricultura e a sua atratividade face ao resto da economia;

AOE9N4 - Desenvolver, promover e valorizar os produtos regionais, com foco na sua qualidade e diferenciação);

AOE2N1 - Promover a valorização dos produtos regionais de qualidade e diferenciados e a sua notoriedade nos mercados nacionais e internacionais

DESCRIÇÃO DA INTERVENÇÃO

Objetivo da Intervenção

- Incentivar os agricultores a optarem pela produção em regimes de qualidade

- Contribuir para a melhoria da sustentabilidade ambiental das explorações apoiadas, nomeadamente, através do apoio ao investimento em energias renováveis. Este tipo de investimento contribuirá para a redução da emissão de gases de efeito de estufa e retenção de carbono no solo.

- Proporcionar aos agricultores a oportunidade de modernizarem as explorações e, assim, melhorar o desempenho técnico, económico e ambiental das mesmas, no sentido do aumento da sua competitividade, podendo também enveredar pela diversificação e/ou pela **produção de qualidade**.

- Contribuir para o rejuvenescimento dos ativos do setor quer pelo facto de combater o desemprego, incentivando os jovens a permanecer nas zonas rurais, criando emprego, quer direta ou indiretamente, pelo contributo que tem para o desenvolvimento de atividades conexas (a montante e a jusante).

Racionalidade da Intervenção

A importância que o sector agrícola tem assumido nos últimos tempos, deve-se não só porque é necessário e fundamental para assegurar a produção de alimentos, mas também pelo papel transversal que tem no ordenamento do território.

A análise SWOT que originou as necessidades associadas ao OE2, no qual se insere esta Intervenção, confirma que os principais pontos fracos das explorações da RAA persistem ao longo dos anos e entre eles destacam-se a dimensão das explorações e o isolamento geográfico do arquipélago.

Relativamente à produção em regimes de qualidade, verifica-se que na R.A. Açores existem atualmente diversos produtos com o selo DOP (Denominação de Origem) e com o selo IG (Indicação Geográfica Protegida). As regras de execução da regulamentação comunitária, relativa à aplicação do sistema de proteção das indicações geográficas e das denominações de origem, da atribuição de certificados de especificidade e do modo de produção biológico dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios estão estabelecidas para a Região através do Despacho Normativo n.º 249/93, de 9 de dezembro.

O Instituto da Alimentação e Mercados Agrícolas (IAMA) preside à Comissão Técnica de Certificação e Controlo (CTCC) que é responsável na Região pelo controlo e certificação de produtos agrícolas ou géneros alimentícios registados ou protegidos como denominação de origem, indicação geográfica ou especialidade tradicional garantida. A CTCC tem a seu cargo o controlo e certificação de todos os produtos registados da Região, à exceção do Queijo de São Jorge, cujo controlo cabe à Confraria Queijo São Jorge.

A certificação dos vinhos, é da responsabilidade da Comissão Vitivinícola Regional dos Açores, a qual possui atualmente 21 agentes económicos, 49 com possibilidade de certificar vinhos: 21 na ilha do Pico, 5 na ilha Terceira, 1 na Graciosa e 3 em São Miguel.

São produtos DOP na região:

- Queijo São Jorge;

- Ananás dos Açores / São Miguel;

- Maracujá de São Miguel / Açores;

- Mel dos Açores;

- Queijo do Pico;

- Vinhos DO dos Biscoitos, Graciosa e Pico.

Quanto aos produtos registados como IGP temos:

- Carne dos Açores;

- Meloa de Santa Maria.

- Vinhos IGP - Açores.

Ou seja, a Região possui vários produtos de qualidade diferenciada (DOP, IGP, Modo de Produção Biológico) e é possível aumentar a produção dos mesmos porque o consumidor local e o turismo estão cada vez mais sensibilizados e com apetência por produtos locais, que obedecem a práticas agrícolas e modos de produção que promovem a proteção da biodiversidade e de sistemas de alto valor natural e paisagístico, a proteção dos recursos hídricos e do solo e a atenuação das alterações climáticas. Existe, efetivamente, uma procura crescente de produtos de qualidade, seguros, diferenciados, amigos do ambiente.

Esta intervenção terá em consideração as metas da UE para os próximos anos, consubstanciadas no Pacto Ecológico Europeu[1], na Estratégia do Prado ao Prato[2], na Estratégica da Biodiversidade para 2030[3].

[1] https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/green-deal/

[2]https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:ea0f9f73-9ab2-11ea-9d2d-01aa75ed71a1.0007.02/DOC_1&format=PDF

[3]https://ec.europa.eu/environment/strategy/biodiversity-strategy-2030_pt

Legislação associada

- Despacho Normativo n.º 1/2013, de 15 de janeiro (Identificação de todas as parcelas agrícolas da exploração

- Portaria n.º 169/2015 de 4 de junho, que estabelece as regras de reconhecimento de organizações de produtores na RAA

- Portaria n.º 77/2015 de 18 de junho, que designa como entidade competente, na RAA, no âmbito do reconhecimento de organizações de produtores e respetivas associações, no que diz respeito às produções vegetais e produções animais, o IAMA – Instituto de Alimentação e mercados Agrícolas.

Beneficiários elegíveis

- Agricultores a título individual ou coletivo.

Condições de acesso

- Titulares de uma exploração agrícola.

Compromissos

N/A

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

Forma do apoio

Para o investimento na captação e/ou armazenamento de água, o apoio é de 75% do custo total elegível.

Majorações

- N/A

Fundamentação do nível de apoio

Tabelas elaboradas pela AG Regional, referente a máquinas e equipamentos, construções agrícolas e outros investimentos, elaboradas com base nos preços médios de mercados.

Montante do apoio

Tabelas de custos unitários

Despesas elegíveis

- Construção ou melhoramento de bens imóveis

- Compra ou locação-compra (leasing) de máquinas e equipamentos estreitamente relacionados com o objetivo do projeto (captação e/ou armazenamento de água)

- Despesas gerais, nomeadamente as despesas com honorários de arquitetos, engenheiros e consultores, incluindo os estudos de viabilidade

- Aquisição ou atualização de programas informáticos, diretamente relacionados com a atividade, aquisição de patentes e licenças informáticas

- Contribuições em espécie, no caso da utilização de máquinas próprias e de trabalho próprio e familiar, voluntário e não remunerado, sendo o seu valor calculado com base no tempo gasto e na remuneração para trabalho equivalente.

- As contribuições em espécie são consideradas até ao valor da contribuição privada (valor sem IVA) para o projeto

- As aquisições efetuadas por meio de locação-compra (leasing) só são elegíveis se for exercida a opção de compra e a duração desses contratos for compatível com o prazo para apresentação do pedido de pagamento, da última parcela do apoio

Despesas não elegíveis

- Instalação de rede de águas integrados na rede viária pública

- Despesas com a aquisição de bens de equipamento em estado de uso

- Os juros das dívidas

- IVA

- Despesas pagas em numerário.

Cumulação de apoio

N/A

Medida 4 – Investimento na transformação, comercialização e desenvolvimento de produtos agrícolas

INTERVENÇÃO 4.1- Apoio à Transformação, Comercialização e Desenvolvimento de Produtos Agrícolas

Artigo REG. PEPAC

68.º - Investimentos

ÂMBITO TERRITORIAL

Açores

OBJETIVOS TRANSVERSAIS E ESPECÍFICOS ASSOCIADOS À INTERVENÇÃO

OE2 – Reforçar a orientação para o mercado e aumentar a competitividade, com maior incidência na investigação, na tecnologia e na digitalização (objetivo principal)

OE3 – Melhorar a posição dos agricultores na cadeia de valor

OE4 – Contribuir para a adaptação às alterações climáticas e para a atenuação dos seus efeitos, bem como para a energia sustentável

OE7 – Atrair os jovens agricultores e facilitar o desenvolvimento das empresas em zonas rurais

OE8 – Promover o emprego, o crescimento, a inclusão social e o desenvolvimento das zonas rurais, nomeadamente a bioeconomia e a silvicultura sustentável

OE9 – Melhorar a resposta dada pela agricultura europeia às exigências da sociedade em matéria de alimentação e de saúde, incluindo a oferta de produtos alimentares seguros, nutritivos e sustentáveis e o bem-estar dos animais

NECESSIDADES ASSOCIADAS

PTOE3N1 - Promover a organização da produção

PTOE4N2 - Melhorar a eficiência energética das explorações agrícolas e florestais e da agroindústria.

PTOE8N2 - Incentivar a bioeconomia e economia circular

PTOE9N1 – Prevenir, reduzir e monitorizar perdas e desperdício alimentar

AOE2N1 – Promover a valorização dos produtos regionais de qualidade e diferenciados e a sua notoriedade nos mercados nacionais e internacionais

AOE2N3 - Promover o investimento em modernização e novas tecnologias na cadeia de valor

AOE9N4 - Desenvolver, promover e valorizar os produtos regionais, com foco na sua qualidade e diferenciação

DESCRIÇÃO DA INTERVENÇÃO

Objetivo da Intervenção

- Aumentar o valor acrescentado do setor agroalimentar, através da generalização da lógica de fileira e estruturação da transformação de forma a evoluir na cadeia de valor e da modernização e inovação ao nível dos produtos, tecnologias e processos de produção, transformação, comercialização e ao nível do modelo de gestão e negócio.

Racionalidade da Intervenção

A indústria da R.A. Açores é, sobretudo, do setor agroalimentar, nomeadamente leite e laticínios, vinho e transformação agroflorestal.

O leite é um elemento fundamental do potencial bioeconómico da RAA. De acordo com os dados da Associação Nacional dos Industriais de Laticínios, a produção de laticínios nos Açores representou, a nível nacional, em 2016, 50% da produção de queijo, 31% da produção de leite empacotado, 75% de leite em pó e 25% de manteiga.

Estes dados revelam a importância da indústria dos laticínios a nível regional e a nível nacional, sendo que por outro lado é também importante ressalvar que a bioeconomia beneficia do desenvolvimento de atividades de I&D no setor agroalimentar. Neste sentido, a existência de parcerias de excelência com Centros de Investigação & Desenvolvimento afigura-se fundamental para promover o potencial da bioeconomia na Região.

Em termos de fileiras produtivas a nível do leite e da carne de bovino a Região já possui maturidade nestes setores, mas existem outros onde se verifica um potencial de desenvolvimento, como sejam as hortícolas, frutícolas, vinho, mel, culturas industrias e florícolas.

Atualmente importa que no setor da **transformação** seja assegurada a incorporação de elementos de modernização e de inovação, em detrimento do aumento da capacidade produtiva das empresas agro- transformadoras, sendo imprescindível a ligação a unidades de I&D, associações setoriais, profissionais e técnicas, num esforço regional de qualificação das produções tanto nas áreas de especialização, como nas áreas de diversificação económica.

Quanto ao setor da **comercialização**, importa delinear uma estratégia de promoção de imagem, bem como a continuação do desenvolvimento e valorização dos produtos regionais.

É relevante também, investir nas infraestruturas de transformação e comercialização para que as empresas, em especial as PME, possam inovar, produzir com qualidade e com a devida atenção aos problemas ambientais de forma a diminuir, cada vez mais, o impacto negativo que possam ter no ambiente, assegurando uma gestão económica viável.

Todos estes processos têm que ser executados tendo sempre em consideração as metas da UE para os próximos anos, consubstanciadas no Pacto Ecológico Europeu[1], na Estratégia do Prado ao Prato[2], na Estratégica da Biodiversidade para 2030[3].

[1] https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/green-deal/

[2]https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:ea0f9f73-9ab2-11ea-9d2d-01aa75ed71a1.0007.02/DOC_1&format=PDF

[3]https://ec.europa.eu/environment/strategy/biodiversity-strategy-2030_pt

Legislação associada

- Decreto-Lei nº 18/2008, Código dos Contratos Públicos (CCP), quando aplicável.

- Licenciamento Ambiental, Industrial, Sanitário, ou de Laboração, quando aplicável.

Beneficiários elegíveis

- Pessoas singulares ou coletivas, que se dediquem à transformação e comercialização de produtos agrícolas abrangidos pelo Anexo I do Tratado da UE

- Organismo da Administração Regional ou Empresas Públicas Regionais, somente para apoios de infraestruturas de abate

Condições de acesso

1. São elegíveis os projetos de investimento que satisfaçam as seguintes condições:

a) O investimento mínimo elegível seja igual ou superior a 25.000,00 €;

b) Incidam na transformação e comercialização de produtos agrícolas do anexo I do Tratado, nos setores previstos no artigo 5.º do presente diploma;

d) Não contemplem transformação e comercialização de produtos provenientes de países terceiros, salvo se demonstrarem que os produtos em causa se destinam a ser comercializados na Região;

e) Respeitem quaisquer restrições à produção ou condicionantes do apoio comunitário a título da Organização Comum de Mercado (OCM);

f) Enquadrem-se nas tipologias de projetos de investimento estabelecidas no artigo 9.º;

g) Garantam o respeito pelas condições de acessibilidade e mobilidade para todos, caso existam intervenções em espaço público ou em edifícios de acesso público;

h) Cumpram as condições legais aplicáveis aos investimentos propostos, designadamente em matéria de licenciamento;

i) Demonstrem sustentabilidade e viabilidade económica e financeira, sendo a mesma aferida da seguinte forma:

i) Sejam financeiramente viáveis e sustentáveis apresentando um indicador de Taxa Interna de Rentabilidade (TIR) de valor igual ou superior à taxa de refinanciamento (REFI) do Banco Central Europeu em vigor à data da apresentação do projeto de investimento, acrescido de um spread de 2%; I SÉRIE Nº 45 SEXTA-FEIRA, 26 DE MARÇO DE 2021 PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL HTTP://JO.AZORES.GOV.PT GEJO@AZORES.GOV.PT

ii) Apresentem um acréscimo de Valor Acrescentado Bruto (VAB) de 5% no ano cruzeiro face ao valor apresentado no último ano encerrado antes de projeto, exceto em casos de início de atividade;

j) Apresentem coerência técnica e económica, nos termos do mencionado no n.º 5.

2. Quando os projetos digam respeito a investimento em inovação só são elegíveis se:

a) Forem desenvolvidos em explorações agrícolas quando a matéria-prima provém maioritariamente da própria exploração; ou

b) Forem desenvolvidos por Organizações de Produtores; ou

c) Corresponderem a um investimento total igual ou inferior a 4.000.000,00 €.

3. O disposto na alínea i) do n.º 1 não se aplica aos projetos de investimento apresentados pelos beneficiários previstos na alínea b) do artigo 6.º e aos projetos que prevejam unicamente investimentos de natureza ambiental.

4. No cálculo do Valor Atual Líquido (VAL) os investimentos constantes do projeto de investimento são quantificados a 100%, com exceção dos indicados no Anexo I que são contabilizados a 30%.

5. Para efeitos da alínea j) do n.º 1 são avaliados, designadamente, a compatibilidade entre as capacidades a instalar e as produções a atingir, a adequação dos investimentos propostos aos objetivos visados e a razoabilidade e fundamentação dos custos propostos e da caracterização da situação pós-projeto.

6. Quando a execução dos investimentos propostos exigir licenciamentos e estes não condicionarem a aprovação do projeto de investimento, a prova da respetiva obtenção pode ser entregue até à data de apresentação do pedido de pagamento, que inclua o investimento em causa.

7. Para os investimentos propostos, devem ser apresentadas consultas no mínimo a três entidades, mesmo quando o beneficiário estiver sujeito às regras da contratação pública e o procedimento possibilite a consulta apenas a uma entidade.

Compromissos

N/A

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

Forma do apoio

- A taxa de apoio varia entre 55% e 90% do investimento elegível.

Majorações

- Majoração até 5%, se o beneficiário criar postos de trabalho na RAA e/ou se o beneficiário for uma Cooperativa

Fundamentação do nível de apoio

Tabelas elaboradas pela AG Regional, referente a máquinas e equipamentos, construções e outros investimentos, elaboradas com base nos preços médios de mercados.

Montante do apoio

Tabelas de custos unitários

Despesas elegíveis

- Construção, aquisição e melhoramento de bens imóveis, com exceção da compra de terras

- Despesas gerais, nomeadamente as despesas com honorários de arquitetos, engenheiros e consultores, despesas de aconselhamento em matéria de sustentabilidade ambiental e económica, incluindo os estudos de viabilidade

- Aquisição ou desenvolvimento de programas informáticos e aquisição de patentes, licenças, direitos de autor ou marcas comerciais;

- Compra ou locação-compra (leasing) de máquinas e equipamentos novos

Despesas não elegíveis

- Trabalhos não previstos, a mais, erros e omissões relativos à construção civil

- Custos relacionados com contratos de locação-compra como a margem de locação, custos de refinanciamento dos juros, despesas gerais e os prémios de seguro

- Aquisições de bens e equipamentos em segunda mão

- IVA

- Contribuições em espécie

Cumulação de apoio

N/A

Medida 5 – Melhoria e desenvolvimento de infraestruturas

INTERVENÇÃO 5.1- Infraestruturas de abastecimento de água

Artigo REG. PEPAC

68.º - Investimentos

ÂMBITO TERRITORIAL

Açores

OBJETIVOS TRANSVERSAIS E ESPECÍFICOS ASSOCIADOS À INTERVENÇÃO

OE2 – Reforçar a orientação para o mercado e aumentar a competitividade, com maior incidência na investigação, na tecnologia e na digitalização (objetivo principal)

NECESSIDADES ASSOCIADAS

PTOE2N1 - Criar e melhorar infraestruturas coletivas (ex: regadio, abastecimento de água, acessos, eletrificação, banda larga, redes proteção das florestas)

DESCRIÇÃO DA INTERVENÇÃO

Objetivo da Intervenção

Esta Intervenção pretende:

- Aumentar e melhorar a rede de infraestruturas de apoio às explorações agrícolas e florestais, nomeadamente o abastecimento de água.

- Contribuir para o aumento da competitividade do sector agroflorestal, reestruturando e desenvolvendo o potencial físico através da melhoria das infraestruturas de apoio ao setor

Racionalidade da Intervenção

As infraestruturas de apoio à atividade agrícola, nomeadamente os caminhos agrícolas, abastecimento de água e o fornecimento de energia elétrica às explorações agrícolas constituem um fator decisivo para a competitividade do setor agroflorestal.

Nos últimos períodos de programação, a Região, consagrou importantes recursos financeiros para investimentos neste domínio, mas apesar do esforço já realizado e dos progressos alcançados, existem ainda zonas que apresentam carências, sendo necessário continuar a alocar recursos financeiros suficientes para esse fim.

Na RAA verifica-se a predominância do pastoreio na produção bovina, esta situação associada à elevada fragmentação das explorações determinam a necessidade de investimento em infraestruturas de apoio à atividade agrícola.

As redes de caminhos agrícolas e rurais atualmente existem em todas as ilhas, estando mais concentradas nas ilhas de São Miguel e da Terceira, e é onde estão definidos os principais "perímetros de ordenamento agrário".

Relativamente às infraestruturas de abastecimento de água, considerando o volume de precipitação e a sua distribuição ao longo do ano, o regadio é quase inexistente na RAA, restringindo-se às culturas sob coberto. No entanto na RAA, em virtude do sistema de produção dominante ser a bovinicultura, torna-se necessário garantir a disponibilidade de água suficiente para os animais através de infraestruturas que incluem estruturas de captação e distribuição de água, nomeadamente lagoas artificiais.

Em resumo, a crescente modernização das explorações agrícolas torna exigente o sistema de requalificação das infraestruturas existentes e a criação de novas infraestruturas, sempre numa perspetiva de desenvolvimento sustentável.

Com esta Intervenção prevê-se melhorias substanciais a nível do maneio das explorações, a nível de custos e preços, bem como melhoram as condições de trabalho e de vida dos produtores agrícolas e das populações rurais.

Além disso, esta tipologia de Intervenção permite aumentar a competitividade das explorações e a sua produtividade e contribuem para a modernização das explorações agrícolas e florestais, criando condições mais atrativas para o estabelecimento e manutenção de empresários agrícolas no tecido rural, em particular de jovens, contribuindo para a renovação das gerações

Legislação associada

Beneficiários elegíveis

- Organismos da Administração Pública Regional ou entidades sujeitas ao regime do setor público empresarial da Região Autónoma dos Açores

- Instituto Regional do Ordenamento Agrário, S.A.

Condições de acesso

Investimento na construção, beneficiação e reabilitação de redes de abastecimento de água às explorações agrícolas

Compromissos

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

Forma do apoio

- A taxa de apoio é de 100% do investimento elegível, no caso dos Organismos da Administração Pública Regional ou entidades sujeitas ao regime do setor público empresarial da Região Autónoma dos Açores e de 95% no caso do IROA, S.A.

Majorações

- N/A

Fundamentação do nível de apoio

O apoio atribuído na modalidade de subvenção.

Serão considerados os custos de mercado. Quando o beneficiário estiver obrigado às regras da contratação pública, deverá garantir o cumprimento dos procedimentos.

Montante do apoio

N/A

Despesas elegíveis

- Construção, beneficiação e reabilitação de redes de abastecimento de água e órgãos relacionados

Despesas gerais, nomeadamente as despesas com honorários de arquitetos, engenheiros e consultores, despesas de aconselhamento em matéria de sustentabilidade ambiental e económica, incluindo os estudos de viabilidade.

- Despesas abrangidas por um contrato de factoring são elegíveis para cofinanciamento após concretização do seu pagamento pelo beneficiário final da operação à empresa de factoring.

Despesas não elegíveis

- Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)

- Trabalhos a mais, não enquadráveis nas regras da contratação pública, erros e omissões

- Contribuições em espécie

- Pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis da operação.

Cumulação de apoio

N/A

INTERVENÇÃO 5.2- Infraestruturas caminhos agrícolas

Artigo REG. PEPAC

68.º - Investimentos

ÂMBITO TERRITORIAL

Açores

OBJETIVOS TRANSVERSAIS E ESPECÍFICOS ASSOCIADOS À INTERVENÇÃO

OE2 – Reforçar a orientação para o mercado e aumentar a competitividade, com maior incidência na investigação, na tecnologia e na digitalização (objetivo principal)

NECESSIDADES ASSOCIADAS

PTOE2N1 - Criar e melhorar infraestruturas coletivas (ex: regadio, abastecimento de água, acessos, eletrificação, banda larga, redes proteção das florestas)

DESCRIÇÃO DA INTERVENÇÃO

Objetivo da Intervenção

Esta Intervenção pretende:

- Aumentar e melhorar a rede de infraestruturas de apoio às explorações agrícolas e florestais, nomeadamente, acessos às explorações agrícolas e florestais, de abastecimento de água e de fornecimento de energia elétrica.

- Contribuir para o aumento da competitividade do sector agroflorestal, reestruturando e desenvolvendo o potencial físico através da melhoria das infraestruturas de apoio ao setor

Racionalidade da Intervenção

As infraestruturas de apoio à atividade agrícola, nomeadamente os caminhos agrícolas, abastecimento de água e o fornecimento de energia elétrica às explorações agrícolas constituem um fator decisivo para a competitividade do setor agroflorestal.

Nos últimos períodos de programação, a Região, consagrou importantes recursos financeiros para investimentos neste domínio, mas apesar do esforço já realizado e dos progressos alcançados, existem ainda zonas que apresentam carências, sendo necessário continuar a alocar recursos financeiros suficientes para esse fim.

Na RAA verifica-se a predominância do pastoreio na produção bovina, esta situação associada à elevada fragmentação das explorações determinam a necessidade de investimento em infraestruturas de apoio à atividade agrícola.

As redes de caminhos agrícolas e rurais atualmente existem em todas as ilhas, estando mais concentradas nas ilhas de São Miguel e da Terceira, e é onde estão definidos os principais "perímetros de ordenamento agrário".

Relativamente às infraestruturas de abastecimento de água, considerando o volume de precipitação e a sua distribuição ao longo do ano, o regadio é quase inexistente na RAA, restringindo-se às culturas sob coberto. No entanto na RAA, em virtude do sistema de produção dominante ser a bovinicultura, torna-se necessário garantir a disponibilidade de água suficiente para os animais através de infraestruturas que incluem estruturas de captação e distribuição de água, nomeadamente lagoas artificiais.

Em resumo, a crescente modernização das explorações agrícolas torna exigente o sistema de requalificação das infraestruturas existentes e a criação de novas infraestruturas, sempre numa perspetiva de desenvolvimento sustentável.

Com esta Intervenção prevê-se melhorias substanciais a nível do maneio das explorações, a nível de custos e preços, bem como melhoram as condições de trabalho e de vida dos produtores agrícolas e das populações rurais.

Além disso, esta tipologia de Intervenção permite aumentar a competitividade das explorações e a sua produtividade e contribuem para a modernização das explorações agrícolas e florestais, criando condições mais atrativas para o estabelecimento e manutenção de empresários agrícolas no tecido rural, em particular de jovens, contribuindo para a renovação das gerações

Legislação associada

Beneficiários elegíveis

- Organismos da Administração Pública Regional ou entidades sujeitas ao regime do setor público empresarial da Região Autónoma dos Açores

- Instituto Regional do Ordenamento Agrário, S.A.

Condições de acesso

Incidir sobre investimento na construção, beneficiação e reabilitação de vias de acesso a terras agrícolas e florestais

Compromissos

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

Forma do apoio

- A taxa de apoio é de 100% do investimento elegível quando os beneficiários forem órgãos da Administração Publica Regional e IROA

75% das despesas elegíveis se o beneficiários for detentor de áreas florestais

Majorações

- N/A

Fundamentação do nível de apoio

O apoio atribuído na modalidade de subvenção.

Serão considerados os custos de mercado. Quando o beneficiário estiver obrigado às regras da contratação pública, deverá garantir o cumprimento dos procedimentos.

Montante do apoio

(*em desenvolvimento*)

Tabelas de custos unitários

Despesas elegíveis

- Construção, beneficiação e reabilitação de vias de acesso a terras agrícolas e florestais

Despesas gerais, nomeadamente as despesas com honorários de arquitetos, engenheiros e consultores, despesas de aconselhamento em matéria de sustentabilidade ambiental e económica, incluindo os estudos de viabilidade.

- Despesas abrangidas por um contrato de factoring são elegíveis para cofinanciamento após concretização do seu pagamento pelo beneficiário final da operação à empresa de factoring.

Despesas não elegíveis

- Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)

- Trabalhos a mais, não enquadráveis nas regras da contratação pública, erros e omissões

- Contribuições em espécie

- Pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis da operação.

Cumulação de apoio

N/A

INTERVENÇÃO 5.3- Infraestruturas de eletrificação

Artigo REG. PEPAC

68.º - Investimentos

ÂMBITO TERRITORIAL

Açores

OBJETIVOS TRANSVERSAIS E ESPECÍFICOS ASSOCIADOS À INTERVENÇÃO

OE2 – Reforçar a orientação para o mercado e aumentar a competitividade, com maior incidência na investigação, na tecnologia e na digitalização (objetivo principal)

NECESSIDADES ASSOCIADAS

PTOE2N1 - Criar e melhorar infraestruturas coletivas (ex: regadio, abastecimento de água, acessos, eletrificação, banda larga, redes proteção das florestas)

DESCRIÇÃO DA INTERVENÇÃO

Objetivo da Intervenção

Esta Intervenção pretende:

- Aumentar e melhorar a rede de fornecimento de energia elétrica, de apoio às explorações agrícolas.

- Contribuir para o aumento da competitividade do sector agroflorestal, reestruturando e desenvolvendo o potencial físico através da melhoria das infraestruturas de apoio ao setor

Racionalidade da Intervenção

As infraestruturas de apoio à atividade agrícola, nomeadamente os caminhos agrícolas, abastecimento de água e o fornecimento de energia elétrica às explorações agrícolas constituem um fator decisivo para a competitividade do setor agroflorestal.

Nos últimos períodos de programação, a Região, consagrou importantes recursos financeiros para investimentos neste domínio, mas apesar do esforço já realizado e dos progressos alcançados, existem ainda zonas que apresentam carências, sendo necessário continuar a alocar recursos financeiros suficientes para esse fim.

Na RAA verifica-se a predominância do pastoreio na produção bovina, esta situação associada à elevada fragmentação das explorações determinam a necessidade de investimento em infraestruturas de apoio à atividade agrícola.

As redes de caminhos agrícolas e rurais atualmente existem em todas as ilhas, estando mais concentradas nas ilhas de São Miguel e da Terceira, e é onde estão definidos os principais "perímetros de ordenamento agrário".

Relativamente às infraestruturas de abastecimento de água, considerando o volume de precipitação e a sua distribuição ao longo do ano, o regadio é quase inexistente na RAA, restringindo-se às culturas sob coberto. No entanto na RAA, em virtude do sistema de produção dominante ser a bovinicultura, torna-se necessário garantir a disponibilidade de água suficiente para os animais através de infraestruturas que incluem estruturas de captação e distribuição de água, nomeadamente lagoas artificiais.

Em resumo, a crescente modernização das explorações agrícolas torna exigente o sistema de requalificação das infraestruturas existentes e a criação de novas infraestruturas, sempre numa perspetiva de desenvolvimento sustentável.

Com esta Intervenção prevê-se melhorias substanciais a nível do maneio das explorações, a nível de custos e preços, bem como melhoram as condições de trabalho e de vida dos produtores agrícolas e das populações rurais.

Além disso, esta tipologia de Intervenção permite aumentar a competitividade das explorações e a sua produtividade e contribuem para a modernização das explorações agrícolas e florestais, criando condições mais atrativas para o estabelecimento e manutenção de empresários agrícolas no tecido rural, em particular de jovens, contribuindo para a renovação das gerações

Legislação associada

Beneficiários elegíveis

- Organismos da Administração Pública Regional ou entidades sujeitas ao regime do setor público empresarial da Região Autónoma dos Açores

- Instituto Regional do Ordenamento Agrário, S.A.

Condições de acesso

O investimento incidir sobre construção, beneficiação e reabilitação de redes de eletricidade para as explorações agrícolas

Compromissos

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

Forma do apoio

- A taxas de apoio é de 100% das despesas elegíveis, no caso dos Organismos da Administração Pública Regional ou entidades sujeitas ao regime do setor público empresarial da Região Autónoma dos Açores e de 95% no caso do IROA, S.A.

Majorações

- N/A

Fundamentação do nível de apoio

O apoio atribuído na modalidade de subvenção.

Serão considerados os custos de mercado. Quando o beneficiário estiver obrigado às regras da contratação pública, deverá garantir o cumprimento dos procedimentos.

Montante do apoio

N/A

Despesas elegíveis

- Construção, beneficiação e reabilitação de redes de eletricidade em média e baixa tensão, bem como postos de transformação;

Despesas gerais, nomeadamente as despesas com honorários de arquitetos, engenheiros e consultores, despesas de aconselhamento em matéria de sustentabilidade ambiental e económica, incluindo os estudos de viabilidade.

- Despesas abrangidas por um contrato de factoring são elegíveis para cofinanciamento após concretização do seu pagamento pelo beneficiário final da operação à empresa de factoring.

Despesas não elegíveis

- Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)

- Trabalhos a mais, não enquadráveis nas regras da contratação pública, erros e omissões

- Contribuições em espécie

- Pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis da operação.

Cumulação de apoio

N/A

INTERVENÇÃO 5.4- Infraestruturas Florestais (caminhos)

Artigo REG. PEPAC

68.º - Investimentos

ÂMBITO TERRITORIAL

Açores

OBJETIVOS TRANSVERSAIS E ESPECÍFICOS ASSOCIADOS À INTERVENÇÃO

OE2 – Reforçar a orientação para o mercado e aumentar a competitividade, com maior incidência na investigação, na tecnologia e na digitalização (objetivo principal)

NECESSIDADES ASSOCIADAS

PTOE2N1 - Criar e melhorar infraestruturas coletivas (ex: regadio, abastecimento de água, acessos, eletrificação, banda larga, redes proteção das florestas)

DESCRIÇÃO DA INTERVENÇÃO

Objetivo da Intervenção

Esta intervenção pretende-se melhorar as condições de exploração florestal na Região, pela melhoria dos seus acessos.

Racionalidade da Intervenção

A Região dispõe de uma razoável rede de infraestruturas de caminhos florestais, que importa manter em condições adequadas e continuar a desenvolver de forma a apoiar ainda mais as explorações florestais, permitindo um equilíbrio social e ecológico no ordenamento do território.

A intervenção proposta contribui para melhorias substanciais a nível da gestão das explorações, a nível de custos e preços, bem como melhora as condições de trabalho e de vida dos produtores que administram as áreas de florestais. Permite também aumentar a competitividade das explorações e a sua produtividade e contribuem para a modernização das explorações florestais, criando condições mais atrativas para o estabelecimento e manutenção de empresários agrícolas no tecido rural, em particular de jovens, contribuindo para a renovação das gerações.

Em resumo, pretende-se melhorar as condições de exploração florestal na Região, pela melhoria dos seus acessos.

Legislação associada

- Despacho Normativo n.º 1/2013, de 15 de janeiro (Identificação de todas as parcelas agrícolas da exploração

Beneficiários elegíveis

- Detentores de áreas florestais

Condições de acesso

- Possuam o registo da exploração no Sistema de Identificação Parcelar (SIP)

- Incidam numa área contínua igual ou superior a 1,0 ha e apresentem um plano de gestão florestal[1] ou um instrumento equivalente[2] ao plano de gestão florestal.

[1] – É um instrumento orientador da gestão da exploração florestal, com área igual ou superior a 5ha, no espaço e no tempo, as intervenções de natureza cultural e de exploração dos recursos, visando a produção sustentável dos bens e serviços por eles proporcionados e tendo em conta as atividades e os usos dos espaços envolventes. Os Planos de gestão florestal, são constituídos por um documento de avaliação, por um modelo de exploração e por peças gráficas:

- O documento de avaliação inclui:

- O enquadramento territorial e social do plano
- A caracterização biofísica da exploração florestal, nomeadamente ao nível dos fatores fisiográficos, edafoclimáticas e ecológicos presentes, bem como ao nível dos recursos existentes, nas suas componentes, florestal, silvopastoril, de caça e pesca nas águas interiores e aproveitamento de outros recursos

- A identificação dos regimes legais aplicáveis bem como das condicionantes que deles emanam, assim como outros ónus existentes que condicionem a tomada de decisão na gestão florestal
- A caracterização das infraestruturas existentes.

- O modelo de exploração inclui:

- A identificação e caracterização das principais funções que norteiam as opções de gestão, bem como o zonamento que resulta da sua expressão espacial e da eventual compartimentação da exploração florestal
- Adequação e enquadramento no PROF
- Programa de gestão da produção lenhosa
- Programa de aproveitamento dos recursos não lenhosos e outros serviços associados • Programa de gestão da biodiversidade
- Programa de gestão das infraestruturas
- Descrição e cronograma detalhado das operações e intervenções a realizar no território (nos talhões, infraestruturas e outros).

[2] - Este instrumento equivalente deverá definir a distribuição espacial e temporal das operações silvícolas a decorrer numa exploração florestal e\ou agroflorestal, identificando-se as espécies a utilizar, composição, compassos e locais de instalação das mesmas.

Compromissos

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

Forma do apoio

- O apoio é de 75% do custo total elegível

Majorações

- N/A

Fundamentação do nível de apoio

O apoio atribuído na modalidade de subvenção.

O montante máximo das ajudas a conceder respeitará os limites previstos no quadro regulamentar da regra de minimis

Montante do apoio

N/A

Despesas elegíveis

- Construção e beneficiação de caminhos florestais, dentro da exploração, com um perfil transversal tipo, até 4 m

- Despesas gerais, nomeadamente as despesas com honorários de arquitetos, engenheiros e consultores, despesas de aconselhamento em matéria de sustentabilidade ambiental e económica, incluindo os estudos de viabilidade.

Despesas não elegíveis

- Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)

- Trabalhos a mais, não enquadráveis nas regras da contratação pública, erros e omissões

- Contribuições em espécie

- Pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis da operação.

Cumulação de apoio

N/A

Medida 6- Investimentos em medidas de prevenção destinadas a atenuar as consequências de eventuais catástrofes naturais, fenómenos climáticos adversos e acontecimentos catastróficos

INTERVENÇÃO 6.1– AÇÕES PREVENTIVAS

Artigo REG. PEPAC

68.º - Investimentos

ÂMBITO TERRITORIAL

Açores

OBJETIVOS TRANSVERSAIS E ESPECÍFICOS ASSOCIADOS À INTERVENÇÃO

OE1 - Apoiar os rendimentos e a resiliência das explorações agrícolas viáveis em toda a União, de modo a reforçar a segurança alimentar

OE4 - Contribuir para a adaptação às alterações climáticas e para a atenuação dos seus efeitos, bem como para a energia sustentável (Objetivo principal)

NECESSIDADES ASSOCIADAS

PTOE1N2 - Reforçar a prevenção, gestão de riscos e catástrofes (incluindo o restabelecimento do potencial produtivo)

PTOE4N1 - Aumentar a resiliência dos sistemas de produção agrícolas e florestais aos impactos adversos das alterações climáticas, designadamente de eventos climáticos extremos.

DESCRIÇÃO DA INTERVENÇÃO

Objetivo da Intervenção

- Apoiar investimentos em medidas de prevenção destinadas a atenuar as consequências de eventuais catástrofes naturais, fenómenos climáticos adversos e acontecimentos catastróficos.

Racionalidade da Intervenção

Este instrumento de ação, que visa implementar ferramentas de estabilização da produção aos agricultores que vejam a sua produção ameaçada por eventuais catástrofes, tem sido utilizado em programações anteriores e ao longo dos anos e com a constatação cada vez mais frequente de fenómenos associados às alterações climáticas, continua a ser confirmada a sua importância na SWOT.

De facto, a RAA encontra-se sujeita a manifestações da natureza quer de ordem geológica quer de ordem climática, que podem condicionar e destruir as culturas e os meios de produção agrícolas, chegando a provocar prejuízos bastante relevantes na produção anual. Esta medida vem ajudar a colmatar esses prejuízos, uma vez que pretende diminuir esse impacto negativo, quer restabelecendo a produção quer através de formas de prevenção que consigam diminuir as consequências de eventuais catástrofes.

É claro e objetivo que atuações devem ser tomadas a montante, com posicionamento dos agricultores no combate às alterações climáticas, mas existem desvantagens naturais no arquipélago que são vicissitudes com as quais todos nós, população em geral e os agricultores em particular, temos viver, nomeadamente fenómenos de origem geológica, e a orografia das ilhas que é um dos fatores que poderá pôr em risco algumas explorações, que se sujeitam a percas por ação de agentes erosivos que se podem revelar bastante evasivos, nomeadamente, perca de animais, de culturas e de solo. Nesta situação em concreto e se antecipadamente forem construídas ou aplicadas estruturas de proteção, estes fatores externos podem ser minimizados.

Sendo esta uma Intervenção preventiva, pode revelar importante na minimização dos gastos na recuperação após uma catástrofe, uma vez que as alterações climáticas não podem deixar de ser consideradas como um facto e esta Intervenção vem igualmente proporcionar aos agricultores um estudo mais fidedigno da localização da sua exploração e relacionar com os possíveis acontecimentos futuros.

Nesta Intervenção prevê-se apenas investimentos em muros e estruturas que protejam as explorações; estruturas de escoamento de águas; sebes, pretendendo-se evitar a destruição dos ecossistemas naturais e preservar os cursos de água se desviem do seu percurso natural.

As sebes constituem uma forma de proteção que se tem mostrado bastante eficiente ao longo dos tempos na RAA. Não só protegem as culturas de ventos e chuvas como consolidam o solo evitando a sua erosão. Além disso, são parte fundamental na manutenção e estabilização dos ecossistemas.

Legislação associada

- Despacho Normativo n.º 1/2013, de 15 de janeiro (Identificação de todas as parcelas agrícolas da exploração

- Decreto Legislativo Regional n.º 30/2019/A, de 28 de novembro, que aprova o Programa Regional para as Alterações Climáticas.

Beneficiários elegíveis

- Agricultores em nome individual ou coletivo.

Condições de acesso

- Ser titular de uma exploração agrícola com registo das parcelas no Sistema de Identificação Parcelar (SIP)

Compromissos

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

Forma do apoio

- O montante máximo de apoio é de 75% do custo total elegível.

Majorações

- N/A

Fundamentação do nível de apoio

Tabelas de custos unitários elaboradas pela AG Regional, referente a máquinas e equipamentos, construções agrícolas e outros investimentos, construídas com base nos preços médios de mercado

Montante do apoio

N/A

Despesas elegíveis

- Muros de suporte de terras

- Estruturas de escoamento de águas

- Sebes (vivas ou artificiais)

- Contribuições em espécie, diretamente ligadas aos investimentos previstos nos pontos anteriores, tendo que ser apresentadas a financiamento no último pedido de pagamento

- As contribuições em espécies são consideradas até ao valor da contribuição privada (valor sem IVA) para o pedido de apoio

- Aquisição ou atualização de programas informáticos, diretamente relacionados com a atividade, aquisição de patentes e licenças

- Despesas com honorários de arquitetos, engenheiros e consultores, despesas de aconselhamento em matéria de sustentabilidade ambiental e económica, incluindo os estudos de viabilidade

Despesas não elegíveis

- Despesas com a aquisição de bens de equipamento em estado de uso

- Os juros das dívidas

- IVA

- Despesas pagas em numerário.

Cumulação de apoio

N/A

INTERVENÇÃO 6.2- AÇÕES DE RESTAURAÇÃO

Artigo REG. PEPAC

68.º - Investimentos

ÂMBITO TERRITORIAL

Açores

OBJETIVOS TRANSVERSAIS E ESPECÍFICOS ASSOCIADOS À INTERVENÇÃO

OE1 - Apoiar os rendimentos e a resiliência das explorações agrícolas viáveis em toda a União, de modo a reforçar a segurança alimentar

NECESSIDADES ASSOCIADAS

PTOE1N2 - Reforçar a prevenção, gestão de riscos e catástrofes (incluindo o restabelecimento do potencial produtivo)

PTOE4N1 - Aumentar a resiliência dos sistemas de produção agrícolas e florestais aos impactos adversos das alterações climáticas, designadamente de eventos climáticos extremos.

DESCRIÇÃO DA INTERVENÇÃO

Objetivo da Intervenção

- Apoiar a recuperação dos danos causados por uma catástrofe natural, fenómenos climáticos adversos e acontecimentos catastróficos nas explorações.

Este apoio só poderá ser acionado caso haja reconhecimento oficial da ocorrência de uma catástrofe.

Racionalidade da Intervenção

N/A

Legislação associada

- Despacho Normativo n.º 1/2013, de 15 de janeiro (Identificação de todas as parcelas agrícolas da exploração

Beneficiários elegíveis

- Agricultores em nome individual ou coletivo.

Condições de acesso

- Explorações com prejuízos incorridos por catástrofe e localizadas zona oficialmente reconhecida para este efeito

- Destruição de pelo menos de 30% do potencial agrícola considerado.

Compromissos

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

Forma do apoio

- O montante máximo de apoio é de 100 % do custo total elegível.

Majorações

- N/A

Fundamentação do nível de apoio

Os estragos serão avaliados por uma comissão de avaliação. Tabelas elaboradas pela AG Regional, referente a máquinas e equipamentos, construções agrícolas e outros investimentos, construídas com base nos preços médios de mercado.

Montante do apoio

N/A

Despesas elegíveis

- Reconstrução de infraestruturas diretamente relacionadas com a produção

- Substituição ou reparação de equipamentos danificados

- Recuperação de terras agrícolas

- Reposição do potencial produtivo de produção afetado (culturas plurianuais e animais).

- As contribuições em espécies são consideradas até ao valor da contribuição privada (valor sem IVA) para o pedido de apoio

Despesas não elegíveis

- Despesas com a aquisição de bens de equipamento em estado de uso

- Os juros das dívidas

- IVA

- Despesas pagas em numerário.

Cumulação de apoio

N/A

Medida 7- Apoio à instalação de jovens agricultores

INTERVENÇÃO 7.1– Apoio à instalação de jovens agricultores

Artigo REG. PEPAC

68.º - Investimentos

ÂMBITO TERRITORIAL

Açores

OBJETIVOS TRANSVERSAIS E ESPECÍFICOS ASSOCIADOS À INTERVENÇÃO

OE1 – Apoiar os rendimentos e a resiliência das explorações agrícolas viáveis em toda a União, de modo a reforçar a segurança alimentar

OE2 – Reforçar a orientação para o mercado e aumentar a competitividade, com maior incidência na investigação, na tecnologia e na digitalização

OE3 – Melhorar a posição dos agricultores na cadeia de valor

OE7 – Atrair os jovens agricultores e facilitar o desenvolvimento das empresas em zonas rurais (objetivo principal)

OE9 – Melhorar a resposta dada pela agricultura europeia às exigências da sociedade em matéria de alimentação e de saúde, incluindo a oferta de produtos alimentares seguros, nutritivos e sustentáveis e o bem-estar dos animais

NECESSIDADES ASSOCIADAS

AOE1N1 - Apoiar o desenvolvimento da agricultura familiar e a manutenção da atividade agrícola em toda a Região

PTOE1N1 - Melhorar o rendimento da agricultura e a sua atratividade face ao resto da economia

AOE1N4 - Reforçar a diversificação na produção agrícola

AOE2N1 - Promover a valorização dos produtos regionais de qualidade e diferenciados e a sua notoriedade nos mercados nacionais e internacionais

AOE2N2 - Promover a redução dos custos de produção, melhorando a utilização dos fatores de produção e as condições de financiamento aos agricultores

AOE2N3 - Promover o investimento em modernização e novas tecnologias na cadeia de valor

AOE2N4 - Garantir a sustentabilidade económica das explorações agrícolas, quer por via da melhoria da gestão dos fatores de produção, quer pela estratégia de diversificação do produto ou de aposta em produtos diferenciados de maior valor acrescentado

AOE3N3 - Compensar os sobrecustos de produção e dos transportes

PTOE7N1 - Facilitar o acesso à terra por parte dos jovens agricultores e novos agricultores

PTOE7N2 - Promover as competências do jovem agricultor e do novo agricultor incluindo o acompanhamento técnico especializado.

PTOE7N3 - Facilitar o acesso ao financiamento para os jovens e os novos agricultores e condições de tributação fiscal mais competitivas

PTOE7N4 - Garantir apoio ao rendimento dos jovens agricultores nos primeiros anos de instalação , nomeadamente com vista à redução dos riscos do investimento

AOE9N2 - Incentivar sistemas produtivos menos intensivos, e promover o bem-estar animal

AOE9N4 - Desenvolver, promover e valorizar os produtos regionais, com foco na sua qualidade e diferenciação

DESCRIÇÃO DA INTERVENÇÃO

Objetivo da Intervenção

Esta Intervenção em como objetivos o arranque da atividade agrícola por parte de Jovens Agricultores, como gestores das explorações, a renovação das gerações do setor agrícola, assim como a manutenção e reforço de um tecido económico e social viável nas zonas rurais e a promoção da capacidade competitiva do setor agrícola.

Racionalidade da Intervenção

A renovação das gerações no sector agrícola continua a ser uma das preocupações do setor agrícola e pecuário da RAA, devido à importância que é emergente em fixar os jovens nas zonas rurais para evitar o abandono das terras agrícolas e consequentemente da produção.

A Intervenção incentiva, através de um prémio, os jovens a assumirem a gestão de uma exploração, promovendo desde logo o investimento para que a exploração seja competitiva, produzindo com qualidade, com produtos inovadores e com valorização no mercado, podendo enveredar na sua exploração pela diversificação ou até mesmo por atividades não agrícolas, mas que tragam valor acrescentado à mesma.

Sendo assim esta Intervenção contribui para a necessidade de renovação das gerações no sector agrícola e facilitação em orientar a explorações para setores específicos do mercado.

Esta Intervenção contribuirá ainda, para a conservação e melhoria do ambiente numa perspetiva de sustentabilidade ambiental uma vez que promove a continuidade da exploração das terras com atividades agrícolas e/ou pecuárias, para além de ser expectável valorizar também a inovação através de incentivos a projetos que enveredam quer por uma forma inovadora do processo de produção ou pela apresentação de novos produtos na Região, que ajudem a equilibrar o mercado.

Esta intervenção terá em consideração as metas da UE para os próximos anos, consubstanciadas no Pacto Ecológico Europeu[1], na Estratégia do Prado ao Prato[2], na Estratégica da Biodiversidade para 2030[3].

[1] https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/green-deal/

[2]https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:ea0f9f73-9ab2-11ea-9d2d-01aa75ed71a1.0007.02/DOC_1&format=PDF

[3]https://ec.europa.eu/environment/strategy/biodiversity-strategy-2030_pt

Legislação associada

- Despacho Normativo n.º 1/2013, de 15 de janeiro (Identificação de todas as parcelas agrícolas da exploração

Beneficiários elegíveis

- Jovens agricultores com mais de 18 e menos de 40 anos de idade, na data em que o pedido de apoio é apresentado, que se instalam pela primeira vez numa exploração agrícola assumindo a respetiva titularidade e gestão.

- No caso das pessoas coletivas, todos o(s) sócio(s) gerente(s) deve(m) preencher as condições previstas no ponto anterior.

Condições de acesso

- Instalarem-se numa exploração agrícola que, cumulativamente, cumpram com seguintes requisitos:

*Corresponder a uma PME

*Possuir uma área mínima de 0,5 ha e máxima de 120 ha, de Superfície Agrícola

*Necessitar de um volume de trabalho equivalente, no mínimo, a uma UTA ou ao número de UTA equivalente ao número de sócios, no caso de pessoa coletiva, e no máximo de cinco UTA

* Apresente um Plano de Atividades

* O jovem agricultor terá de possuir aptidões e competências profissionais adequadas;

Compromissos

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

Forma do apoio

O prémio é atribuído ao jovem agricultor que assume pela primeira vez a gestão de uma exploração agrícola, sendo modelado em função da área da exploração e das competências profissionais adequadas.

Majorações

- N/A

Fundamentação do nível de apoio

A ajuda é calculada de forma forfetária e tendo em consideração o ganho médio mensal dos trabalhadores por conta de outrem (841,71 €) de acordo com o Anuário Estatístico dos Açores para o ano de 2012 (pág. 141), e os consumos intermédios médios para a classe de Dimensão Económica (DE) igual a 3 (50.000 < 100.000 €), classe que abrange a maior percentagem das explorações agrícolas da RAA, no valor de 922 € ano /ha de acordo com a amostra RICA.

O prémio tem uma componente fixa de 20.000 €, o equivalente a 24 meses de salários, a que acresce uma componente variável para fazer face aos consumos intermédios.

A área mínima considerada de 0,5 ha de SAU, foi definida tendo por base o Recenseamento Agrícola de 2009, relativamente às áreas médias para a definição da Orientação Técnica e Económica (OTE), das explorações agrícolas, nomeadamente horticultura, fruticultura e floricultura (atividades com menor dimensão em termos de SAU).

Assim o prémio é calculado tendo por base a fração fixa à qual é adicionado o valor dos consumos intermédios médios a multiplicar pela área média de cada intervalo estabelecido no quadro referente demonstração do cálculo do prémio:

Classe de Área	Componente fixa	Componente variável				Valor do prémio
		Consumo intermédio médio	Valor médio da classe de área (ha)	Valor da componente variável	Valor ajustado da componente variável	
≥ 0,5 ≤ 5 ha	20.000,00 €	922,00 €	2,5	2.305,00 €	2.300,00 €	22.300,00 €
> 5 ≤ 10 ha	20.000,00 €	922,00 €	7,5	6.915,00 €	6.900,00 €	26.900,00 €
> 10 ≤ 20 ha	20.000,00 €	922,00 €	15	13.830,00 €	13.800,00 €	33.800,00 €
> 20 ≤ 40 ha	20.000,00 €	922,00 €	30	27.660,00 €	27.600,00 €	47.600,00 €
> 40 ha	20.000,00 €	922,00 €	40	36.880,00 €	30.000,00 €	50.000,00 €

Demonstração do cálculo do prémio

Montante do apoio

O montante do prémio é calculado consoante a área de SA da exploração onde o beneficiário se vai instalar, de acordo com os valores previstos em quadro a elaborar.

O pagamento é efetuado em duas frações: a primeira será paga após a aprovação do pedido de apoio e confirmação da instalação do jovem. A segunda, será paga após comprovação do cumprimento do Plano de Atividades.

Despesas elegíveis

N/A

Despesas não elegíveis

N/A

Cumulação de apoio

Esta Intervenção é cumulável com as Intervenções:

- Instalação de energias renováveis

- Captação e/ou armazenamento de água

- Produção em regimes de qualidade

- Setor pecuário: Melhoria do meio ambiente

- Setor pecuário: Melhoria das condições de higiene nas explorações pecuárias e bem-estar dos animais

- Outros investimentos no setor pecuário

- Outros investimentos no setor agrícola

Medida 8- Investimento florestal

INTERVENÇÃO 8.1- Florestação de Terras Agrícolas

Artigo REG. PEPAC

68.º - Investimentos

ÂMBITO TERRITORIAL

Açores

OBJETIVOS TRANSVERSAIS E ESPECÍFICOS ASSOCIADOS À INTERVENÇÃO

OE3 - Melhorar a posição dos agricultores na cadeia de valor

OE4 - Contribuir para a adaptação às alterações climáticas e para a atenuação dos seus efeitos, bem como para a energia sustentável (Objetivo Principal)

OE5 – Promover o desenvolvimento sustentável e uma gestão eficiente de recursos naturais como a água, os solos e o ar

OE6 – Contribuir para a proteção da biodiversidade, melhorar os serviços ligados aos ecossistemas e preservar os habitats e as paisagens

OE8 – promover o emprego, o crescimento, a inclusão social e o desenvolvimento local nas zonas rurais, nomeadamente a bioeconomia e a silvicultura sustentável

NECESSIDADES ASSOCIADAS

PTOE4N1 - Aumentar a resiliência dos sistemas de produção agrícolas e florestais aos impactos adversos das alterações climáticas, designadamente de eventos climáticos extremos.

PTOE4N2 - Melhorar a eficiência energética das explorações agrícolas e florestais e da agroindústria.

PTOE5N1 - Melhorar a qualidade da água superficiais e subterrâneas com prioridade nas zonas sujeitas a maior pressão.

AOE3N3 - Compensar os sobrecustos de produção e dos transportes

AOE4N1 - Reduzir as emissões de GEE

AOE4N2 - Aumentar o sequestro de carbono no solo, através da racionalização do uso de fertilizantes e do aumento e melhoria do potencial produtivo da floresta

AOE5N3 - Assegurar a sustentabilidade e gestão eficiente dos recursos naturais

AOE6N1 - Promover a biodiversidade, através de uma gestão sustentável dos recursos genéticos, animais, vegetais e florestais

AOE6N2 - N2.6 Promover condições adequadas aos polinizadores incluindo apicultura

AOE6N3 - Incentivar a formação e a prática de atividades agrícolas e florestais que reforcem a preservação das espécies endémicas e o combate à introdução e disseminação de espécies com carater invasor.

AOE6N5 - Promover a seleção e utilização de espécies vegetais autóctones e de espécies adaptadas às condições edafoclimáticas

AOE8N6 - Promover o investimento para a valorização dos produtos de origem florestal

AOE8N7 - Promover a floresta de Criptoméria enquanto componente da economia rural da R.A. Açores

AOE8N8 - Estimular a florestação e reflorestação, com espécies florestais bem-adaptadas às condições edafoclimáticas das estações, contribuindo para a preservação dos habitats florestais, diminuindo os riscos de erosão e aumentando a biodiversidade e a formação de corredores ecológicos

DESCRIÇÃO DA INTERVENÇÃO

Objetivo da Intervenção

- Promover, pela via do aumento das áreas florestais, a criação de zonas arborizadas em terras agrícolas e não agrícolas, com espécies florestais bem adaptadas às condições edafoclimáticas das estações em causa, melhorando desta forma os ecossistemas e contribuindo para o aumento da capacidade do sequestro do carbono e proteção dos recursos naturais.

- Contribuir para uma melhor eficiência na utilização das terras, com a instalação de novas estruturas florestais de forma sustentável e melhoria dos recursos florestais existentes.

Racionalidade da Intervenção

Na R.A. Açores, o sector silvícola é constituído por dois grandes grupos, a floresta de produção ee a floresta de proteção.Embora não exista uma fronteira bem definida entre o que se possa considerar floresta de produção e floresta de proteção, a floresta plantada desempenha um importante papel de proteção, ocupando 35% da área total de floresta nas ilhas, sendo os restantes 65% floresta de proteção.

A área de floresta da R.A. Açores abrange 12.698 hectares de matas de Criptoméria (Cryptomeria japónica D. Don), povoamentos puros e mistos. Mais precisamente, cerca de 4.500

hectares estão sob a gestão do Governo Regional e, destes, 2.119 hectares estão situados na Ilha de São Miguel12. Deste modo, considerando a importância da floresta para a R.A. Açores, a estratégia florestal definida para a Região baseia-se na promoção, incentivo e modernização do setor de base florestal, assim como no fomento da gestão florestal responsável.

As tendências do uso dos solos na Região dos últimos 50 anos, revela o domínio da atividade agropecuária, com o recrutamento dos solos de menor declive. Mas também uma ação planeada de compensar os elevados declives de materiais de projeção vulcânicos de elevada mobilização, em zonas pluviosas, com um coberto florestal que permita alguma estabilização dos solos e controle do clima local, em particular do ciclo hidrológico. São frequentes situações de declives de 45°, em depósitos de pedra pomes, com valores de precipitação cerca de 4000 mm anuais. O papel de regulação hídrica e de erosão torna-se assim essencial.

O investimento nas florestas, com as espécies autorizadas e o respeito pelo código das boas práticas florestais, é essencial para manter a sustentabilidade do tecido florestal, mas não só reduzir, mas essencialmente evitar o alastramento das espécies invasoras. Na articulação desta Intervenção ter-se-á que ter em consideração a **Estratégia Florestal Regional** que se encontra publicada desde 2014 e que revela estas preocupações descritas, assim como se deve levar em plena linha de atuação o **Programa Regional para as Alterações Climáticas**, publicado em 2019 e que contém várias medidas para o setor florestal e que no caso desta Intervenção podem ser consubstanciadas em:

ECO5 - Plantação de espécies autóctones e endémicas tendo em conta os cenários de alterações climáticas

AFLO5 - Promover a seleção e utilização de espécies vegetais autóctones e de espécies adaptadas às condições edafoclimáticas, especificamente a criptoméria

FLOR1 - Florestação e redução da taxa de desflorestação

Legislação associada

- Despacho Normativo n.º 1/2013, de 15 de janeiro (Identificação de todas as parcelas agrícolas da exploração

- Decreto Legislativo Regional n.º 30/2019/A, de 28 de novembro, que aprova o Programa Regional para as Alterações Climáticas.

- Decreto Legislativo Regional n.º 6/98/A de 13 abril, que estabelece normas sobre a proteção, o ordenamento e a gestão do património florestal da Região Autónoma dos Açores

- Decreto Regulamentar Regional n.º 13/99/A de 3 setembro, que desenvolve o regime jurídico da proteção do património florestal da Região Autónoma dos Açores

- Decreto Legislativo Regional Nº 15/2012/A, de 2 de abril, que estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade

- Decreto Legislativo Regional n.º 19/2008/A de 8 julho, que cria o Parque Natural da Ilha de São Miguel

- Decreto Legislativo Regional n.º 47/2008/A de 7 novembro, que cria o Parque Natural da Ilha de Santa Maria

- Decreto Legislativo Regional n.º 46/2008/A de 7 novembro, que cria o Parque Natural da Ilha do Faial

- Decreto Legislativo Regional n.º 20/2008/A de 9 julho, que cria o Parque Natural da Ilha do Pico

- Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/A de 5 novembro, que cria o Parque Natural da Ilha Graciosa

- Decreto Legislativo Regional n.º 44/2008/A de 5 novembro, que cria o Parque Natural da Ilha do Corvo

- Decreto Legislativo Regional n.º 11/2011/A de 20 abril, que cria o Parque Natural da Terceira

- Decreto Legislativo Regional n.º 10/2011/A de 28 março, que cria o Parque Natural de São Jorge

- Decreto Legislativo Regional n.º 8/2011/A de 23 março, que cria o Parque Natural das Flores

- Decreto Regulamentar Regional Nº 5/2019/A – POBH Lagoa das Furnas, na ilha de S. Miguel

- Decreto Regulamentar Regional Nº 4/2019/A – POBH Lagoa das Sete Cidades, na ilha de S. Miguel

- Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2013/A – POBH Lagoas Branca, Negra, Funda, Comprida,

Rasa, Lomba e Patas, na Ilha das Flores

- Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2009/A – POBH Lagoas do Caiado, do Capitão, do Paul, do Peixinho e da Rosada, na ilha do Pico

- Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2013/A – POBH Lagoas do Fogo, do Congro, de São Brás e da Serra Devassa, na Ilha de São Miguel, Açores

- Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2005/A de 16 fevereiro, classifica a lagoa das Sete Cidades como massa de água protegida

- Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2005/A de 15 fevereiro, classifica a lagoa das Furnas como massa de água protegida

Beneficiários elegíveis

- Detentores públicos e privados de terras e respetivas associações

Condições de acesso

- Incidir numa área igual ou superior a 0,5 ha

- Apresentar um Plano de Gestão Florestal (PFG)[1] sempre que a área da exploração florestal seja superior ou igual a 5 ha ou instrumento equivalente[2] quando a área for inferior a 5 ha.

Compromissos

- Cumprir o Plano de Gestão Florestal (PGF) sempre que a área da exploração florestal seja superior ou igual a 5 ha ou instrumento equivalente quando a área da exploração florestal seja inferior a 5 ha

Outras a definir em diploma de regulamentação da Intervenção.

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

Forma do apoio

- O montante máximo de apoio é de185% do custo total elegível.

Majorações

- N/A

Fundamentação do nível de apoio

Para a aferição da razoabilidade das despesas são consideradas tabelas de custos unitários.

Montante do apoio

Descrição	Montantes máximos/por ha
Especies folhosas ou povoamentos mistos	6 200,00 €
Especies resinosas	6 000,00 €
Especies Endémicas	6 100,00 €
Vedação coletiva	3 500,00 €/por 1000 m
Proteção individual	4 900,00 €
Elaboração e Acompanhamento técnico do projeto de investimento	4 000,00 €
Elaboração do Plano de Gestão Florestal e peças gráficas	**Montante máximo**
área de implementação (há) (0,5 - 5[*	150,00 €
área de implementação (ha) [5 - 10[	850,00 € + 20,00 €/ha
área de implementação (ha) [10 -30[	1 250,00 € + 20,00 €/ha
área de implementação (ha) [30 -50[	1 750,00 € + 20,00 €/ha
área de implementação (ha) > 50	2 250,00 € + 20,00 €/ha

* Para este intervalo de área de implementação, apenas contempla o custo de elaboração das peças gráficas

Despesas elegíveis

Despesas de Investimento:

Decorrentes da arborização;

Relativas à elaboração e ao acompanhamento técnico do projeto de investimento;

Associadas à elaboração de Plano de Gestão Florestal ou de instrumento equivalente ou de outros estudos prévios à execução do projeto, cartografia;

Associadas à instalação de proteções individuais para plantas ou de vedação coletiva;

Com a instalação de povoamentos com espécies de crescimento rápido com revoluções superiores a 12 anos e inferiores ou iguais a 20 anos;

Relativas à arborizações de terrenos pertencentes a entidades públicas, o apoio cobre apenas os custos de implantação e o prémio à manutenção;

Contribuições em espécie;

Com espécies de plantas adaptadas às condições ambientais e climáticas da zona e satisfaçam os requisitos mínimos ambientais.

[3] - justificáveis em função das tabelas dos custos unitários a serem elaboradas

- As despesas relativas à elaboração e acompanhamento técnico do pedido de apoio será limitada a uma percentagem do montante total elegível do investimento, não incluindo as despesas relativas à elaboração do plano de gestão florestal

- As contribuições em espécie são consideradas até ao valor da contribuição privada (valor sem IVA) para o projeto.

Os apoios são concedidos nas condições previstas nos artigos 40.º e 41.º do Regulamento (UE) n.º 702/2014 da Comissão, de 25 de junho, que declara certas categorias de auxílios no sector agrícola e florestal e nas zonas rurais compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

Despesas não elegíveis

Consideram-se não elegíveis as seguintes despesas:

- Florestação para a plantação de árvores de Natal, talhadias de revolução igual ou inferior a 12 anos e florestação de árvores de crescimento rápido utilizadas para a produção de energia.

- Despesas com a aquisição de bens de equipamento em estado de uso

- Os juros das dívidas

- IVA

- Despesas pagas em numerário.

Cumulação de apoio

N/A

[1] – É um instrumento orientador da gestão da exploração florestal, com área igual ou superior a 5ha, no espaço e no tempo, as intervenções de natureza cultural e de exploração dos recursos, visando a produção sustentável dos bens e serviços por eles proporcionados e tendo em conta as atividades e os usos dos espaços envolventes. Os Planos de gestão florestal, são constituídos por um documento de avaliação, por um modelo de exploração e por peças gráficas:

- O documento de avaliação inclui:

- O enquadramento territorial e social do plano
- A caracterização biofísica da exploração florestal, nomeadamente ao nível dos fatores fisiográficos, edafoclimáticas e ecológicos presentes, bem como ao nível dos recursos existentes, nas suas componentes, florestal, silvopastoril, de caça e pesca nas águas interiores e aproveitamento de outros recursos
- A identificação dos regimes legais aplicáveis bem como das condicionantes que deles emanam, assim como outros ónus existentes que condicionem a tomada de decisão na gestão florestal
- A caracterização das infraestruturas existentes.

- O modelo de exploração inclui:

- A identificação e caracterização das principais funções que norteiam as opções de gestão, bem como o zonamento que resulta da sua expressão espacial e da eventual compartimentação da exploração florestal
- Adequação e enquadramento no PROF
- Programa de gestão da produção lenhosa
- Programa de aproveitamento dos recursos não lenhosos e outros serviços associados • Programa de gestão da biodiversidade
- Programa de gestão das infraestruturas
- Descrição e cronograma detalhado das operações e intervenções a realizar no território (nos talhões, infraestruturas e outros).

[2] - Este instrumento equivalente deverá definir a distribuição espacial e temporal das operações silvícolas a decorrer numa exploração florestal e\ou agroflorestal, identificando-se as espécies a utilizar, composição, compassos e locais de instalação das mesmas.

INTERVENÇÃO 8.2- Implantação, regeneração ou renovação de sistemas agroflorestais - INVESTIMENTOS

Artigo REG. PEPAC

68.º - Investimentos

ÂMBITO TERRITORIAL

Açores

OBJETIVOS TRANSVERSAIS E ESPECÍFICOS ASSOCIADOS À INTERVENÇÃO

OE3 - Melhorar a posição dos agricultores na cadeia de valor

OE4 - Contribuir para a adaptação às alterações climáticas e para a atenuação dos seus efeitos, bem como para a energia sustentável

OE5 – Promover o desenvolvimento sustentável e uma gestão eficiente de recursos naturais como a água, os solos e o ar (Objetivo Principal)

OE6 – Contribuir para a proteção da biodiversidade, melhorar os serviços ligados aos ecossistemas e preservar os habitats e as paisagens

OE8 – promover o emprego, o crescimento, a inclusão social e o desenvolvimento local nas zonas rurais, nomeadamente a bioeconomia e a silvicultura sustentável

NECESSIDADES ASSOCIADAS

AOE3N3 - Compensar os sobrecustos de produção e dos transportes

AOE4N2 - Aumentar o sequestro de carbono no solo, através da racionalização do uso de fertilizantes e do aumento e melhoria do potencial produtivo da floresta

PTOE4N1 - Aumentar a resiliência dos sistemas de produção agrícolas e florestais aos impactos adversos das alterações climáticas, designadamente de eventos climáticos extremos.

PTOE4N2 - Melhorar a eficiência energética das explorações agrícolas e florestais e da agroindústria.

PTOE5N1 - Melhorar a qualidade da água superficiais e subterrâneas com prioridade nas zonas sujeitas a maior pressão.

AOE5N3 - Assegurar a sustentabilidade e gestão eficiente dos recursos naturais

PTOE6N1 - Promover a biodiversidade doméstica através de uma gestão sustentável dos recursos genéticos animais, vegetais incluindo florestais

AOE6N2 - N2.6 Promover condições adequadas aos polinizadores incluindo apicultura

AOE6N3 - Incentivar a formação e a prática de atividades agrícolas e florestais que reforcem a preservação das espécies endémicas e o combate à introdução e disseminação de espécies com carater invasor.

AOE6N5 - Promover a seleção e utilização de espécies vegetais autóctones e de espécies adaptadas às condições edafoclimáticas

AOE8N6 - Promover o investimento para a valorização dos produtos de origem florestal

AOE8N7 - Promover a floresta de Criptoméria enquanto componente da economia rural da R.A. Açores

AOE8N8 - Estimular a florestação e reflorestação, com espécies florestais bem-adaptadas às condições edafoclimáticas das estações, contribuindo para a preservação dos habitats florestais, diminuindo os riscos de erosão e aumentando a biodiversidade e a formação de corredores ecológicos

DESCRIÇÃO DA INTERVENÇÃO

Objetivo da Intervenção

- Contribuir para um correto ordenamento do território

- Mitigação de fenómenos erosivos provocados pela concentração de escoamentos

- Contribuir para o aumento da biodiversidade

Racionalidade da Intervenção

Um sistema agroflorestal é um sistema que combina as práticas agrícolas ou animais com a atividade florestal sobre a mesma unidade de exploração.

Estas áreas podem ser exploradas num regime silvo pastoril (pomares pastoreados), ou com a instalação de árvores sobre os limites entre parcelas, constituindo cortinas de abrigo, ou bosquetes.

Na Região Autónoma dos Açores, o sistema agroflorestal caracteriza-se essencialmente, por estruturas denominadas de cortinas de abrigo. Estas constituem nas áreas de pastagem um elemento marcante da identidade paisagística dos Perímetros Florestais açorianos. Está cientificamente comprovada a importância que as cortinas de abrigo assumem no ordenamento de uma paisagem agrícola. Além do efeito paisagístico positivo, resultante de uma diferenciação territorial, as cortinas de abrigo constituem elementos de descontinuidade que, consoante a sua disposição no terreno, potenciam a captação de precipitação oculta, a infiltração e a regulação do regime hidrológico, com a consequente mitigação de fenómenos erosivos provocados pela concentração de escoamentos. Por outro lado, contribuem para um aumento da biodiversidade, por constituírem zonas de abrigo em áreas por vezes homogéneas e sem variabilidade territorial. Estes benefícios que as cortinas de abrigo produzem quando instaladas numa área agrícola têm um impacto numa extensão de até 8 a 15 vezes a altura das árvores que a constituem.

O investimento nas florestas, com as espécies autorizadas e o respeito pelo código das boas práticas florestais, é essencial para manter a sustentabilidade do tecido florestal, mas não só reduzir, mas essencialmente evitar o alastramento das espécies invasoras. Na articulação desta Intervenção ter-se-á que ter em consideração a **Estratégia Florestal Regional** que se encontra publicada desde 2014 e que revela estas preocupações descritas, assim como se deve levar em plena linha de atuação o **Programa Regional para as Alterações Climáticas**, publicado em 2019 e que contém várias medidas para o setor florestal e que no caso desta Intervenção podem ser consubstanciadas em:

ECO5 - Plantação de espécies autóctones e endémicas tendo em conta os cenários de alterações climáticas

AFLO5 - Promover a seleção e utilização de espécies vegetais autóctones e de espécies adaptadas às condições edafoclimáticas, especificamente a criptoméria

FLOR1 - Florestação e redução da taxa de desflorestação

Legislação associada

- Despacho Normativo n.º 1/2013, de 15 de janeiro (Identificação de todas as parcelas agrícolas da exploração

- Decreto Legislativo Regional n.º 30/2019/A, de 28 de novembro, que aprova o Programa Regional para as Alterações Climáticas.

- Decreto Legislativo Regional n.º 6/98/A de 13 abril, que estabelece normas sobre a proteção, o ordenamento e a gestão do património florestal da Região Autónoma dos Açores

- Decreto Regulamentar Regional n.º 13/99/A de 3 setembro, que desenvolve o regime jurídico da proteção do património florestal da Região Autónoma dos Açores

- Decreto Legislativo Regional Nº 15/2012/A, de 2 de abril, que estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade

- Decreto Legislativo Regional n.º 19/2008/A de 8 julho, que cria o Parque Natural da Ilha de São Miguel

- Decreto Legislativo Regional n.º 47/2008/A de 7 novembro, que cria o Parque Natural da Ilha de Santa Maria

- Decreto Legislativo Regional n.º 46/2008/A de 7 novembro, que cria o Parque Natural da Ilha do Faial

- Decreto Legislativo Regional n.º 20/2008/A de 9 julho, que cria o Parque Natural da Ilha do Pico

- Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/A de 5 novembro, que cria o Parque Natural da Ilha Graciosa

- Decreto Legislativo Regional n.º 44/2008/A de 5 novembro, que cria o Parque Natural da Ilha do Corvo

- Decreto Legislativo Regional n.º 11/2011/A de 20 abril, que cria o Parque Natural da Terceira

- Decreto Legislativo Regional n.º 10/2011/A de 28 março, que cria o Parque Natural de São Jorge

- Decreto Legislativo Regional n.º 8/2011/A de 23 março, que cria o Parque Natural das Flores

- Decreto Regulamentar Regional Nº 5/2019/A – POBH Lagoa das Furnas, na ilha de S. Miguel

- Decreto Regulamentar Regional Nº 4/2019/A – POBH Lagoa das Sete Cidades, na ilha de S. Miguel

- Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2013/A – POBH Lagoas Branca, Negra, Funda, Comprida,

Rasa, Lomba e Patas, na Ilha das Flores

- Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2009/A – POBH Lagoas do Caiado, do Capitão, do Paul, do Peixinho e da Rosada, na ilha do Pico

- Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2013/A – POBH Lagoas do Fogo, do Congro, de São Brás e da Serra Devassa, na Ilha de São Miguel, Açores

- Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2005/A de 16 fevereiro, classifica a lagoa das Sete Cidades como massa de água protegida

- Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2005/A de 15 fevereiro, classifica a lagoa das Furnas como massa de água protegida

Beneficiários elegíveis

- Detentores públicos e privados de terras e respetivas associações

Condições de acesso

- Incidir numa área agrícola igual ou superior a 0,5 ha, quando se trate da instalação de cortinas de abrigo;

- Incidir numa área agrícola igual ou superior a 0,1 ha, quando se trate da instalação de bosquetes;

- Respeitar as espécies elegíveis

- Apresentar um Plano de Gestão Florestal (PFG)[1] sempre que a área da exploração florestal seja superior ou igual a 5 ha ou instrumento equivalente[2] quando a área for inferior a 5 ha.

[1] – É um instrumento orientador da gestão da exploração florestal, com área igual ou superior a 5ha, no espaço e no tempo, as intervenções de natureza cultural e de exploração dos recursos, visando a produção sustentável dos bens e serviços por eles proporcionados e tendo em conta as atividades e os usos dos espaços envolventes. Os Planos de gestão florestal, são constituídos por um documento de avaliação, por um modelo de exploração e por peças gráficas:

- O documento de avaliação inclui:

- O enquadramento territorial e social do plano
- A caracterização biofísica da exploração florestal, nomeadamente ao nível dos fatores fisiográficos, edafoclimáticas e ecológicos presentes, bem como ao nível dos recursos existentes, nas suas componentes, florestal, silvopastoril, de caça e pesca nas águas interiores e aproveitamento de outros recursos
- A identificação dos regimes legais aplicáveis bem como das condicionantes que deles emanam, assim como outros ónus existentes que condicionem a tomada de decisão na gestão florestal
- A caracterização das infraestruturas existentes.

- O modelo de exploração inclui:

- A identificação e caracterização das principais funções que norteiam as opções de gestão, bem como o zonamento que resulta da sua expressão espacial e da eventual compartimentação da exploração florestal
- Adequação e enquadramento no PROF
- Programa de gestão da produção lenhosa
- Programa de aproveitamento dos recursos não lenhosos e outros serviços associados • Programa de gestão da biodiversidade

- Programa de gestão das infraestruturas
- Descrição e cronograma detalhado das operações e intervenções a realizar no território (nos talhões, infraestruturas e outros).

[2] - Este instrumento equivalente deverá definir a distribuição espacial e temporal das operações silvícolas a decorrer numa exploração florestal e\ou agroflorestal, identificando-se as espécies a utilizar, composição, compassos e locais de instalação das mesmas.

Compromissos

- Cumprir o Plano de Gestão Florestal (PGF) sempre que a área da exploração florestal seja superior ou igual a 5 ha ou instrumento equivalente quando a área seja inferior a 5 ha

Outras a definir em diploma de regulamentação da Intervenção.

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

Forma do apoio

- O montante máximo de apoio é de 100% do custo total elegível.

Majorações

- N/A

Fundamentação do nível de apoio

Para a aferição da razoabilidade das despesas são consideradas tabelas de custos unitários.

Montante do apoio

Descrição	Montantes máximos/por ha
Especies folhosas ou povoamentos mistos	6 200,00 €
Especies resinosas	6 000,00 €
Especies Endémicas	6 100,00 €
Vedação coletiva	3 500,00 €/por 1000 m
Proteção individual	4 900,00 €
Elaboração e Acompanhamento técnico do projeto de investimento	4 000,00 €
Elaboração do Plano de Gestão Florestal e peças gráficas	**Montante máximo**
área de implementação (há) (0,5 - 5[*	150,00 €
área de implementação (ha) [5 - 10[	850,00 € + 20,00 €/ha
área de implementação (ha) [10 -30[	1 250,00 € + 20,00 €/ha

área de implementação (ha) [30 -50[	1 750,00 € + 20,00 €/ha
área de implementação (ha) > 50	2 250,00 € + 20,00 €/ha

* Para este intervalo de área de implementação, apenas contempla o custo de elaboração das peças gráficas

Tabelas de custos unitários

Despesas elegíveis

- Decorrentes da instalação de cortinas de abrigo ou bosquetes para proteção de pastagens e animais;

- Associadas à elaboração de Plano de Gestão Florestal ou de instrumento equivalente ou de outros estudos prévios à execução do projeto;

- Com a instalação de proteções individuais para plantas ou de vedação coletiva;

- Relativas à elaboração e ao acompanhamento técnico do projeto de investimento;

- Contribuições em espécie;

- Com as espécies de plantas adaptadas às condições ambientais e climáticas da zona e satisfaçam os requisitos mínimos ambientais;

- Decorrentes da renovação das cortinas de abrigo existentes para proteção das pastagens e animais;

- Decorrentes da beneficiação das cortinas de abrigo existentes para proteção das pastagens e animais;

- Decorrentes das operações de reconversão da estrutura florestal;

- As despesas relativas à elaboração e acompanhamento técnico do pedido de apoio será limitada a uma percentagem do montante total elegível do investimento, não incluindo as despesas relativas à elaboração do plano de gestão florestal;

- As contribuições em espécie são consideradas até ao valor da contribuição privada (valor sem IVA) para o projeto.

Os apoios são concedidos nas condições previstas nos artigos 40.º e 41.º do Regulamento (UE) n.º 702/2014 da Comissão, de 25 de junho, que declara certas categorias de auxílios no sector agrícola e florestal e nas zonas rurais compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

Despesas não elegíveis

Consideram-se não elegíveis as seguintes despesas:

- Florestação para a plantação de árvores de Natal, talhadias de revolução igual ou inferior a 12 anos e florestação de árvores de crescimento rápido utilizadas para a produção de energia.

- Despesas com a aquisição de bens de equipamento em estado de uso

- Os juros das dívidas

- IVA

- Despesas pagas em numerário.

Cumulação de apoio

N/A

INTERVENÇÃO 8.3- Melhoria da Resiliência e do Valor Ambiental dos Ecossistemas Florestais

Artigo REG. PEPAC

68.º - Investimentos

ÂMBITO TERRITORIAL

Açores

OBJETIVOS TRANSVERSAIS E ESPECÍFICOS ASSOCIADOS À INTERVENÇÃO

OE4 - Contribuir para a adaptação às alterações climáticas e para a atenuação dos seus efeitos, bem como para a energia sustentável

OE5 - Promover o desenvolvimento sustentável e uma gestão eficiente de recursos naturais como a água, os solos e o ar

OE6 - Contribuir para a proteção da biodiversidade, melhorar os serviços ligados aos ecossistemas e preservar os habitats e as paisagens (Objetivo Principal)

OE7 - Atrair os jovens agricultores e facilitar o desenvolvimento das empresas em zonas rurais

OE8 - Promover o emprego, o crescimento, a inclusão social e o desenvolvimento local nas zonas rurais, nomeadamente a bioeconomia e a silvicultura sustentável

NECESSIDADES ASSOCIADAS

PTOE4N2 - Melhorar a eficiência energética das explorações agrícolas e florestais e da agroindústria.

PTOE5N1 - Melhorar a qualidade da água superficiais e subterrâneas com prioridade nas zonas sujeitas a maior pressão.

PTOE5N2 - Apoiar os agricultores na adoção de modos de produção sustentáveis, com destaque para a agricultura biológica.

AOE4N1 - Reduzir as emissões de GEE

AOE4N2 - Aumentar o sequestro de carbono no solo, através da racionalização do uso de fertilizantes e do aumento e melhoria do potencial produtivo da floresta

AOE5N3 - Assegurar a sustentabilidade e gestão eficiente dos recursos naturais

AOE6N1 - Promover a biodiversidade, através de uma gestão sustentável dos recursos genéticos, animais, vegetais e florestais

MOE6N2 - Fomentar a florestação de áreas não agrícolas com espécies endémicas da paisagem regional, nomeadamente as integrantes da Laurissilva.

AOE6N3 - Incentivar a formação e a prática de atividades agrícolas e florestais que reforcem a preservação das espécies endémicas e o combate à introdução e disseminação de espécies com carater invasor.

AOE6N5 - Promover a seleção e utilização de espécies vegetais autóctones e de espécies adaptadas às condições edafoclimáticas

AOE7N5 - Aumentar a atratividade das zonas rurais para a instalação de empresas, garantindo o acesso a serviços essenciais

AOE8N7 - Promover a floresta de Criptoméria enquanto componente da economia rural da R.A. Açores

AOE8N8 - Estimular a florestação e reflorestação, com espécies florestais bem-adaptadas às condições edafoclimáticas das estações, contribuindo para a preservação dos habitats florestais, diminuindo os riscos de erosão e aumentando a biodiversidade e a formação de corredores ecológicos

AOE8N9 - Incentivar a prática de atividades em áreas florestais de recreio, através de uma gestão responsável dos recursos florestais, com objetivo de potenciar o uso múltiplo que a floresta proporciona

DESCRIÇÃO DA INTERVENÇÃO

Objetivo da Intervenção

- Incentivar os detentores das áreas florestais a aplicar métodos de utilização, das áreas de ocupação florestal, compatíveis com a necessidade de preservação do ambiente e das paisagens naturais de forma a atenuar os efeitos das alterações climáticas e mitigação, realçando a

utilidade pública das florestas sem excluir benefícios económicos a longo prazo, através de investimentos.

Racionalidade da Intervenção

Contempla os investimentos em áreas florestais que satisfaçam compromissos assumidos no domínio do ambiente ou que essas áreas prestem serviços ecossistémicos e/ou que aumentem o valor da amenidade pública da floresta de forma a mitigar as alterações climáticas.

Esta Intervenção estará devidamente articulada com a **Estratégia Florestal Regional** publicada em 2014 e **Programa Regional para as Alterações Climáticas**, publicado em 2019 e que contém várias medidas para o setor florestal e que no caso desta Intervenção podem ser consubstanciadas em:

ECO5 - Plantação de espécies autóctones e endémicas tendo em conta os cenários de alterações climáticas

AFLO5 - Promover a seleção e utilização de espécies vegetais autóctones e de espécies adaptadas às condições edafoclimáticas, especificamente a criptoméria

FLOR1 - Florestação e redução da taxa de desflorestação

Assim, esta Intervenção prevê incentivar os detentores das áreas florestais a aplicar métodos de utilização, das áreas de ocupação florestal, compatíveis com a necessidade de preservação do ambiente e das paisagens naturais de forma a atenuar os efeitos das alterações climáticas e mitigação, realçando a utilidade pública das florestas sem excluir benefícios económicos a longo prazo, através de investimentos que se caracterizam pela alteração da função principal do coberto vegetal, verificando-se uma reconversão da floresta produtiva, para a floresta de proteção, tipicamente em estações florestais, como corredores de proteção às linhas de água, zona imediata de captações/nascentes e zonas de declives muito acentuados

As áreas florestais com estas características físicas têm uma particular função de proteção, promovendo-se assim, não só a infiltração e a regulação do regime hidrológico, com a consequente mitigação de fenómenos erosivos provocados pela concentração de escoamentos, como também ações que visem a eliminação de espécies exóticas com caracter invasor;

Legislação associada

- Despacho Normativo n.º 1/2013, de 15 de janeiro (Identificação de todas as parcelas agrícolas da exploração

- Decreto Legislativo Regional n.º 30/2019/A, de 28 de novembro, que aprova o Programa Regional para as Alterações Climáticas.

- Decreto Legislativo Regional n.º 6/98/A de 13 abril, que estabelece normas sobre a proteção, o ordenamento e a gestão do património florestal da Região Autónoma dos Açores

- Decreto Regulamentar Regional n.º 13/99/A de 3 setembro, que desenvolve o regime jurídico da proteção do património florestal da Região Autónoma dos Açores

- Decreto Legislativo Regional Nº 15/2012/A, de 2 de abril, que estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade

- Decreto Legislativo Regional n.º 19/2008/A de 8 julho, que cria o Parque Natural da Ilha de São Miguel

- Decreto Legislativo Regional n.º 47/2008/A de 7 novembro, que cria o Parque Natural da Ilha de Santa Maria

- Decreto Legislativo Regional n.º 46/2008/A de 7 novembro, que cria o Parque Natural da Ilha do Faial

- Decreto Legislativo Regional n.º 20/2008/A de 9 julho, que cria o Parque Natural da Ilha do Pico

- Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/A de 5 novembro, que cria o Parque Natural da Ilha Graciosa

- Decreto Legislativo Regional n.º 44/2008/A de 5 novembro, que cria o Parque Natural da Ilha do Corvo

- Decreto Legislativo Regional n.º 11/2011/A de 20 abril, que cria o Parque Natural da Terceira

- Decreto Legislativo Regional n.º 10/2011/A de 28 março, que cria o Parque Natural de São Jorge

- Decreto Legislativo Regional n.º 8/2011/A de 23 março, que cria o Parque Natural das Flores

- Decreto Regulamentar Regional Nº 5/2019/A – POBH Lagoa das Furnas, na ilha de S. Miguel

- Decreto Regulamentar Regional Nº 4/2019/A – POBH Lagoa das Sete Cidades, na ilha de S. Miguel

- Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2013/A – POBH Lagoas Branca, Negra, Funda, Comprida, Rasa, Lomba e Patas, na Ilha das Flores

- Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2009/A – POBH Lagoas do Caiado, do Capitão, do Paul, do Peixinho e da Rosada, na ilha do Pico

- Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2013/A – POBH Lagoas do Fogo, do Congro, de São Brás e da Serra Devassa, na Ilha de São Miguel, Açores

- Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2005/A de 16 fevereiro, classifica a lagoa das Sete Cidades como massa de água protegida

- Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2005/A de 15 fevereiro, classifica a lagoa das Furnas como massa de água protegida

Beneficiários elegíveis

- Detentores públicos e privados de áreas florestais e respetivas associações.

Condições de acesso

- Incidir numa área igual ou superior a 0,5 ha

- Apresentar um Plano de Gestão Florestal (PFG)[1] sempre que a área da exploração florestal seja superior ou igual a 5 ha ou instrumento equivalente[2] quando a área for inferior a 5 ha.

[1] – É um instrumento orientador da gestão da exploração florestal, com área igual ou superior a 5ha, no espaço e no tempo, as intervenções de natureza cultural e de exploração dos recursos, visando a produção sustentável dos bens e serviços por eles proporcionados e tendo em conta as atividades e os usos dos espaços envolventes. Os Planos de gestão florestal, são constituídos por um documento de avaliação, por um modelo de exploração e por peças gráficas:

- O documento de avaliação inclui:

- O enquadramento territorial e social do plano
- A caracterização biofísica da exploração florestal, nomeadamente ao nível dos fatores fisiográficos, edafoclimáticas e ecológicos presentes, bem como ao nível dos recursos existentes, nas suas componentes, florestal, silvopastoril, de caça e pesca nas águas interiores e aproveitamento de outros recursos
- A identificação dos regimes legais aplicáveis bem como das condicionantes que deles emanam, assim como outros ónus existentes que condicionem a tomada de decisão na gestão florestal
- A caracterização das infraestruturas existentes.

- O modelo de exploração inclui:

- A identificação e caracterização das principais funções que norteiam as opções de gestão, bem como o zonamento que resulta da sua expressão espacial e da eventual compartimentação da exploração florestal
- Adequação e enquadramento no PROF
- Programa de gestão da produção lenhosa
- Programa de aproveitamento dos recursos não lenhosos e outros serviços associados • Programa de gestão da biodiversidade
- Programa de gestão das infraestruturas
- Descrição e cronograma detalhado das operações e intervenções a realizar no território (nos talhões, infraestruturas e outros).

[2] - Este instrumento equivalente deverá definir a distribuição espacial e temporal das operações silvícolas a decorrer numa exploração florestal e\ou agroflorestal, identificando-se as espécies a utilizar, composição, compassos e locais de instalação das mesmas.

A realização do investimento caracteriza-se por cumprir uma das seguintes situações:

i) Ou o investimento caracteriza-se pela alteração da função principal do coberto vegetal, verificando-se uma reconversão da floresta produtiva para uma floresta de proteção tipicamente em estações florestais, como corredores de proteção às linhas de água e zona de proteção imediata de captações/nascentes;

ii) Ou o investimento na estação florestal, apresenta um declive médio igual ou superior a 25 graus e carateriza-se pela manutenção da função principal do coberto vegetal, verificando-se uma reconversão florestal ou uma beneficiação da floresta produtiva;

Compromissos

- Cumprir o Plano de Gestão Florestal (PGF) sempre que a área da exploração florestal seja superior ou igual a 5 ha ou instrumento equivalente quando a área seja inferior a 5 ha

Outras a definir em diploma de regulamentação da Intervenção.

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

Forma do apoio

- Para os investimentos cuja condição de acesso respeito o i) o montante máximo de apoio é de 100% do custo total elegível.

Para os investimentos cuja condição de acesso respeito o ii) o montante máximo de apoio é de 85% do custo total elegível.

Majorações

- N/A

Fundamentação do nível de apoio

Tabela de custos unitários validados por entidade independente

Montante do apoio

(*em desenvolvimento*)

Descrição	Montantes Máximos	
Reconversão Florestal da estrutura florestal existente em: povoamento, Buffers; Bosquetes; Faixas de compartimentação; com o objetivo de alterar a estrutura ou a composição da exploração florestal	espécies folhosas ou povoamentos mistos com mais de 50% de folhosas	6 200,00 €/ha
	espécies resinosas	6 000,00€/ha
	espécies endémicas	6 100,00€/ha

Despesas associadas às operações silvicolas a efetuar num povoamento recentemente instalado para promover o seu estabelecimento e a sua adaptação às condições edáfoclimáticas da estação	1 100,00€/ha/época de plantação

Elaboração e Acompanhamento da execução do projeto	4 000,00 €

Elaboração do Plano de Gestão Florestal e Peças Gráficas	**Montante máximo**
área de implementação (há) (0,5 - 5[*	150,00 €
área de implementação (ha) [5 - 10[	850,00 € + 20,00 €/ha
área de implementação (ha) [10 -30[	1 250,00 € + 20,00 €/ha
área de implementação (ha) [30 -50[	1 750,00 € + 20,00 €/ha
área de implementação (ha) > 50	2 250,00 € + 20,00 €/ha

* Para este intervalo de área de implementação, apenas contempla o custo de elaboração das peças gráficas

Descrição		**Montantes máximos por ha**
Adensamento de superficies florestais	Especies folhosas ou povoamentos mistos com mais de 50% de folhosas	4 000,00 €
	Especies resinosas	3 800,00 €
	Especies Endémicas	4 000,00 €
Eliminação da Densidade Excessiva	Especies folhosas ou povoamentos mistos com mais de 50% de folhosas	3 500,00 €
	Especies resinosas	3 500,00 €
	Especies Endémicas	3 500,00 €
Podas	Especies folhosas ou povoamentos mistos com mais de 50% de folhosas	4 000,00 €
	Especies resinosas	4 000,00 €
	Especies Endémicas	4 000,00 €
Aproveitamento da regeneração natural	Especies folhosas ou povoamentos mistos com mais de 50% de folhosas	2 320,00 €

	Especies resinosas	2 320,00 €
	Especies Endémicas	2 320,00 €
Controlo da vegetação espontânea	Especies folhosas ou povoamentos mistos com mais de 50% de folhosas	2 500,00 €
	Especies resinosas	2 500,00 €
	Especies Endémicas	2 500,00 €
Proteção dos povoamentos contra a ação do gado ou da fauna selvagem	vedação coletiva	3 500,00 €/por 1000 m
	proteção individual das plantas	4 900,00 €
limpeza de povoamentos mal adaptados e de áreas exploradas	com estilhaçamento	6 350,00 €
	com encordoamento	6 700,00 €

Tabelas de custos unitários

Despesas elegíveis

- Decorrentes da reconversão e/ou beneficiação de povoamentos florestais, buffers, bosquetes e faixas de compartimentação;

- Elaboração do plano de gestão florestal

- Instalação de proteções individuais para plantas ou de vedação coletiva

- Elaboração e acompanhamento técnico do pedido de apoio

- Peças gráficas das áreas a intervencionar

- Contribuições em espécie

Os apoios são concedidos nas condições previstas nos artigos 40.º e 41.º do Regulamento (UE) n.º 702/2014 da Comissão, de 25 de junho, que declara certas categorias de auxílios no sector agrícola e florestal e nas zonas rurais compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

Despesas não elegíveis

- Despesas com a aquisição de bens de equipamento em estado de uso

- Juros das dívidas

- Imposto sobre o valor acrescentado (IVA)

- Operações gerais de manutenção dos povoamentos, limpezas localizadas e retanchas de povoamentos recentemente instalados

- Despesas de funcionamento

- Despesas pagas em numerário.

Cumulação de apoio

NA

INTERVENÇÃO 8.4- Melhoria da Resiliência e do Valor Ambiental dos Ecossistemas Florestais- NÃO PRODUTIVOS

Artigo REG. PEPAC

68.º - Investimentos

ÂMBITO TERRITORIAL

Açores

OBJETIVOS TRANSVERSAIS E ESPECÍFICOS ASSOCIADOS À INTERVENÇÃO

OE4 - Contribuir para a adaptação às alterações climáticas e para a atenuação dos seus efeitos, bem como para a energia sustentável

OE5 - Promover o desenvolvimento sustentável e uma gestão eficiente de recursos naturais como a água, os solos e o ar

OE6 - Contribuir para a proteção da biodiversidade, melhorar os serviços ligados aos ecossistemas e preservar os habitats e as paisagens (Objetivo Principal)

OE7 - Atrair os jovens agricultores e facilitar o desenvolvimento das empresas em zonas rurais

OE8 - Promover o emprego, o crescimento, a inclusão social e o desenvolvimento local nas zonas rurais, nomeadamente a bioeconomia e a silvicultura sustentável

NECESSIDADES ASSOCIADAS

PTOE4N2 - Melhorar a eficiência energética das explorações agrícolas e florestais e da agroindústria.

PTOE5N1 - Melhorar a qualidade da água superficiais e subterrâneas com prioridade nas zonas sujeitas a maior pressão.

PTOE5N2 - Apoiar os agricultores na adoção de modos de produção sustentáveis, com destaque para a agricultura biológica.

AOE4N1 - Reduzir as emissões de GEE

AOE4N2 - Aumentar o sequestro de carbono no solo, através da racionalização do uso de fertilizantes e do aumento e melhoria do potencial produtivo da floresta

AOE5N3 - Assegurar a sustentabilidade e gestão eficiente dos recursos naturais

AOE6N1 - Promover a biodiversidade, através de uma gestão sustentável dos recursos genéticos, animais, vegetais e florestais

MOE6N2 - Fomentar a florestação de áreas não agrícolas com espécies endémicas da paisagem regional, nomeadamente as integrantes da Laurissilva.

AOE6N3 - Incentivar a formação e a prática de atividades agrícolas e florestais que reforcem a preservação das espécies endémicas e o combate à introdução e disseminação de espécies com carater invasor.

AOE6N5 - Promover a seleção e utilização de espécies vegetais autóctones e de espécies adaptadas às condições edafoclimáticas

AOE7N5 - Aumentar a atratividade das zonas rurais para a instalação de empresas, garantindo o acesso a serviços essenciais

AOE8N7 - Promover a floresta de Criptoméria enquanto componente da economia rural da R.A. Açores

AOE8N8 - Estimular a florestação e reflorestação, com espécies florestais bem-adaptadas às condições edafoclimáticas das estações, contribuindo para a preservação dos habitats florestais, diminuindo os riscos de erosão e aumentando a biodiversidade e a formação de corredores ecológicos

AOE8N9 - Incentivar a prática de atividades em áreas florestais de recreio, através de uma gestão responsável dos recursos florestais, com objetivo de potenciar o uso múltiplo que a floresta proporciona

DESCRIÇÃO DA INTERVENÇÃO

Objetivo da Intervenção

- Apoiar investimentos não produtivos que auxiliem a erradicação de espécies invasoras lenhosas

- Recuperar os muros de pedra solta que circundam as parcelas de áreas florestais

Racionalidade da Intervenção

De acordo com a análise SWOT PEPAC, na RAA os ecossistemas são sensíveis e vulneráveis a invasões de espécies exóticas, pelo que a chegada e introdução destas no meio natural da Região funciona como fator de pressão e contribui muitas vezes para a extinção das espécies endémicas e consequentemente redução da biodiversidade. O peso das espécies exóticas no global das

plantas vasculares na Região assume um peso importante (70%), constituindo assim uma forte ameaça para as espécies endémicas e ecossistemas locais.

Importa, pois, promover práticas florestais que promovam a biodiversidade, que reforcem a preservação das espécies endémicas, com vista a reforçar o combate à introdução e disseminação de espécies exóticas e manter, reforçar e criar novas ações de preservação de espécies vegetais em maior risco.

Por outro lado, a paisagem da Região tem uma forte componente florestal, com áreas ladeadas por muros de pedra solta, de origem vulcânica, que delimitam as parcelas e que também são elementos a preservar.

Em complemento dos investimentos efetuados ao abrigo da Intervenção Investimentos para a Melhoria da Resiliência e do Valor Ambiental dos Ecossistemas Florestais, a vertente não produtiva irá incentivar os detentores de áreas florestais a aplicar métodos de utilização, das áreas de ocupação florestal, compatíveis com a necessidade de preservação do ambiente e das paisagens naturais de forma a atenuar os efeitos das alterações climáticas e mitigação, realçando a utilidade pública das florestas sem excluir benefícios económicos a longo prazo, através de investimentos não produtivos nas estações florestais.

Este apoio é elegível para os beneficiários que assumiram os compromissos no âmbito da Intervenção "Pagamento de compensação em áreas florestais em rede natura 2000" e "Pagamento de compromissos silvoambientais" de forma a que se promova a biodiversidade e o reforço do papel protetor das áreas florestais quanto à erosão do solo, à manutenção dos recursos hídricos, da qualidade das águas e aos riscos naturais, bem como as áreas que contenham recursos genéticos de espécies naturais da macaronésia e cujos beneficiários tenham assumido compromissos no âmbito da conservação e recuperação dos mesmos.

Estes investimentos não produtivos têm impactos ambientais claros no restabelecimento e na preservação da biodiversidade dos ecossistemas florestais da Região.

Legislação associada

- Despacho Normativo n.º 1/2013, de 15 de janeiro (Identificação de todas as parcelas agrícolas da exploração

- Decreto Legislativo Regional n.º 30/2019/A, de 28 de novembro, que aprova o Programa Regional para as Alterações Climáticas.

- Decreto Legislativo Regional n.º 6/98/A de 13 abril, que estabelece normas sobre a proteção, o ordenamento e a gestão do património florestal da Região Autónoma dos Açores

- Decreto Regulamentar Regional n.º 13/99/A de 3 setembro, que desenvolve o regime jurídico da proteção do património florestal da Região Autónoma dos Açores

- Decreto Legislativo Regional Nº 15/2012/A, de 2 de abril, que estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade

- Decreto Legislativo Regional n.º 19/2008/A de 8 julho, que cria o Parque Natural da Ilha de São Miguel

- Decreto Legislativo Regional n.º 47/2008/A de 7 novembro, que cria o Parque Natural da Ilha de Santa Maria

- Decreto Legislativo Regional n.º 46/2008/A de 7 novembro, que cria o Parque Natural da Ilha do Faial

- Decreto Legislativo Regional n.º 20/2008/A de 9 julho, que cria o Parque Natural da Ilha do Pico

- Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/A de 5 novembro, que cria o Parque Natural da Ilha Graciosa

- Decreto Legislativo Regional n.º 44/2008/A de 5 novembro, que cria o Parque Natural da Ilha do Corvo

- Decreto Legislativo Regional n.º 11/2011/A de 20 abril, que cria o Parque Natural da Terceira

- Decreto Legislativo Regional n.º 10/2011/A de 28 março, que cria o Parque Natural de São Jorge

- Decreto Legislativo Regional n.º 8/2011/A de 23 março, que cria o Parque Natural das Flores

- Decreto Regulamentar Regional Nº 5/2019/A – POBH Lagoa das Furnas, na ilha de S. Miguel

- Decreto Regulamentar Regional Nº 4/2019/A – POBH Lagoa das Sete Cidades, na ilha de S. Miguel

- Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2013/A – POBH Lagoas Branca, Negra, Funda, Comprida, Rasa, Lomba e Patas, na Ilha das Flores

- Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2009/A – POBH Lagoas do Caiado, do Capitão, do Paul, do Peixinho e da Rosada, na ilha do Pico

- Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2013/A – POBH Lagoas do Fogo, do Congro, de São Brás e da Serra Devassa, na Ilha de São Miguel, Açores

- Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2005/A de 16 fevereiro, classifica a lagoa das Sete Cidades como massa de água protegida

- Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2005/A de 15 fevereiro, classifica a lagoa das Furnas como massa de água protegida

Beneficiários elegíveis

- Detentores públicos e privados de áreas florestais e respetivas associações.

Condições de acesso

- Incidir numa área igual ou superior a 0,5 há

- A área florestal de intervenção deverá estar abrangida pela assunção de compromissos assumidos no âmbito dos serviços silvoambientais e climáticos e conservação das florestas, nomeadamente a submedida pagamento de compensação em áreas florestais em rede natura 2000, e pagamento de compromissos silvoambientais do PRORURAL+;

- Apresentar um Plano de Gestão Florestal (PFG)[1] sempre que a área objeto de apoio seja superior ou igual a 5 ha ou instrumento equivalente[2] quando a área for inferior a 5 ha.

[1] – É um instrumento orientador da gestão da exploração florestal, com área igual ou superior a 5ha, no espaço e no tempo, as intervenções de natureza cultural e de exploração dos recursos, visando a produção sustentável dos bens e serviços por eles proporcionados e tendo em conta as atividades e os usos dos espaços envolventes. Os Planos de gestão florestal, são constituídos por um documento de avaliação, por um modelo de exploração e por peças gráficas:

- O documento de avaliação inclui:

- O enquadramento territorial e social do plano
- A caracterização biofísica da exploração florestal, nomeadamente ao nível dos fatores fisiográficos, edafoclimáticas e ecológicos presentes, bem como ao nível dos recursos existentes, nas suas componentes, florestal, silvopastoril, de caça e pesca nas águas interiores e aproveitamento de outros recursos
- A identificação dos regimes legais aplicáveis bem como das condicionantes que deles emanam, assim como outros ónus existentes que condicionem a tomada de decisão na gestão florestal
- A caracterização das infraestruturas existentes.

- O modelo de exploração inclui:

- A identificação e caracterização das principais funções que norteiam as opções de gestão, bem como o zonamento que resulta da sua expressão espacial e da eventual compartimentação da exploração florestal
- Adequação e enquadramento no PROF
- Programa de gestão da produção lenhosa
- Programa de aproveitamento dos recursos não lenhosos e outros serviços associados • Programa de gestão da biodiversidade
- Programa de gestão das infraestruturas
- Descrição e cronograma detalhado das operações e intervenções a realizar no território (nos talhões, infraestruturas e outros).

[2] - Este instrumento equivalente deverá definir a distribuição espacial e temporal das operações silvícolas a decorrer numa exploração florestal e\ou agroflorestal, identificando-se as espécies a utilizar, composição, compassos e locais de instalação das mesmas.

Compromissos

- Eliminação e controlo de espécies invasoras lenhosas

- Cumprir o Plano de Gestão Florestal (PGF) sempre que a área da exploração florestal seja superior ou igual a 5 ha ou instrumento equivalente quando a área seja inferior a 5 ha

- Outras a definir em diploma de regulamentação da Intervenção.

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

Forma do apoio

- As ajudas são concedidas sob a forma de subsídios a fundo perdido com uma taxa máxima de apoio de 100%. Serão definidos custos máximos unitários para cada tipo de investimento.

Majorações

- N/A

Fundamentação do nível de apoio

Tabela de custos unitários validados por entidade independente

Montante do apoio

Descrição	Montantes Máximos	
Reconversão Florestal da estrutura florestal existente em: povoamento, Buffers; Bosquetes; Faixas de compartimentação; com o objetivo de alterar a estrutura ou a composição da exploração florestal	espécies folhosas ou povoamentos mistos com mais de 50% de folhosas	6 200,00 €/ha
	espécies resinosas	6 000,00€/ha
	espécies endémicas	6 100,00€/ha
Despesas associadas às operações silvicolas a efetuar num povoamento recentemente instalado para promover o seu estabelecimento e a sua adaptação às condições edáfoclimáticas da estação	1 100,00€/ha/época de plantação	

Elaboração e Acompanhamento da execução do projeto	4 000,00 €

Elaboração do Plano de Gestão Florestal e Peças Gráficas	Montante máximo
área de implementação (há) (0,5 - 5[*	150,00 €
área de implementação (ha) [5 - 10[	850,00 € + 20,00 €/ha
área de implementação (ha) [10 -30[	1 250,00 € + 20,00 €/ha
área de implementação (ha) [30 -50[	1 750,00 € + 20,00 €/ha
área de implementação (ha) > 50	2 250,00 € + 20,00 €/ha

* Para este intervalo de área de implementação, apenas contempla o custo de elaboração das peças gráficas

Descrição		Montantes máximos por ha
Adensamento de superficies florestais	Especies folhosas ou povoamentos mistos com mais de 50% de folhosas	4 000,00 €
	Especies resinosas	3 800,00 €
	Especies Endémicas	4 000,00 €
Eliminação da Densidade Excessiva	Especies folhosas ou povoamentos mistos com mais de 50% de folhosas	3 500,00 €
	Especies resinosas	3 500,00 €
	Especies Endémicas	3 500,00 €
Podas	Especies folhosas ou povoamentos mistos com mais de 50% de folhosas	4 000,00 €
	Especies resinosas	4 000,00 €
	Especies Endémicas	4 000,00 €
Aproveitamento da regeneração natural	Especies folhosas ou povoamentos mistos com mais de 50% de folhosas	2 320,00 €
	Especies resinosas	2 320,00 €
	Especies Endémicas	2 320,00 €
Controlo da vegetação espontânea	Especies folhosas ou povoamentos mistos com mais de 50% de folhosas	2 500,00 €
	Especies resinosas	2 500,00 €
	Especies Endémicas	2 500,00 €
	vedação coletiva	3 500,00 €/por 1000 m

Proteção dos povoamentos contra a ação do gado ou da fauna selvagem	proteção individual das plantas	4 900,00 €
limpeza de povoamentos mal adaptados e de áreas exploradas	Com estilhaçamento	7 350,00 €
	Sem estilhaçamento	6 000,00 €

Tabelas de custos unitários

Despesas elegíveis

- Contribuições em espécie

Os apoios são concedidos nas condições previstas nos artigos 40.º e 41.º do Regulamento (UE) n.º 702/2014 da Comissão, de 25 de junho, que declara certas categorias de auxílios no sector agrícola e florestal e nas zonas rurais compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

Despesas não elegíveis

- Despesas com a aquisição de bens de equipamento em estado de uso

- Juros das dívidas

- Imposto sobre o valor acrescentado (IVA)

- Despesas pagas em numerário.

Cumulação de apoio

É permitida a cumulação de apoio entre a presente Intervenção e as Intervenções "Pagamentos de compromissos silvo ambientais" e Pagamentos Natura 2000 em terras florestais", para a mesma área florestal.

INTERVENÇÃO 8.5 – Melhoria do Valor Económico das Florestas

Artigo REG. PEPAC

68.º - Investimentos

ÂMBITO TERRITORIAL

Açores

OBJETIVOS TRANSVERSAIS E ESPECÍFICOS ASSOCIADOS À INTERVENÇÃO

OE4 - Contribuir para a adaptação às alterações climáticas e para a atenuação dos seus efeitos, bem como para a energia sustentável

OE5 - Promover o desenvolvimento sustentável e uma gestão eficiente de recursos naturais como a água, os solos e o ar

OE6 - Contribuir para a proteção da biodiversidade, melhorar os serviços ligados aos ecossistemas e preservar os habitats e as paisagens

OE7 - Atrair os jovens agricultores e facilitar o desenvolvimento das empresas em zonas rurais

OE8 - Promover o emprego, o crescimento, a inclusão social e o desenvolvimento local nas zonas rurais, nomeadamente a bioeconomia e a silvicultura sustentável (Objetivo Principal)

NECESSIDADES ASSOCIADAS

PTOE4N2 - Melhorar a eficiência energética das explorações agrícolas e florestais e da agroindústria.

PTOE5N1 - Melhorar a qualidade da água superficiais e subterrâneas com prioridade nas zonas sujeitas a maior pressão.

PTOE5N2 - Apoiar os agricultores na adoção de modos de produção sustentáveis, com destaque para a agricultura biológica.

AOE4N1 - Reduzir as emissões de GEE

AOE4N2 - Aumentar o sequestro de carbono no solo, através da racionalização do uso de fertilizantes e do aumento e melhoria do potencial produtivo da floresta

AOE5N3 - Assegurar a sustentabilidade e gestão eficiente dos recursos naturais

AOE6N1 - Promover a biodiversidade, através de uma gestão sustentável dos recursos genéticos, animais, vegetais e florestais

MOE6N2 - Fomentar a florestação de áreas não agrícolas com espécies endémicas da paisagem regional, nomeadamente as integrantes da Laurissilva.

AOE6N3 - Incentivar a formação e a prática de atividades agrícolas e florestais que reforcem a preservação das espécies endémicas e o combate à introdução e disseminação de espécies com carater invasor.

AOE6N5 - Promover a seleção e utilização de espécies vegetais autóctones e de espécies adaptadas às condições edafoclimáticas

AOE7N5 - N5.7 Aumentar a atratividade das zonas rurais para a instalação de empresas, garantindo o acesso a serviços essenciais

AOE8N7 - Promover a floresta de Criptoméria enquanto componente da economia rural da R.A. Açores

AOE8N8 - Estimular a florestação e reflorestação, com espécies florestais bem-adaptadas às condições edafoclimáticas das estações, contribuindo para a preservação dos habitats florestais, diminuindo os riscos de erosão e aumentando a biodiversidade e a formação de corredores ecológicos

AOE8N9 - Incentivar a prática de atividades em áreas florestais de recreio, através de uma gestão responsável dos recursos florestais, com objetivo de potenciar o uso múltiplo que a floresta proporciona

DESCRIÇÃO DA INTERVENÇÃO

Objetivo da Intervenção

- Os apoios visam a melhoria da produção, da tecnologia, da transformação e da comercialização do sector florestal, assim como contribuir para atrair e fixar jovens no meio rural.

Racionalidade da Intervenção

As áreas florestais geridas por entidades privadas, bem como os investimentos privados no setor florestal desempenham um papel cada vez mais importante na atividade económica nas zonas rurais. Portanto, esta Intervenção releva de grande importância para o desenvolvimento das florestas, a proteção da floresta, a inovação e diversificação, a melhoria de produção, novas tecnologias, transformação e comercialização, aumentando assim as oportunidades de mercado e trabalho em setores de silvicultura, incluindo energias renováveis.

É também um dos instrumentos valorizados para a captação de jovens para o meio rural, criando condições para facilitar o acesso aos apoios por parte dos jovens empresários florestais, ajudá-los na fixação das zonais rurais, através da oportunidade de trabalharem e apostarem em novas tecnologias, na transformação e comercialização dos produtos.

Legislação associada

- Despacho Normativo n.º 1/2013, de 15 de janeiro (Identificação de todas as parcelas agrícolas da exploração

- Decreto Legislativo Regional n.º 30/2019/A, de 28 de novembro, que aprova o Programa Regional para as Alterações Climáticas.

- Decreto Legislativo Regional n.º 6/98/A de 13 abril, que estabelece normas sobre a proteção, o ordenamento e a gestão do património florestal da Região Autónoma dos Açores

- Decreto Regulamentar Regional n.º 13/99/A de 3 setembro, que desenvolve o regime jurídico da proteção do património florestal da Região Autónoma dos Açores

- Decreto Legislativo Regional Nº 15/2012/A, de 2 de abril, que estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade

- Decreto Legislativo Regional n.º 19/2008/A de 8 julho, que cria o Parque Natural da Ilha de São Miguel

- Decreto Legislativo Regional n.º 47/2008/A de 7 novembro, que cria o Parque Natural da Ilha de Santa Maria

- Decreto Legislativo Regional n.º 46/2008/A de 7 novembro, que cria o Parque Natural da Ilha do Faial

- Decreto Legislativo Regional n.º 20/2008/A de 9 julho, que cria o Parque Natural da Ilha do Pico

- Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/A de 5 novembro, que cria o Parque Natural da Ilha Graciosa

- Decreto Legislativo Regional n.º 44/2008/A de 5 novembro, que cria o Parque Natural da Ilha do Corvo

- Decreto Legislativo Regional n.º 11/2011/A de 20 abril, que cria o Parque Natural da Terceira

- Decreto Legislativo Regional n.º 10/2011/A de 28 março, que cria o Parque Natural de São Jorge

- Decreto Legislativo Regional n.º 8/2011/A de 23 março, que cria o Parque Natural das Flores

- Decreto Regulamentar Regional Nº 5/2019/A – POBH Lagoa das Furnas, na ilha de S. Miguel

- Decreto Regulamentar Regional Nº 4/2019/A – POBH Lagoa das Sete Cidades, na ilha de S. Miguel

- Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2013/A – POBH Lagoas Branca, Negra, Funda, Comprida,

Rasa, Lomba e Patas, na Ilha das Flores

- Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2009/A – POBH Lagoas do Caiado, do Capitão, do Paul, do Peixinho e da Rosada, na ilha do Pico

- Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2013/A – POBH Lagoas do Fogo, do Congro, de São Brás e da Serra Devassa, na Ilha de São Miguel, Açores

- Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2005/A de 16 fevereiro, classifica a lagoa das Sete Cidades como massa de água protegida

- Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2005/A de 15 fevereiro, classifica a lagoa das Furnas como massa de água protegida

Beneficiários elegíveis

- Detentores públicos privados de espaços florestais, PME com atividade no setor florestal, Cooperativas e/ou Associações florestais.

Condições de acesso

- Incidir numa área igual ou superior a 0,5 ha

- Apresentar um Plano de Gestão Florestal (PFG)[1] sempre que a área da exploração florestal seja superior ou igual a 5 ha ou instrumento equivalente[2] quando a área for inferior a 5 ha.

[1] – É um instrumento orientador da gestão da exploração florestal, com área igual ou superior a 5ha, no espaço e no tempo, as intervenções de natureza cultural e de exploração dos recursos, visando a produção sustentável dos bens e serviços por eles proporcionados e tendo em conta as atividades e os usos dos espaços envolventes. Os Planos de gestão florestal, são constituídos por um documento de avaliação, por um modelo de exploração e por peças gráficas:

- O documento de avaliação inclui:

- O enquadramento territorial e social do plano
- A caracterização biofísica da exploração florestal, nomeadamente ao nível dos fatores fisiográficos, edafoclimáticas e ecológicos presentes, bem como ao nível dos recursos existentes, nas suas componentes, florestal, silvopastoril, de caça e pesca nas águas interiores e aproveitamento de outros recursos
- A identificação dos regimes legais aplicáveis bem como das condicionantes que deles emanam, assim como outros ónus existentes que condicionem a tomada de decisão na gestão florestal
- A caracterização das infraestruturas existentes.

- O modelo de exploração inclui:

- A identificação e caracterização das principais funções que norteiam as opções de gestão, bem como o zonamento que resulta da sua expressão espacial e da eventual compartimentação da exploração florestal
- Adequação e enquadramento no PROF
- Programa de gestão da produção lenhosa
- Programa de aproveitamento dos recursos não lenhosos e outros serviços associados • Programa de gestão da biodiversidade
- Programa de gestão das infraestruturas
- Descrição e cronograma detalhado das operações e intervenções a realizar no território (nos talhões, infraestruturas e outros).

[2] - Este instrumento equivalente deverá definir a distribuição espacial e temporal das operações silvícolas a decorrer numa exploração florestal e\ou agroflorestal, identificando-se as espécies a utilizar, composição, compassos e locais de instalação das mesmas.

Quando o investimento se destina à aquisição de máquinas e equipamentos, a condição de titularidade da posse da terra não é obrigatória.

Compromissos

- Cumprir o Plano de Gestão Florestal (PGF) sempre que a área da exploração florestal seja superior ou igual a 5 ha ou instrumento equivalente quando a área seja inferior a 5 ha

Outras a definir em diploma de regulamentação da Intervenção.

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

Forma do apoio

- O montante máximo de apoio é de 75% do custo total elegível.

Majorações

- N/A

Fundamentação do nível de apoio

Tabela de custos unitários validados por entidade independente.

Montante do apoio

Tabelas de custos unitários

Descrição	Montantes Máximos	
Reconversão Florestal da estrutura florestal existente em: povoamento, Buffers; Bosquetes; Faixas de compartimentação; com o objetivo de alterar a estrutura ou a composição da exploração florestal	espécies folhosas ou povoamentos mistos com mais de 50% de folhosas	6 200,00 €/ha
	espécies resinosas	6 000,00€/ha
	espécies endémicas	6 100,00€/ha
Despesas associadas às operações silvícolas a efetuar num povoamento recentemente instalado para promover o seu estabelecimento e a sua adaptação às condições edáfoclimáticas da estação	1 100,00€/ha/época de plantação	

Elaboração e Acompanhamento da execução do projeto	4 000,00 €

Elaboração do Plano de Gestão Florestal e Peças Gráficas	Montante máximo
área de implementação (há) (0,5 - 5[*	150,00 €
área de implementação (ha) [5 - 10[	850,00 € + 20,00 €/ha
área de implementação (ha) [10 -30[	1 250,00 € + 20,00 €/ha
área de implementação (ha) [30 -50[	1 750,00 € + 20,00 €/ha
área de implementação (ha) > 50	2 250,00 € + 20,00 €/ha

* Para este intervalo de área de implementação, apenas contempla o custo de elaboração das peças gráficas

Descrição		Montantes máximos por há
Adensamento de superficies florestais	Espécies folhosas ou povoamentos mistos com mais de 50% de folhosas	4 000,00 €
	Espécies resinosas	3 800,00 €
	Espécies Endémicas	4 000,00 €
Eliminação da Densidade Excessiva	Espécies folhosas ou povoamentos mistos com mais de 50% de folhosas	3 500,00 €
	Espécies resinosas	3 500,00 €
	Espécies Endémicas	3 500,00 €
Podas	Espécies folhosas ou povoamentos mistos com mais de 50% de folhosas	4 000,00 €
	Espécies resinosas	4 000,00 €
	Espécies Endémicas	4 000,00 €
Aproveitamento da regeneração natural	Espécies folhosas ou povoamentos mistos com mais de 50% de folhosas	2 320,00 €
	Espécies resinosas	2 320,00 €
	Espécies Endémicas	2 320,00 €
Controlo da vegetação espontânea	Espécies folhosas ou povoamentos mistos com mais de 50% de folhosas	2 500,00 €
	Espécies resinosas	2 500,00 €
	Especies Endémicas	2 500,00 €
Proteção dos povoamentos contra a ação do gado ou da fauna selvagem	vedação coletiva	3 500,00 €/por 1000 m
	proteção individual das plantas	4 900,00 €

limpeza de povoamentos mal adaptados e de áreas explorada	com estilhaçamento	5 350,00 €
	Com encordoamento	4 500,00 €

Despesas elegíveis

- Custos com a aquisição de máquinas e equipamentos de apoio à gestão e à exploração de recursos florestais;

- Reconversão florestal com o objetivo de alterar a estrutura ou a composição da exploração florestal

- Beneficiação de povoamentos florestais

- Elaboração de Plano de Gestão Florestal ou de instrumento equivalente ou de outros estudos prévios à execução do projeto

- Elaboração e ao acompanhamento técnico do projeto de investimento;

- Custos relativos à diversificação da produção florestal na exploração florestal, nomeadamente frutos e cogumelos silvestres, plantação de espécies florestais melíferas;

- Custos relativos à obtenção de certificação de sistemas de gestão florestal sustentável, , tais como:

  * Aquisição de serviços de consultoria para o desenvolvimento de atividades preparatórias;

  * Custos com as auditorias internas do sistema de certificação e outros controlos adicionais;

  * Custos das auditorias de terceira parte (auditoria de concessão) e emissão do certificado.

- Contribuições em espécie

Os apoios são concedidos nas condições previstas nos artigos 40.º e 41.º do Regulamento (UE) n.º 702/2014 da Comissão, de 25 de junho, que declara certas categorias de auxílios no sector agrícola e florestal e nas zonas rurais compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

Despesas não elegíveis

- Despesas com a aquisição de bens de equipamento em estado de uso

- Juros das dívidas

- Imposto sobre o valor acrescentado (IVA)

- Operações gerais de manutenção dos povoamentos, limpezas localizadas e retanchas de povoamentos recentemente instalados

- Despesas de funcionamento

- Despesas pagas em numerário.

Cumulação de apoio

N/A

Medida 9 – Criação de organizações de produtores

INTERVENÇÃO 9.1– Criação de agrupamentos e organizações de produtores

Artigo REG. PEPAC

71.º - Cooperação

ÂMBITO TERRITORIAL

Açores

OBJETIVOS TRANSVERSAIS E ESPECÍFICOS ASSOCIADOS À INTERVENÇÃO

OE3 – Melhorar a posição dos agricultores na cadeia de valor

NECESSIDADES ASSOCIADAS

PTOE3N1 - Promover a organização da produção

AOE3N2 - Fomentar uma maior proximidade entre a produção e o consumidor, incentivando a criação de cadeias curtas

DESCRIÇÃO DA INTERVENÇÃO

Objetivo da Intervenção

- Esta Intervenção tem como principal objetivo, a criação de meios de organização da produção e uma boa gestão com interligação ao mercado.

Racionalidade da Intervenção

Na RAA, a atividade agrícola depara-se com limitações em termos de logística, de escala da procura/ insuficiência da oferta (mesmo tratando-se apenas do mercado interno), de integração entre a produção primária e a transformação industrial, e de promoção.

A criação de agrupamentos e/ou de Organizações de Produtores, é uma forma de os agricultores atenuarem constrangimentos económicos, ambientais e sociais resultantes da fragmentação, ao mesmo tempo que se promovem as condições para a otimização e racionalização dos recursos existentes, identificando complementaridades e conhecimento especializado, assim como formas de promover a difusão de novos produtos e serviços.

Neste contexto, as OP concorrem para o ganho de capacidade para enfrentar os desafios colocados pela intensificação da concorrência e para consolidar os mercados no que respeita à comercialização dos seus próprios produtos, nomeadamente, em mercados locais e na exploração de novos mercados no Continente e para além do Continente.

Ainda assim, a organização da produção nos Açores é incipiente, embora em termos normativos exista regulamentação adequada para que teoricamente funcionem estas OP, nomeadamente a portaria n.º 169/2015 de 4 de junho, que estabelece as regras de reconhecimento de organizações de produtores e associações previstas no Capítulo III, do Título II, da Parte II, do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, que permitiu que os agrupamentos de produtores passassem a ser reconhecidos enquanto estruturas de carácter transitório.

Através da Portaria n.º 77/2015 de 18 de junho, foi designada como entidade competente, na R.A. dos Açores, no âmbito do reconhecimento de organizações de produtores e respetivas associações, no que diz respeito às produções vegetais e produções animais, o IAMA – Instituto de Alimentação e mercados Agrícolas. O Despacho n.º 493/2016 de 15 de março, estabeleceu para a RAA o número mínimo de membros produtores e o volume mínimo de produção comercializada com vista ao reconhecimento das organizações de produtores dos sectores das produções vegetais e animais.

Assim, o potencial para a criação desta tipologia de entidades é grande, particularmente, em torno do vinho, da horticultura e fruticultura, da floricultura e do mel, e de produtos inseridos em regimes de qualidade.

A corroborar esta afirmação é possível constatar na análise SWOT PEPAC da RAA que um dos pontos fortes é a Existência de cooperativas agrícolas e organizações de produtores reconhecidas e como oportunidade que esses OP sejam uma forma dos agricultores atenuarem constrangimentos económicos, ambientais e sociais resultantes da fragmentação insular.

Com esta Intervenção existe a confiança de que é possível estimular os produtores a organizarem-se de forma a combaterem os desafios impostos pela intensificação da concorrência e da produção. Na forma de agrupamento ou organização, os produtores terão as ferramentas para colocar os seus produtos nos mercados, de modo mais competitivo, respondendo assim às necessidades do mesmo.

Pelas exigências do período de programação 2023-2027, ao nível do cumprimento das metas da UE para os próximos anos, consubstanciadas no Pacto Ecológico Europeu[1], na Estratégia do

Prado ao Prato[2], na Estratégica da Biodiversidade para 2030[3], considera-se que a criação de agrupamentos e organizações de produtores terão um papel ainda mais relevante na agricultura biológica, rotulagem nutricional e rotulagem dos alimentos sustentáveis e redução do desperdício alimentar. A relevância da transição para um sistema alimentar mais respeitador do ambiente, que gerará novas oportunidades de negócio com um impacto positivo nas receitas dos operadores do setor agroalimentar.

[1] https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/green-deal/

[2]https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:ea0f9f73-9ab2-11ea-9d2d-01aa75ed71a1.0007.02/DOC_1&format=PDF

[3]https://ec.europa.eu/environment/strategy/biodiversity-strategy-2030_pt

Legislação associada

- Portaria n.º 169/2015 de 4 de junho, que estabelece as regras de reconhecimento de organizações de produtores e associações previstas no Capítulo III, do Título II, da Parte II, do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro

- Portaria n.º 77/2015 de 18 de junho, que designa como entidade competente, na RAA, no âmbito do reconhecimento de organizações de produtores e respetivas associações, no que diz respeito às produções vegetais e produções animais, o IAMA – Instituto de Alimentação e mercados Agrícolas.

- Despacho n.º 493/2016 de 15 de março, que estabelece para a RAA, o número mínimo de membros produtores e o volume mínimo de produção comercializada com vista ao reconhecimento das organizações de produtores dos sectores das produções vegetais e animais

Beneficiários elegíveis

- Agrupamentos (AP) e as Organizações de Produtores (OP), oficialmente reconhecidos.

Condições de acesso

- Apresentar um plano de atividades para os primeiros cinco anos, após o reconhecimento com o seguinte conteúdo:

* Forma como a produção dos membros do agrupamento ou organização bem como a oferta dos seus produtos estará adaptada às exigências do mercado

* Descrição da forma de colocação conjunta dos produtos no mercado, incluindo a preparação para venda, centralização das vendas e fornecimento a grossistas

* Estabelecimento de regras comuns para informação sobre a produção com especial atenção à recolha e disponibilidade

* Outras atividades que possam ser desenvolvidas por agrupamentos ou organização de produtores como o desenvolvimento de negócios, aptidões para marketing, organização e promoção/facilitação de processos de inovação.

Compromissos

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

Forma do apoio

- O apoio será atribuído na modalidade de prémio, de forma degressiva, em pagamentos anuais, até 5 anos no máximo.

Majorações

- N/A

Fundamentação do nível de apoio

O apoio será pago através da aplicação de um prémio limitado ao valor da produção comercializada.

Montante do apoio

N/A

Despesas elegíveis

N/A

Despesas não elegíveis

N/A

Cumulação de apoio

N/A

Medida 10 – Medidas Agroambientais e Climáticas

INTERVENÇÃO 10.1- Agricultura Biológica - Conversão

Artigo REG. PEPAC

65.º - Compromissos ambientais, climáticos e outros compromissos de gestão

ÂMBITO TERRITORIAL

Açores

OBJETIVOS TRANSVERSAIS E ESPECÍFICOS ASSOCIADOS À INTERVENÇÃO

OE4 – Contribuir para a adaptação às alterações climáticas e para a atenuação dos seus efeitos, bem como para a energia sustentável (Objetivo Principal)

OE6 – Contribuir para a proteção da biodiversidade, melhorar os serviços ligados aos ecossistemas e preservar os habitats e as paisagens

OE9 – Melhorar a resposta dada pela agricultura europeia às exigências da sociedade em matéria de alimentação e de saúde, incluindo a oferta de produtos alimentares seguros, nutritivos e sustentáveis e o bem-estar dos animais

NECESSIDADES ASSOCIADAS

AOE4N2 - Aumentar o sequestro de carbono no solo, através da racionalização do uso de fertilizantes e do aumento e melhoria do potencial produtivo da floresta

PTOE4N1 - Aumentar a resiliência dos sistemas de produção agrícolas e florestais aos impactos adversos das alterações climáticas, designadamente de eventos climáticos extremos.

PTOE5N1 - Melhorar a qualidade da água superficiais e subterrâneas com prioridade nas zonas sujeitas a maior pressão.

AOE5N3 - Assegurar a sustentabilidade e gestão eficiente dos recursos naturais

PTOE5N2 - Apoiar os agricultores na adoção de modos de produção sustentáveis, com destaque para a agricultura biológica.

AOE6N1 - Promover a biodiversidade, através de uma gestão sustentável dos recursos genéticos, animais, vegetais e florestais

AOE6N2 - N2.6 Promover condições adequadas aos polinizadores incluindo apicultura

AOE6N3 - Incentivar a formação e a prática de atividades agrícolas e florestais que reforcem a preservação das espécies endémicas e o combate à introdução e disseminação de espécies com carater invasor.

AOE9N1 - Incentivar a implementação de medidas que visem reforçar e melhorar a segurança alimentar e a saúde, incluindo o uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos

AOE9N6 - Promover o incremento das áreas de produção biológica"

AOE9N1 - Incentivar a implementação de medidas que visem reforçar e melhorar a segurança alimentar e a saúde, incluindo o uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos

AOE6N5 - Promover a seleção e utilização de espécies vegetais autóctones e de espécies adaptadas às condições edafoclimáticas

DESCRIÇÃO DA INTERVENÇÃO

Objetivo da Intervenção

Esta Intervenção tem como objetivos gerais:

- Apoiar os produtores que optem por práticas agrícolas com efeito positivo sobre o ambiente, promovendo a sustentabilidade do meio rural, nomeadamente através da conversão para práticas e métodos de agricultura biológica

- Compensar as perdas inerentes à conversão

- Promover a sustentabilidade no meio rural, a diversidade biológica, a preservação das espécies e habitas naturais

- Contribuir para a melhoria da qualidade do solo e da água

- Contribuir para o fornecimento e utilização de fontes de energia renováveis, subprodutos, resíduos, materiais usados e outras matérias-primas não alimentares para promover a bio economia e para a restauração e preservação da biodiversidade, nas zonas agrícolas de alto valor natural.

Racionalidade da Intervenção

A Região Autónoma dos Açores tem potencialidades para produzir no modo de produção biológico verificando-se, nos últimos anos, um aumento significativo da área agrícola associada a este modo de produção.

A adoção de práticas e métodos agrícolas de agricultura biológica confere às explorações agrícolas um melhor desempenho ambiental, diminuindo os riscos de poluição de origem agrícola e reduz a aplicação de nutrientes potencialmente lixiviáveis. Esta intervenção irá permitir continuar o trabalho desenvolvido até agora, consolidando a manutenção das áreas já convertidas, contribuindo para o desenvolvimento de uma agricultura sustentável.

Legislação associada

- Despacho Normativo n.º 1/2013, de 15 de janeiro (Identificação de todas as parcelas agrícolas da exploração

- Portaria n.º xx/xxxx, de xx de xxxxxxx (Condicionalidade)

- Lei n.º 26/2013, de 11 de abril (Regula as atividades de distribuição, venda e aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos)

- Resolução da Região Autónoma dos Açores Nº 57/2019, que aprova a Estratégia para o Desenvolvimento da Agricultura Biológica e o Plano de Ação para a Produção e Promoção de Produtos Agrícolas Biológicos da Região Autónoma dos Açores

- Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio, relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos e que revoga o Regulamento (CE) n.º 834/2007 de 28 de junho

- Decreto-Lei n.º 256/2009, de 24 de setembro (Princípios e orientações para a prática da proteção integrada e produção integrada e modo de produção biológico)

Beneficiários elegíveis

Pessoas singulares ou coletivas, de natureza pública ou privada, que exerçam atividade agrícola e respeite a condição de verdadeiro agricultor.

Condições de acesso

- Explorar uma área mínima de 0,1 ha de pomar de uma ou mais variedades tradicionais dos Açores (lista a publicar), as quais, quando consociadas com outras, devem constituir, pelo menos, 80% do povoamento

- Apresentar um Plano de Manutenção do Pomar, validado pelos Serviços de Desenvolvimento Agrário de ilha, para toda a área candidata, o qual deve contemplar: podas, aplicação de produtos fitofarmacêuticos e aplicação de fertilizantes e mobilizações do solo

Compromissos

- Cumprimento das regras da Condicionalidade (Requisitos legais de gestão e Boas condições agrícolas e ambientais).

- Manter o controlo das infestantes

- Cumprir o Plano de Manutenção do pomar que deve contemplar:

    * Podas

* Aplicação de produtos fitofarmacêuticos

* Aplicação de fertilizantes

* Mobilizações do solo

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

Forma do apoio

- O nível de apoio anual é atribuído por ha, pelo período de 5 anos, sendo o mesmo estabelecido em aplicação do disposto no artigo 65.5.a/b do Regulamento dos Planos Estratégicos

Majorações

- N/A

Fundamentação do nível de apoio

- O método utilizado para a fundamentação do nível de apoio recorreu à metodologia de perda de rendimento por adoção de práticas que vão além do estabelecido na *Baseline* (Condicionalidade).

Montante do apoio

O valor anual do apoio é de:

- 1080€/ha para a fruticultura;

- 720€/ha para a horticultura;

- 1080€/ha para a produção de ananás;

- 1080€/ha para a cultura do chá;

- 216€/ha para a produção de castanha;

- 240€/ha para a pastagem natural ou prado permanente.

Cumulação de apoio

No máximo é permitida a cumulação de candidaturas para a mesma área apenas a duas Intervenções apoiadas ao abrigo do Art.º 65 Compromissos ambientais, climáticos e outros compromissos de gestão, de acordo com o seguinte quadro de combinações, não obstante, no seu conjunto, não poderem ser excedidos os montantes máximos previstos de apoio previstos na regulamentação em vigor:

	Conservação de Curraletas e Lajidos da Cultura da Vinha	Conservação de pomares tradicionais	Conservação de sebes vivas para a proteção de culturas hortofrutiflorícolas, plantas aromáticas e medicinais	Manutenção da extensificação da produção pecuária	Produção integrada	Proteção da raça bovina autóctone Ramo Grande	Pagamento de compensação para zonas Natura 2000	Pagamento de compensações a zonas agrícolas incluídas nos Planos de Gestão das Bacias Hidrográficas	Agricultura biológica
Conservação de Curraletas e Lajidos da Cultura da Vinha									
Conservação de pomares tradicionais									X
Conservação de sebes vivas para a proteção de culturas hortofrutiflorícolas, plantas aromáticas e medicinais									X
Manutenção da extensificação da produção pecuária					X1	X1			X
Produção integrada						X			
Proteção da raça bovina autóctone Ramo Grande									X
Pagamento de compensação para zonas Natura 2000									
Pagamento de compensações a zonas agrícolas incluídas nos Planos de Gestão das Bacias Hidrográficas									
Agricultura biológica									

X1 – só acumulável com o regime de apoio à manutenção do efetivo pecuário

ELEMENTOS RELEVANTES DA BASELINE A CONSIDERAR

- BCAA 6 - Cobertura mínima dos solos para evitar o solo nu nos períodos que são mais sensíveis

- BCAA 8.3 – Proteção da avifauna (ponto 1, alínea c)

INTERVENÇÃO 10.2 - Agricultura Biológica - Manutenção

Artigo REG. PEPAC

65.º - Compromissos ambientais, climáticos e outros compromissos de gestão

ÂMBITO TERRITORIAL

Açores

OBJETIVOS TRANSVERSAIS E ESPECÍFICOS ASSOCIADOS À INTERVENÇÃO

OE4 – Contribuir para a adaptação às alterações climáticas e para a atenuação dos seus efeitos, bem como para a energia sustentável (Objetivo Principal)

OE6 – Contribuir para a proteção da biodiversidade, melhorar os serviços ligados aos ecossistemas e preservar os habitats e as paisagens

OE9 – Melhorar a resposta dada pela agricultura europeia às exigências da sociedade em matéria de alimentação e de saúde, incluindo a oferta de produtos alimentares seguros, nutritivos e sustentáveis e o bem-estar dos animais

NECESSIDADES ASSOCIADAS

AOE4N2 - Aumentar o sequestro de carbono no solo, através da racionalização do uso de fertilizantes e do aumento e melhoria do potencial produtivo da floresta

PTOE4N1 - Aumentar a resiliência dos sistemas de produção agrícolas e florestais aos impactos adversos das alterações climáticas, designadamente de eventos climáticos extremos.

PTOE5N1 - Melhorar a qualidade da água superficiais e subterrâneas com prioridade nas zonas sujeitas a maior pressão.

AOE5N3 - Assegurar a sustentabilidade e gestão eficiente dos recursos naturais

PTOE5N2 - Apoiar os agricultores na adoção de modos de produção sustentáveis, com destaque para a agricultura biológica.

AOE6N1 - Promover a biodiversidade, através de uma gestão sustentável dos recursos genéticos, animais, vegetais e florestais

AOE6N2 - N2.6 Promover condições adequadas aos polinizadores incluindo apicultura

AOE6N3 - Incentivar a formação e a prática de atividades agrícolas e florestais que reforcem a preservação das espécies endémicas e o combate à introdução e disseminação de espécies com carater invasor.

AOE9N1 - Incentivar a implementação de medidas que visem reforçar e melhorar a segurança alimentar e a saúde, incluindo o uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos

AOE9N6 - Promover o incremento das áreas de produção biológica

DESCRIÇÃO DA INTERVENÇÃO

Objetivo da Intervenção

Esta Intervenção tem como objetivos gerais:

- Apoiar os produtores que optem por práticas agrícolas com efeito positivo sobre o ambiente, promovendo a sustentabilidade do meio rural, nomeadamente através da manutenção de práticas e métodos de agricultura biológica

- Incentivar a manutenção da reconversão

- Promover a sustentabilidade no meio rural, a diversidade biológica, a preservação das espécies e habitas naturais

- Contribuir para a melhoria da qualidade do solo e da água

- Contribuir para o fornecimento e utilização de fontes de energia renováveis, subprodutos, resíduos, materiais usados e outras matérias-primas não alimentares para promover a bio economia e para a restauração e preservação da biodiversidade, nas zonas agrícolas de alto valor natural.

Racionalidade da Intervenção

A Agricultura Biológica ou também designada agricultura orgânica é um sistema agrícola que usa o controle de pragas de base ecológica e fertilizantes biológicos derivados em grande parte de resíduos de plantas e animais e plantas de cobertura para fixação de azoto. A agricultura biológica é sem dúvida, uma resposta atual aos danos ambientais causados pelo uso de pesticidas químicos e fertilizantes sintéticos na agricultura convencional e tem inúmeros benefícios ecológicos.

Em comparação com a agricultura convencional, a agricultura biológica não recorre à aplicação de pesticidas de síntese sobre as culturas, nem adubos químicos de síntese, nem utiliza organismos geneticamente modificados. Para além destes fatores tem um papel fundamental na redução da erosão do solo, diminui a lixiviação de nitrato para as águas subterrâneas e superficiais e recicla os resíduos animais de volta para a exploração.

Em resumo, a agricultura biológica promove práticas sustentáveis e de impacto positivo no ecossistema agrícola, independentemente do local onde é praticada, sendo que na RAA assume particular importância pela pequena dimensão do território, onde qualquer prática amiga do ambiente tem repercussões em toda a sustentabilidade do arquipélago.

Na realidade o histórico desta Intervenção mostra que a adesão é cada vez maior, por um lado devido à sensibilização que é feita pelos serviços oficiais e por outro porque o consumidor é cada vez mais informado e não se importa de pagar um preço justo por um produto que vai mais além do cumprimento das regras obrigatórias em termos de segurança alimentar.

A manutenção tem exigências técnicas com custos elevados pelo que se torna essencial a compensação desses custos, tendo em consideração as vantagens que este método de produção trás para a segurança alimentar e as ambições estabelecidas no Pacto Ecológico Europeu.

Legislação associada

- Despacho Normativo n.º 1/2013, de 15 de janeiro (Identificação de todas as parcelas agrícolas da exploração

- Portaria n.º xx/xxxx, de xx de xxxxxxx (Condicionalidade)

- Lei n.º 26/2013, de 11 de abril (Regula as atividades de distribuição, venda e aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos)

- Resolução da Região Autónoma dos Açores Nº 57/2019, que aprova a Estratégia para o Desenvolvimento da Agricultura Biológica e o Plano de Ação para a Produção e Promoção de Produtos Agrícolas Biológicos da Região Autónoma dos Açores

- Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio, relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos e que revoga o Regulamento (CE) n.º 834/2007 de 28 de junho

- Decreto-Lei n.º 256/2009, de 24 de setembro (Princípios e orientações para a prática da proteção integrada e produção integrada e modo de produção biológico)

- Portarias n.º 92/2012, de 23 de agosto, n.º 110/2012, e n.º 111/2012, de 28 de dezembro (Zonas Vulneráveis)

Beneficiários elegíveis

Pessoas singulares ou coletivas, de natureza pública ou privada, que exerçam atividade agrícola e respeite a condição de verdadeiro agricultor.

Condições de acesso

- Explorar uma área mínima de:

    * 0,5 ha de pastagem permanente

    * 0,1 ha de culturas ar livre (fruticultura, frutos secos (castanha), horticultura, chá)

    * 0,025 ha de culturas sob coberto (ananás e horticultura)

- Ter efetuado a notificação relativa à Produção Biológica, junto da entidade competente

- Ter submetido a área candidata ao regime de controlo efetuado por uma entidade de controlo e certificação, reconhecida para o efeito

- Apresentar um plano de gestão de Agricultura Biológica, validado pela Direção Regional com competência em matéria de desenvolvimento rural, cobrindo toda a área submetida

Compromissos

- Cumprimento das regras da Condicionalidade (Requisitos legais de gestão e Boas condições agrícolas e ambientais).

- Cumprir o Plano de gestão de agricultura biológica

- Manter atualizado e validado o registo em caderno de campo

- Assegurar a manutenção das sebes vivas

- Deter um encabeçamento máximo de 2,00 CN/ha de superfície forrageira

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

Forma do apoio

- O nível de apoio anual é atribuído por ha, pelo período de 5 anos, sendo o mesmo estabelecido em aplicação do disposto no artigo 65.5.a/b do Regulamento dos Planos Estratégicos

- O apoio será diferenciado em função do grupo de culturas

Majorações

- N/A

Fundamentação do nível de apoio

- O método utilizado para a fundamentação do nível de apoio recorreu à metodologia de perda de rendimento por adoção de práticas que vão além do estabelecido na *Baseline* (Condicionalidade).

Montante do apoio

O valor anual do apoio é de:

- 900 €/ha para a fruticultura;

- 600 €/ha para a horticultura;

- 900 €/ha para a produção de ananás;

- 900 €/ha para a cultura do chá;

- 180 €/ha para a produção de castanha;

- 200 €/ha para a pastagem natural ou prado permanente

Cumulação de apoio

No máximo é permitida a cumulação de candidaturas para a mesma área apenas a duas Intervenções apoiadas ao abrigo do Art.º 65 Compromissos ambientais, climáticos e outros compromissos de gestão, de acordo com o seguinte quadro de combinações, não obstante, no seu conjunto, não poderem ser excedidos os montantes máximos previstos de apoio previstos na regulamentação em vigor:

	Conservação de Curraletas e Lajidos da Cultura da Vinha	Conservação de pomares tradicionais	Conservação de sebes vivas para a proteção de culturas hortofrutifloricolas, plantas aromáticas e medicinais	Manutenção da extensificação da produção pecuária	Produção integrada	Proteção da raça bovina autóctone Ramo Grande	Pagamento de compensação para zonas Natura 2000	Pagamento de compensações a zonas agrícolas incluídas nos Planos de Gestão das Bacias Hidrográficas	Agricultura biológica
Conservação de Curraletas e Lajidos da Cultura da Vinha									
Conservação de pomares tradicionais									X
Conservação de sebes vivas para a proteção de culturas hortofrutifloricolas, plantas aromáticas e medicinais									X
Manutenção da extensificação da produção pecuária					X1	X1			X
Produção integrada						X			
Proteção da raça bovina autóctone Ramo Grande									X
Pagamento de compensação para zonas Natura 2000									
Pagamento de compensações a zonas agrícolas incluídas nos Planos de Gestão das Bacias Hidrográficas									
Agricultura biológica									

X1 – só acumulável com o regime de apoio à manutenção do efetivo pecuário

ELEMENTOS RELEVANTES DA BASELINE A CONSIDERAR

- BCAA 6 - Cobertura mínima dos solos para evitar o solo nu nos períodos que são mais sensíveis
- BCAA 8.3 – Proteção da avifauna (ponto 1, alínea c)
- RLG 2 – Proteção das águas contra a poluição de nitratos de origem agrícola

INTERVENÇÃO 10.3- Curraletas e lajidos da cultura da vinha

Artigo REG. PEPAC

65.º - Compromissos ambientais, climáticos e outros compromissos de gestão

ÂMBITO TERRITORIAL

Açores

OBJETIVOS TRANSVERSAIS E ESPECÍFICOS ASSOCIADOS À INTERVENÇÃO

OE5 – Promover o desenvolvimento sustentável e uma gestão eficiente de recursos naturais como a água, os solos e o ar

OE6 – Contribuir para a proteção da biodiversidade, melhorar os serviços ligados aos ecossistemas e preservar os habitats e as paisagens (Objetivo Principal)

OE9 – Melhorar a resposta dada pela agricultura europeia às exigências da sociedade em matéria de alimentação e de saúde, incluindo a oferta de produtos alimentares seguros, nutritivos e sustentáveis e o bem-estar dos animais

NECESSIDADES ASSOCIADAS

AOE5N3 - Assegurar a sustentabilidade e gestão eficiente dos recursos naturais
AOE6N1 - Promover a biodiversidade, através de uma gestão sustentável dos recursos genéticos, animais, vegetais e florestais
AOE6N2 - N2.6 Promover condições adequadas aos polinizadores incluindo apicultura
AOE6N3 - Incentivar a formação e a prática de atividades agrícolas e florestais que reforcem a preservação das espécies endémicas e o combate à introdução e disseminação de espécies com carater invasor.
AOE9N1 - Incentivar a implementação de medidas que visem reforçar e melhorar a segurança alimentar e a saúde, incluindo o uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos

DESCRIÇÃO DA INTERVENÇÃO

Objetivo da Intervenção

Contribuir ativamente para a restauração e preservação da biodiversidade nas zonas agrícolas abrangidas pela cultura da vinha em sistemas instalados em curraletas e lagidos.

Racionalidade da Intervenção

Na Região, a cultura da vinha é maioritariamente produzida sob a proteção de muros de pedras basáltica, designados por currais ou curraletas, que permitem uma maior proteção contra os ventos marítimos, para além de funcionarem como habitat preferencial para determinadas espécies da fauna natural da Região, constituindo ainda um importante elemento da paisagem tradicional. A paisagem da cultura da vinha na RAA é sobretudo caracterizada pelo reticulado dos muros de pedra solta denominados “currais” ou “Curraletas”, que são considerados elementos da paisagem, sendo assim parte do património cultural e paisagístico da Região. No ano de 2004, a UNESCO, classificou a paisagem da cultura da vinha da ilha do Pico como Património da Humanidade. Este elevado valor está associado à manutenção constante que é necessário fazer de modo a que não haja degradação destes muros, que naturalmente, devido às condições climáticas e fenómenos sísmicos, vão sofrendo processos de erosão, que é preciso contrariar, estimando-se que cerca de 8% dos muros sofrem este processo ao longo do ano.

Estes muros são ainda essenciais para a própria cultura da vinha e para a qualidade do vinho, uma vez que protegem as cepas dos ventos marítimos (ressalga), sendo também quebra ventos pela sua estrutura porosa. Estas práticas muito antigas com comprovados benefícios ambientais se não forem apoiadas, correm o risco de serem substituídos por outras técnicas culturais menos benéficas para o ambiente.

Legislação associada

- Despacho Normativo n.º 1/2013, de 15 de janeiro (Identificação de todas as parcelas agrícolas da exploração

- Portaria n.º xx/xxxx, de xx de xxxxxxx (Condicionalidade)

- Lei n.º 26/2013, de 11 de abril (Regula as atividades de distribuição, venda e aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos).

Beneficiários legíveis

Pessoas singulares ou coletivas, de natureza pública ou privada, que exerçam atividade agrícola

Condições de acesso

Os candidatos devem explorar vinhas situadas em zonas típicas de produção, em curraletas e lagidos.

Compromissos

- Cumprimento das regras da Condicionalidade (Requisitos legais de gestão e Boas condições agrícolas e ambientais).

- Manter as curraletas e lagidos limpos de infestantes

- Manter os muros em bom estado de conservação

- Manter a vinha em produção e em boas condições vegetativas

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

Forma do apoio

- O nível de apoio anual é atribuído por ha, pelo período de 5 anos, sendo o mesmo estabelecido em aplicação do disposto no artigo 65.5.a/b do Regulamento dos Planos Estratégicos

- O apoio é concedido em áreas de vinha situadas em zonas típicas de produção:

Ilha	Zonas típicas de produção
Santa Maria	Baía de São Lourenço, Maia, Sul, Tagarete/Fajã do Mar, Lagoínhas, Norte/Matos e Praia Formosa
São Miguel	Caloura, Rocha da Relva, Água Retorta, Faial da Terra, Ribeira Quente e Fajã do Araújo
Terceira	Porto Martins, Porto Judeu, Biscoitos, São Sebastião, São Mateus, São Bartolomeu, Santa Bárbara, Altares, Lages e Feteira
Graciosa	Santa Cruz, Guadalupe, Luz e São Mateus
São Jorge	Fajãs e Ponta do Topo
Pico	Zona litoral com altitude igual ou inferior a 100 metros
Faial	Praia do Norte e Capelo

Majorações

- N/A

Fundamentação do nível de apoio

- O método utilizado para a fundamentação do nível de apoio recorreu à metodologia de perda de rendimento por adoção de práticas que vão além do estabelecido na *Baseline* (Condicionalidade).

Montante do apoio

O valor anual do apoio é de 800 €/ha de área elegível.

Cumulação de apoio

No máximo é permitida a cumulação de candidaturas para a mesma área apenas a duas Intervenções apoiadas ao abrigo do Art.º 65 Compromissos ambientais, climáticos e outros compromissos de gestão, de acordo com o seguinte quadro de combinações, não obstante, no seu conjunto, não poderem ser excedidos os montantes máximos previstos de apoio previstos na regulamentação em vigor:

	Conservação de Curraletas e Lajidos da Cultura da Vinha	Conservação de pomares tradicionais	Conservação de sebes vivas para a proteção de culturas hortofrutiflorícolas, plantas aromáticas e medicinais	Manutenção da extensificação da produção pecuária	Produção integrada	Proteção da raça bovina autóctone Ramo Grande	Pagamento de compensação para zonas Natura 2000	Pagamento de compensações a zonas agrícolas incluídas nos Planos de Gestão das Bacias Hidrográficas	Agricultura biológica
Conservação de Curraletas e Lajidos da Cultura da Vinha									
Conservação de pomares tradicionais									X
Conservação de sebes vivas para a proteção de culturas hortofrutiflorícolas, plantas aromáticas e medicinais									X
Manutenção da extensificação da produção pecuária					X1	X1			X
Produção integrada						X			
Proteção da raça bovina autóctone Ramo Grande									X
Pagamento de compensação para zonas Natura 2000									
Pagamento de compensações a zonas agrícolas incluídas nos Planos de Gestão das Bacias Hidrográficas									
Agricultura biológica									

X1 – só acumulável com o regime de apoio à manutenção do efetivo pecuário

ELEMENTOS RELEVANTES DA BASELINE A CONSIDERAR

- BCAA 8.2 – Manutenção das características da paisagem

INTERVENÇÃO 10.4- Conservação de Pomares Tradicionais dos Açores

Artigo REG. PEPAC

65.º - Compromissos ambientais, climáticos e outros compromissos de gestão

ÂMBITO TERRITORIAL

Açores

OBJETIVOS TRANSVERSAIS E ESPECÍFICOS ASSOCIADOS À INTERVENÇÃO

OE5 – Promover o desenvolvimento sustentável e uma gestão eficiente de recursos naturais como a água, os solos e o ar

OE6 – Contribuir para a proteção da biodiversidade, melhorar os serviços ligados aos ecossistemas e preservar os habitats e as paisagens (Objetivo Principal)

OE9 – Melhorar a resposta dada pela agricultura europeia às exigências da sociedade em matéria de alimentação e de saúde, incluindo a oferta de produtos alimentares seguros, nutritivos e sustentáveis e o bem-estar dos animais

NECESSIDADES ASSOCIADAS

AOE4N2 - Aumentar o sequestro de carbono no solo, através da racionalização do uso de fertilizantes e do aumento e melhoria do potencial produtivo da floresta

PTOE4N1 - Aumentar a resiliência dos sistemas de produção agrícolas e florestais aos impactos adversos das alterações climáticas, designadamente de eventos climáticos extremos.

PTOE5N1 - Melhorar a qualidade da água superficiais e subterrâneas com prioridade nas zonas sujeitas a maior pressão.

AOE5N3 - Assegurar a sustentabilidade e gestão eficiente dos recursos naturais

PTOE6N1 - Promover a biodiversidade doméstica através de uma gestão sustentável dos recursos genéticos animais, vegetais incluindo florestais

AOE6N2 - N2.6 Promover condições adequadas aos polinizadores incluindo apicultura

AOE6N3 - Incentivar a formação e a prática de atividades agrícolas e florestais que reforcem a preservação das espécies endémicas e o combate à introdução e disseminação de espécies com carater invasor.

AOE9N1 - Incentivar a implementação de medidas que visem reforçar e melhorar a segurança alimentar e a saúde, incluindo o uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos

AOE6N5 - Promover a seleção e utilização de espécies vegetais autóctones e de espécies adaptadas às condições edafoclimáticas

DESCRIÇÃO DA INTERVENÇÃO

Objetivo da Intervenção

Esta Intervenção tem como principal objetivo a conservação dos pomares tradicionais, incentivar a sua multiplicação, numa perspetiva de diversificação da produção agrícola e invocar a continuação da preservação deste património genético.

Racionalidade da Intervenção

A produção frutícola da RAA é tradicionalmente e maioritariamente efetuada com variedades regionais, as quais se encontram bem adaptadas às condições edafoclimáticas da Região. Assim, os pomares tradicionais permitem, por um lado a preservação do património genético vegetal, através da conservação de espécies e variedades tradicionais e por outro contribuem para a

conservação da paisagem tradicional da RAA. Além disso, os pomares contribuem para o aumento da fertilidade do solo, pela grande quantidade de húmus que se produz pela queda natural de folhas e frutos, aumentando deste modo a biodiversidade do espaço envolvente, que de outra forma seria completamente invadido por espécies invasoras, criando espaços sem qualquer valor agrícola.

Os pomares tradicionais, instalados nos arredores dos aglomeradas populacionais, contribuíam, inicialmente, para o fornecimento de produtos frutícolas às populações dessas áreas. Estes pomares caracterizam-se por serem constituídos por uma grande variedade de espécies tradicionais e sob a proteção de sebes vivas.

Legislação associada

- Despacho Normativo n.º 1/2013, de 15 de janeiro (Identificação de todas as parcelas agrícolas da exploração

- Portaria n.º xx/xxxx, de xx de xxxxxxx (Condicionalidade)

- Lei n.º 26/2013, de 11 de abril (Regula as atividades de distribuição, venda e aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos)

Beneficiários elegíveis

Pessoas singulares ou coletivas, de natureza pública ou privada, que exerçam atividade agrícola

Condições de acesso

- Explorar uma área mínima de 0,1 ha de pomar de uma ou mais variedades tradicionais dos Açores (lista a publicar), as quais, quando consociadas com outras, devem constituir, pelo menos, 80% do povoamento

- Apresentar um Plano de Manutenção do Pomar, validado pelos Serviços de Desenvolvimento Agrário de ilha, para toda a área candidata, o qual deve contemplar: podas, aplicação de produtos fitofarmacêuticos e aplicação de fertilizantes e mobilizações do solo

Compromissos

- Cumprimento das regras da Condicionalidade (Requisitos legais de gestão e Boas condições agrícolas e ambientais).

- Manter o controlo das infestantes

- Cumprir o Plano de Manutenção do pomar que deve contemplar:

    * Podas

    * Aplicação de produtos fitofarmacêuticos

* Aplicação de fertilizantes

* Mobilizações do solo

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

Forma do apoio

- O nível de apoio anual é atribuído por ha, pelo período de 5 anos, sendo o mesmo estabelecido em aplicação do disposto no artigo 65.5.a/b do Regulamento dos Planos Estratégicos

Majorações

- N/A

Fundamentação do nível de apoio

- O método utilizado para a fundamentação do nível de apoio recorreu à metodologia de perda de rendimento por adoção de práticas que vão além do estabelecido na *Baseline* (Condicionalidade).

Montante do apoio

O valor anual do apoio é de 800 €/ha de área elegível.

Cumulação de apoio

No máximo é permitida a cumulação de candidaturas para a mesma área apenas a duas Intervenções apoiadas ao abrigo do Art.º 65 Compromissos ambientais, climáticos e outros compromissos de gestão, de acordo com o seguinte quadro de combinações, não obstante, no seu conjunto, não poderem ser excedidos os montantes máximos previstos de apoio previstos na regulamentação em vigor:

	Conservação de Curraletas e Lajidos da Cultura da Vinha	Conservação de pomares tradicionais	Conservação de sebes vivas para a proteção de culturas hortofrutiflorícolas, plantas aromáticas e medicinais	Manutenção da extensificação da produção pecuária	Produção integrada	Proteção da raça bovina autóctone Ramo Grande	Pagamento de compensação para zonas Natura 2000	Pagamento de compensações a zonas agrícolas incluídas nos Planos de Gestão das Bacias Hidrográficas	Agricultura biológica
Conservação de Curraletas e Lajidos da Cultura da Vinha									
Conservação de pomares tradicionais									X
Conservação de sebes vivas para a proteção de culturas hortofrutiflorícolas, plantas aromáticas e medicinais									X
Manutenção da extensificação da produção pecuária					X1	X1			X
Produção integrada						X			
Proteção da raça bovina autóctone Ramo Grande									X
Pagamento de compensação para zonas Natura 2000									
Pagamento de compensações a zonas agrícolas incluídas nos Planos de Gestão das Bacias Hidrográficas									
Agricultura biológica									

X1 – só acumulável com o regime de apoio à manutenção do efetivo pecuário

ELEMENTOS RELEVANTES DA BASELINE A CONSIDERAR

- BCAA 6 - Cobertura mínima dos solos para evitar o solo nú nos períodos que são mais sensíveis

- BCAA 8.3 – Proteção da avifauna (ponto 1, alínea c)

INTERVENÇÃO 10.5 - Conservação de Sebes Vivas para a Proteção de Culturas Hortofrutiflorícolas, Plantas Aromáticas e Medicinais

Artigo REG. PEPAC

65.º - Compromissos ambientais, climáticos e outros compromissos de gestão

ÂMBITO TERRITORIAL

Açores

OBJETIVOS TRANSVERSAIS E ESPECÍFICOS ASSOCIADOS À INTERVENÇÃO

OE5 – Promover o desenvolvimento sustentável e uma gestão eficiente de recursos naturais como a água, os solos e o ar

OE6 – Contribuir para a proteção da biodiversidade, melhorar os serviços ligados aos ecossistemas e preservar os habitats e as paisagens (Objetivo Principal)

OE9 – Melhorar a resposta dada pela agricultura europeia às exigências da sociedade em matéria de alimentação e de saúde, incluindo a oferta de produtos alimentares seguros, nutritivos e sustentáveis e o bem-estar dos animais

NECESSIDADES ASSOCIADAS

AOE4N2 - Aumentar o sequestro de carbono no solo, através da racionalização do uso de fertilizantes e do aumento e melhoria do potencial produtivo da floresta

PTOE4N1 - Aumentar a resiliência dos sistemas de produção agrícolas e florestais aos impactos adversos das alterações climáticas, designadamente de eventos climáticos extremos.

PTOE5N1 - Melhorar a qualidade da água superficiais e subterrâneas com prioridade nas zonas sujeitas a maior pressão.

AOE5N3 - Assegurar a sustentabilidade e gestão eficiente dos recursos naturais

AOE6N1 - Promover a biodiversidade, através de uma gestão sustentável dos recursos genéticos, animais, vegetais e florestais

AOE6N3 - Incentivar a formação e a prática de atividades agrícolas e florestais que reforcem a preservação das espécies endémicas e o combate à introdução e disseminação de espécies com carater invasor.

AOE6N2 - N2.6 Promover condições adequadas aos polinizadores incluindo apicultura

AOE9N1 - Incentivar a implementação de medidas que visem reforçar e melhorar a segurança alimentar e a saúde, incluindo o uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos

DESCRIÇÃO DA INTERVENÇÃO

Objetivo da Intervenção

Esta Intervenção tem como principal objetivo a proteção natural contra a ação do vento nas culturas e preservação destas cortinas naturais que abrigam habitats de uma grande variedade de fauna.

Racionalidade da Intervenção

Na Região, as culturas hortofrutícolas são, tradicionalmente, produzidas sob a proteção de sebes vivas, na sua maioria formadas por espécies tradicionais, que para além da proteção contra a ação do vento, servem ainda de abrigo/habitat a uma grande variedade de fauna natural, comportando-se parte desta, como fauna auxiliar na proteção das culturas instaladas no interior das sebes. Por se tratar de um modo de produção tradicional, a existência destas sebes,

organizadas em pequenos quadriláteros, contribui ainda para uma paisagem tipicamente única. Por outro lado, os resíduos (ramagens) resultantes da poda destes abrigos, são tradicionalmente utilizados, quer na compostagem, quer na proteção das árvores de fruto, contribuindo desta forma para uma menor evaporação da água do solo, protegendo-o ainda contra a erosão do vento e da chuva, para além de a longo prazo contribuir com o fornecimento de nutrientes ao solo, resultantes da degradação da matéria verde. Existe atualmente uma tendência para substituição destas sebes vivas por sebes artificiais, que desconfiguram a paisagem e não oferecem as mesmas condições de habitat natural para a fauna auxiliar. As sebes naturais são mantidas pelos produtores não por qualquer obrigação legal prevista em regulamentação específica, nomeadamente na condicionalidade, mas por necessidade de proteção das culturas hortícolas e frutícolas.

Legislação associada

- Despacho Normativo n.º 1/2013, de 15 de janeiro (Identificação de todas as parcelas agrícolas da exploração

- Portaria n.º xx/xxxx, de xx de xxxxxxx (Condicionalidade)

- Lei n.º 26/2013, de 11 de abril (Regula as atividades de distribuição, venda e aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos)

Beneficiários elegíveis

Pessoas singulares ou coletivas, de natureza pública ou privada, que exerçam atividade agrícola

Condições de acesso

- Explorar uma área mínima de 0,1 ha, com um mínimo de 80 metros lineares de sebes vivas de espécies tradicionais, ocupada com culturas hortofrutiflorícolas, plantas aromáticas e/ou medicinais

- Apresentar um Plano de Manutenção de Sebes, validado pela Direção Regional com competências na área do desenvolvimento rural, para toda a área candidata e que contemple:

  * Cortes e podas pelo menos duas vezes ao ano

  * Limpeza do espaço envolvente.

Compromissos

- Cumprimento das regras da Condicionalidade (Requisitos legais de gestão e Boas condições agrícolas e ambientais).

- Substituir as sebes quando a continuidade das cortinas de abrigo é posta em causa

- Não proceder à queima das podas

- Cumprir o Plano de Manutenção de Sebes, com o registo dos cortes, podas e limpeza do espaço envolvente.

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

Forma do apoio

- O nível de apoio anual é atribuído por ha, pelo período de 5 anos, sendo o mesmo estabelecido em aplicação do disposto no artigo 65.5.a/b do Regulamento dos Planos Estratégicos

Majorações

- N/A

Fundamentação do nível de apoio

- O método utilizado para a fundamentação do nível de apoio recorreu à metodologia de perda de rendimento por adoção de práticas que vão além do estabelecido na *Baseline* (Condicionalidade).

Montante do apoio

O valor anual do apoio é de 600 €/ha de área elegível

Cumulação de apoio

No máximo é permitida a cumulação de candidaturas para a mesma área apenas a duas Intervenções apoiadas ao abrigo do Art.º 65 Compromissos ambientais, climáticos e outros compromissos de gestão, de acordo com o seguinte quadro de combinações, não obstante, no seu conjunto, não poderem ser excedidos os montantes máximos previstos de apoio previstos na regulamentação em vigor:

	Conservação de Curraletas e Lajidos da Cultura da Vinha	Conservação de pomares tradicionais	Conservação de sebes vivas para a proteção de culturas hortofrutiflorícolas, plantas aromáticas e medicinais	Manutenção da extensificação da produção pecuária	Produção integrada	Proteção da raça bovina autóctone Ramo Grande	Pagamento de compensação para zonas Natura 2000	Pagamento de compensações a zonas agrícolas incluídas nos Planos de Gestão das Bacias Hidrográficas	Agricultura biológica
Conservação de Curraletas e Lajidos da Cultura da Vinha									
Conservação de pomares tradicionais									X
Conservação de sebes vivas para a proteção de culturas hortofrutiflorícolas, plantas aromáticas e medicinais									X
Manutenção da extensificação da produção pecuária					X1	X1			X
Produção integrada						X			
Proteção da raça bovina autóctone Ramo Grande									X
Pagamento de compensação para zonas Natura 2000									
Pagamento de compensações a zonas agrícolas incluídas nos Planos de Gestão das Bacias Hidrográficas									
Agricultura biológica									

X1 – só acumulável com o regime de apoio à manutenção do efetivo pecuário

ELEMENTOS RELEVANTES DA BASELINE A CONSIDERAR

- BCAA 8.3 – Proteção da avifauna (ponto 1, alínea c)

INTERVENÇÃO 10.6- Manutenção da extensificação da produção pecuária

Artigo REG. PEPAC

65.º - Compromissos ambientais, climáticos e outros compromissos de gestão

ÂMBITO TERRITORIAL

Açores

OBJETIVOS TRANSVERSAIS E ESPECÍFICOS ASSOCIADOS À INTERVENÇÃO

OE4 – Contribuir para a adaptação às alterações climáticas e para a atenuação dos seus efeitos, bem como para a energia sustentável

OE5 – Promover o desenvolvimento sustentável e uma gestão eficiente de recursos naturais como a água, os solos e o ar (Objetivo Principal)

OE6 – Contribuir para a proteção da biodiversidade, melhorar os serviços ligados aos ecossistemas e preservar os habitas e as paisagens

NECESSIDADES ASSOCIADAS

AOE4N1 - Reduzir as emissões de GEE

AOE4N2 - Aumentar o sequestro de carbono no solo, através da racionalização do uso de fertilizantes e do aumento e melhoria do potencial produtivo da floresta

PTOE5N1 - Melhorar a qualidade da água superficiais e subterrâneas com prioridade nas zonas sujeitas a maior pressão.

AOE5N3 - Assegurar a sustentabilidade e gestão eficiente dos recursos naturais

AOE6N3 - Incentivar a formação e a prática de atividades agrícolas e florestais que reforcem a preservação das espécies endémicas e o combate à introdução e disseminação de espécies com carater invasor.

AOE9N1 - Incentivar a implementação de medidas que visem reforçar e melhorar a segurança alimentar e a saúde, incluindo o uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos

AOE9N2 - Incentivar sistemas produtivos menos intensivos, e promover o bem-estar animal

DESCRIÇÃO DA INTERVENÇÃO

Objetivo da Intervenção

Esta Intervenção tem como principais objetivos a redução ou eliminação de processos de erosão do solo mantendo uma cobertura vegetal constante e eliminando as mobilizações do solo, assim como melhorar as condições físico-químicas do solo, a manutenção de pastagens permanentes com duração não inferior a 5 anos. Tem ainda o objetivo de continuar a incentivar uma produção pecuária extensiva, tradicionalmente praticada nos Açores.

Racionalidade da Intervenção

As pastagens permanentes ocupam grande parte da superfície agrícola da Região, contribuindo favoravelmente para a melhoria e conservação do solo, para além disso, existem estudos recentes que indicam que as pastagens permanentes têm um grande potencial como sumidouros de carbono e os sistemas de pastoreio são importantes para o sequestro do carbono.

O principal desafio dos sistemas sustentáveis de animais em pastoreio consiste em encontrar o tipo otimizado de gestão para combinar a produção animal com o fornecimento de outros serviços ecossistémicos, como a fixação de carbono.

Assim, é de todo importante que a atividade agropecuária seja exercida de forma a proteger este tipo de coberto vegetal. A adoção destas práticas conduzirá à melhoria da gestão da água e dos solos, contribuindo ainda para uma utilização mais eficiente da água na agricultura. O incentivo à redução de agroquímicos e à diminuição da densidade animal em conjunto com as restantes práticas agrícolas propostas, promoverá o aumento do sequestro de carbono e a redução das emissões de óxido nitroso e de metano.

Legislação associada

- Despacho Normativo n.º 1/2013, de 15 de janeiro (Identificação de todas as parcelas agrícolas da exploração

- Portaria n.º xx/xxxx, de xx de xxxxxxx (Condicionalidade)

- Lei n.º 26/2013, de 11 de abril (Regula as atividades de distribuição, venda e aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos)

- Portarias n.ºs 92/2012, de 23 de agosto, 110/2012 e 111/2012, de 28 de dezembro, relativas aos Planos de Ação das Zonas Vulneráveis

Beneficiários elegíveis

Pessoas singulares ou coletivas, de natureza pública ou privada, que exerçam atividade agrícola

Condições de acesso

- Deter um encabeçamento entre 0,6 e 1,4 CN/ha de Superfície Forrageira, ou um encabeçamento superior a 1,4 CN/ha de Superfície Forrageira, desde que pretendam reduzir esse encabeçamento para um intervalo compreendido entre 0,6 e 1,4 CN/ha de Superfície Forrageira

- Explorar uma área mínima de 1 ha de pastagem permanente durante os 5 anos do compromisso

- Apresentar um Plano de Gestão da pastagem, validado pela Direção regional com competências em matéria de desenvolvimento rural, para toda a área candidata e que inclua, no mínimo, a seguinte informação:

* adubações

* época de corte

* limpeza das pastagens

Compromissos

- Cumprimento das regras da Condicionalidade (Requisitos legais de gestão e Boas condições agrícolas e ambientais).

- Manter uma produção pecuária extensiva e um encabeçamento entre 0,6 e 1,4CN/há de SF

- Reduzir o encabeçamento para o intervalo de 0,6 a 1,4 CN/ha, desde o dia da apresentação do pedido de apoio até ao final do primeiro ano do compromisso, no caso de o encabeçamento ser superior a 1,4CN/ha de SF

- Não proceder à renovação da pastagem, exceto quando for posta em causa a capacidade produtiva da mesma e sempre após parecer técnico dos Serviços de Desenvolvimento Agrário de ilha e desde que já tenha sido cumprido o primeiro ano do compromisso

- Proceder à limpeza de infestantes

- Manter o caderno de campo, devidamente preenchido e atualizado

- Cumprir o Plano de Gestão da Pastagem.

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

Forma do apoio

- O nível de apoio anual é atribuído por ha, pelo período de 5 anos, sendo o mesmo estabelecido em aplicação do disposto no artigo 65.5.a/b do Regulamento dos Planos Estratégicos e da seguinte forma:

* Apoio à manutenção do efetivo (encabeçamento entre 0,6 e 1,4 CN/ha de SF)

* Apoio à redução do encabeçamento

Majorações

- N/A

Fundamentação do nível de apoio

- O método utilizado para a fundamentação do nível de apoio recorreu à metodologia de perda de rendimento por adoção de práticas que vão além do estabelecido na *Baseline* (Condicionalidade).

Montante do apoio

1. O valor do apoio anual é determinado do seguinte modo:

a) Apoio à manutenção do efetivo (encabeçamento entre 0,6 e 1,4 CN/ha de SF) – 190 €/ha de pastagem permanente, até ao limite máximo 120 ha/exploração/ano;

b) Apoio à redução do encabeçamento:

i) Explorações com encabeçamento > a 1,4 e ≤ 1,90CN/ha de SF – 220 €/ha de área elegível, nos dois primeiros anos do compromisso até ao limite máximo de 120 ha/exploração/ano e 190 €/ha de área elegível a partir do terceiro ano até ao limite máximo de 120 ha/exploração/ano;

ii) Explorações com encabeçamento> 1,90 e ≤ 2,50 CN/ha de SF – 350 €/ha de área elegível nos dois primeiros anos do compromisso até ao limite máximo de 120 ha/exploração/ano e 190 €/ha de área elegível a partir do terceiro ano até ao limite máximo de 120 ha/exploração/ano;

iii) Explorações com encabeçamento > 2,50 CN/ha de SF – 430 €/ha de área elegível nos dois primeiros anos do compromisso até ao limite máximo de 120 ha/exploração/ano e 190 €/ha de área elegível a partir do terceiro ano até ao limite máximo 120 ha/exploração/ano.

2. O limite máximo de 120 ha/exploração/ano não se aplica quando o beneficiário recebe compromissos por transferência de titularidade.

3. Os agricultores que tenham beneficiado da intervenção Manutenção da Extensificação da Produção Pecuária, no anterior período de programação (2007-2013), são enquadrados, para efeitos de pagamento da candidatura, no regime de manutenção do encabeçamento.

4. Em derrogação do previsto no número anterior, os agricultores que à data do pedido de apoio detenham um encabeçamento > 1,4/ha/SF são enquadrados num dos regimes de redução ou manutenção previstos.

O enquadramento num dos regimes é efetuado com base numa média de seis leituras ao SNIRA, referentes aos últimos seis meses do ano anterior e na superfície forrageira detida à data de apresentação do pedido apoio.

5. A área elegível para pagamento refere-se à pastagem permanente sem predominância de vegetação arbustiva.

Cumulação de apoio

No máximo é permitida a cumulação de candidaturas para a mesma área apenas a duas Intervenções apoiadas ao abrigo do Art.º 65 Compromissos ambientais, climáticos e outros compromissos de gestão, de acordo com o seguinte quadro de combinações, não obstante, no seu conjunto, não poderem ser excedidos os montantes máximos previstos de apoio previstos na regulamentação em vigor:

	Conservação de Curraletas e Lajidos da Cultura da Vinha	Conservação de pomares tradicionais	Conservação de sebes vivas para a proteção de culturas hortofrutiflorícolas, plantas aromáticas e medicinais	Manutenção da extensificação da produção pecuária	Produção integrada	Proteção da raça bovina autóctone Ramo Grande	Pagamento de compensação para zonas Natura 2000	Pagamento de compensações a zonas agrícolas incluídas nos Planos de Gestão das Bacias Hidrográficas	Agricultura biológica
Conservação de Curraletas e Lajidos da Cultura da Vinha									
Conservação de pomares tradicionais									X
Conservação de sebes vivas para a proteção de culturas hortofrutiflorícolas, plantas aromáticas e medicinais									X
Manutenção da extensificação da produção pecuária					X1	X1			X
Produção integrada						X			
Proteção da raça bovina autóctone Ramo Grande									X
Pagamento de compensação para zonas Natura 2000									
Pagamento de compensações a zonas agrícolas incluídas nos Planos de Gestão das Bacias Hidrográficas									
Agricultura biológica									

X1 – só acumulável com o regime de apoio à manutenção do efetivo pecuário

ELEMENTOS RELEVANTES DA BASELINE A CONSIDERAR

- BCAA 4 - Estabelecimento de faixas de proteção ao longo dos cursos de água

- BCAA 5. Açores Para garantir a manutenção das pastagens permanentes, o agricultor deverá manter um encabeçamento médio anual mínimo igual ou superior 0,15 CN/ha. No caso de não haver pastoreio ou o encabeçamento ser inferior ao mínimo, terá que realizar, anualmente, um corte de limpeza e proceder à recolha do material.

- Cumprimento das normas inscritas nos Planos de Ação das ZV Açores (Portarias n.ºs 92/2012, de 23 de agosto, 110/2012 e 111/2012, de 28 de dezembro)

- Registo no caderno de campo (Decreto-Lei 256/2009 de 24 de setembro)

INTERVENÇÃO 10.7- Proteção da Raça Bovina Autóctone Ramo Grande

Artigo REG. PEPAC

65.º - Compromissos ambientais, climáticos e outros compromissos de gestão

ÂMBITO TERRITORIAL

Açores

OBJETIVOS TRANSVERSAIS E ESPECÍFICOS ASSOCIADOS À INTERVENÇÃO

OE6 – Contribuir para a proteção da biodiversidade, melhorar os serviços ligados aos ecossistemas e preservar os habitats e as paisagens (Objetivo Principal)

OE9 – Melhorar a resposta dada pela agricultura europeia às exigências da sociedade em matéria de alimentação e de saúde, incluindo a oferta de produtos alimentares seguros, nutritivos e sustentáveis e o bem-estar dos animais

NECESSIDADES ASSOCIADAS

AOE5N3 - Assegurar a sustentabilidade e gestão eficiente dos recursos naturais

PTOE6N1 - Promover a biodiversidade doméstica através de uma gestão sustentável dos recursos genéticos animais, vegetais incluindo florestais

AOE6N1 - Promover a biodiversidade, através de uma gestão sustentável dos recursos genéticos, animais, vegetais e florestais

DESCRIÇÃO DA INTERVENÇÃO

Objetivo da Intervenção

Este Intervenção tem como objetivo contribuir para a restauração e preservação da biodiversidade nas zonas agrícolas, através do apoio aos agricultores detentores desta raça autóctone.

Racionalidade da Intervenção

A Raça Bovina Autóctone Ramo Grande constitui um património genético animal de elevado interesse para a Região, cuja manutenção importa preservar.

Os animais Ramo Grande encontram-se desde há muito ligados a práticas culturais, relacionadas não só com o trabalho na agricultura, mas também com as tradições das populações das diversas ilhas.

O efetivo pecuário desta raça tem vindo a aumentar, tendo mesmo sido estendido a outras ilhas, que não as de origem. Este aumento e este interesse crescente tem resultado não só da aplicação de programas de conservação, mas também dos incentivos dados aos beneficiários detentores destes animais, em quadros comunitários anteriores.

Legislação associada

- Despacho Normativo n.º 1/2013, de 15 de janeiro (Identificação de todas as parcelas agrícolas da exploração

- Portaria n.º xx/xxxx, de xx de xxxxxxx (Condicionalidade)

- Lei n.º 26/2013, de 11 de abril (Regula as atividades de distribuição, venda e aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos)

Beneficiários elegíveis

Pessoas singulares ou coletivas, de natureza pública ou privada, que exerçam atividade agrícola

Condições de acesso

Possuir animais da raça bovina autóctone Ramo Grande, com mais de 6 meses de idade, não castrados e inscritos no respetivo Livro Genealógico.

Compromissos

- Comunicar alterações do efetivo ao Livro Genealógico

- Registar os animais no Livro de Nascimentos

- Manter o número de animais sob compromisso

- Garantir o bom estado sanitário dos animais.

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

Forma do apoio

- O nível de apoio anual é atribuído por CN, pelo período de 5 anos, sendo o mesmo estabelecido em aplicação do disposto no artigo 65.5.a/b do Regulamento dos Planos.

Majorações

- N/A

Fundamentação do nível de apoio

- O método utilizado para a fundamentação do nível de apoio recorreu à metodologia de perda de rendimento por adoção de práticas que vão além do estabelecido na *Baseline* (Condicionalidade).

Montante do apoio

O valor anual do apoio é de 200€/CN.

Cumulação de apoio

No máximo é permitida a cumulação de candidaturas para a mesma área apenas a duas Intervenções apoiadas ao abrigo do Art.º 65 Compromissos ambientais, climáticos e outros compromissos de gestão, de acordo com o seguinte quadro de combinações, não obstante, no seu conjunto, não poderem ser excedidos os montantes máximos previstos de apoio previstos na regulamentação em vigor:

	Conservação de Curraletas e Lajidos da Cultura da Vinha	Conservação de pomares tradicionais	Conservação de sebes vivas para a proteção de culturas hortofrutiflorícolas, plantas aromáticas e medicinais	Manutenção da extensificação da produção pecuária	Produção integrada	Proteção da raça bovina autóctone Ramo Grande	Pagamento de compensação para zonas Natura 2000	Pagamento de compensações a zonas agrícolas incluídas nos Planos de Gestão das Bacias Hidrográficas	Agricultura biológica
Conservação de Curraletas e Lajidos da Cultura da Vinha									
Conservação de pomares tradicionais									X
Conservação de sebes vivas para a proteção de culturas hortofrutiflorícolas, plantas aromáticas e medicinais									X
Manutenção da extensificação da produção pecuária					X1	X1			X
Produção integrada						X			
Proteção da raça bovina autóctone Ramo Grande									X
Pagamento de compensação para zonas Natura 2000									
Pagamento de compensações a zonas agrícolas incluídas nos Planos de Gestão das Bacias Hidrográficas									
Agricultura biológica									

X1 – só acumulável com o regime de apoio à manutenção do efetivo pecuário

ELEMENTOS RELEVANTES DA BASELINE A CONSIDERAR

- RLG 6 - Diretiva 96/22/CE do Conselho, de 29 de abril de 1996, relativa à proibição de utilização de certas substâncias com efeitos hormonais ou tireostáticos e de substâncias ß-agonistas em produção animal e que revoga as Diretivas 81/602/CEE, 88/146/CEE e 88/299/CEE (Decreto-Lei n.º 185/2005)

- RLG 9 - Diretiva 2008/119/CE do Conselho, de 18 de dezembro de 2008, relativa às normas mínimas de proteção dos vitelos (Decreto–Lei n.º 48/2001)

- RLG 11 - Diretiva 98/58/CE do Conselho, de 20 de julho de 1998, relativa à proteção dos animais nas explorações pecuárias (Decreto–Lei n.º 64/2000)

INTERVENÇÃO 10.8- Compensações a Zonas Agrícolas Incluídas nos Planos de Gestão das Bacias Hidrográficas

Artigo REG. PEPAC

65.º - Compromissos ambientais, climáticos e outros compromissos de gestão

ÂMBITO TERRITORIAL

Açores

OBJETIVOS TRANSVERSAIS E ESPECÍFICOS ASSOCIADOS À INTERVENÇÃO

OE6 – Contribuir para a proteção da biodiversidade, melhorar os serviços ligados aos ecossistemas e preservar os habitas e as paisagens (Objetivo Principal)

NECESSIDADES ASSOCIADAS

AOE4N2 - Aumentar o sequestro de carbono no solo, através da racionalização do uso de fertilizantes e do aumento e melhoria do potencial produtivo da floresta

AOE4N1 - Reduzir as emissões de GEE

AOE5N3 - Assegurar a sustentabilidade e gestão eficiente dos recursos naturais

AOE6N3 - Incentivar a formação e a prática de atividades agrícolas e florestais que reforcem a preservação das espécies endémicas e o combate à introdução e disseminação de espécies com carater invasor.

AOE9N1 - Incentivar a implementação de medidas que visem reforçar e melhorar a segurança alimentar e a saúde, incluindo o uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos.

DESCRIÇÃO DA INTERVENÇÃO

Objetivo da Intervenção

Este Intervenção tem como objetivo a redução do encabeçamento para zero (inexistência de atividade pecuária) nas Zonas Vulneráveis da RAA.

Racionalidade da Intervenção

Através da Diretiva 91/676/CEE, do Conselho, de 12 de dezembro de 1991, relativa à proteção das águas contra a poluição causada por nitratos de origem agrícola, na RAA encontram-se definidas 8 Zonas Vulneráveis, sendo 4 na ilha de S. Miguel, 2 na ilha e 2 na ilha das Flores. Estas ZV estão regulamentadas quer por Planos de Ordenamento, quer por Planos de Ação.

Para além das exigências contidas nos referidos instrumentos de gestão, esta Intervenção pretende ir mais longe e incentivar os agricultores com parcelas inseridas naquelas zonas a praticarem uma agricultura com muito e mais exigentes condições.

Assim, pretende-se proteger as lagoas naturais inseridas em Zonas Vulneráveis, através da adoção do uso adequado do solo nas respetivas bacias hidrográficas, com vista à minimização da poluição difusa, nomeadamente redução do encabeçamento pecuário e da carga poluente afluente à lagoa.

O estado de eutrofização das lagoas será considerado como um fator determinante no encaminhamento desta ajuda, conforme orientações do Relatório do Estado do Ambiente.

Legislação associada

- Despacho Normativo n.º 1/2013, de 15 de janeiro (Identificação de todas as parcelas agrícolas da exploração

- Portaria n.º xx/xxxx, de xx de xxxxxxx (Condicionalidade)

- Lei n.º 26/2013, de 11 de abril (Regula as atividades de distribuição, venda e aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos)

- Diretiva n.º 2000/60/CE, de 23 de outubro (Diretiva Quadro Água)

- Portarias n.º 92/2012, de 23 de agosto, n.º 110/2012, e n.º 111/2012, de 28 de dezembro (Zonas Vulneráveis)

- Decreto Regulamentar Regional Nº 5/2019/A – POBH Lagoa das Furnas, na ilha de S. Miguel

- Decreto Regulamentar Regional Nº 4/2019/A – POBH Lagoa das Sete Cidades, na ilha de S. Miguel

- Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2013/A – POBH Lagoas Branca, Negra, Funda, Comprida,

Rasa, Lomba e Patas, na Ilha das Flores

- Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2009/A – POBH Lagoas do Caiado, do Capitão, do Paul, do Peixinho e da Rosada, na ilha do Pico

- Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2013/A – POBH Lagoas do Fogo, do Congro, de São Brás e da Serra Devassa, na Ilha de São Miguel, Açores

Beneficiários elegíveis

Pessoas singulares ou coletivas, de natureza pública ou privada, que exerçam atividade agrícola

Condições de acesso

Podem beneficiar os candidatos com superfícies agrícolas em produção no interior das bacias hidrográficas das zonas vulneráveis, que apresentem um Plano de Manutenção das Bacias Hidrográficas validado pelos Serviços de Desenvolvimento Agrário de ilha, que preveja:

* A realização de cortes de limpeza/manutenção nas terras com pastagem

* A manutenção da vegetação natural típica nas margens e realização dos desbastes e limpezas necessárias (incluindo a zona reservada)

* A florestação se for o caso

Compromissos

- Cumprimento das regras da Condicionalidade (Requisitos legais de gestão e Boas condições agrícolas e ambientais)

- Cumprir o Plano de Manutenção das Bacias Hidrográficas durante o período de concessão do apoio

- Não efetuar adubações, tratamentos fitossanitários e exercer o pastoreio ou qualquer tipo de atividade agrícola, nas superfícies objeto de apoio, com exceção das ações necessárias à manutenção das referidas superfícies em boas condições agrícolas e ambientais.

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

Forma do apoio

- O nível de apoio anual é atribuído por ha, pelo período de 5 anos, sendo o mesmo estabelecido em aplicação do disposto no artigo 65.5.a/b do Regulamento dos Planos Estratégicos. Para efeitos de apuramento da área elegível não é considerada a área que integra a zona reservada.

Majorações

- N/A

Fundamentação do nível de apoio

- O método utilizado para a fundamentação do nível de apoio recorreu à metodologia de perda de rendimento por adoção de práticas que vão além do estabelecido na *Baseline* (Condicionalidade).

Montante do apoio

O valor anual do apoio é de 1200€/ha de terras agrícolas em produção no interior das bacias hidrográficas das zonas vulneráveis.

Cumulação de apoio

No máximo é permitida a cumulação de candidaturas para a mesma área apenas a duas Intervenções apoiadas ao abrigo do Art.º 65 Compromissos ambientais, climáticos e outros compromissos de gestão, de acordo com o seguinte quadro de combinações, não obstante, no seu conjunto, não poderem ser excedidos os montantes máximos previstos de apoio previstos na regulamentação em vigor:

	Conservação de Curraletas e Lajidos da Cultura da Vinha	Conservação de pomares tradicionais	Conservação de sebes vivas para a proteção de culturas hortofrutifloricolas, plantas aromáticas e medicinais	Manutenção da extensificação da produção pecuária	Produção integrada	Proteção da raça bovina autóctone Ramo Grande	Pagamento de compensação para zonas Natura 2000	Pagamento de compensações a zonas agrícolas incluídas nos Planos de Gestão das Bacias Hidrográficas	Agricultura biológica
Conservação de Curraletas e Lajidos da Cultura da Vinha									
Conservação de pomares tradicionais									X
Conservação de sebes vivas para a proteção de culturas hortofrutifloricolas, plantas aromáticas e medicinais									X
Manutenção da extensificação da produção pecuária					X1	X1			X
Produção integrada						X			
Proteção da raça bovina autóctone Ramo Grande									X
Pagamento de compensação para zonas Natura 2000									
Pagamento de compensações a zonas agrícolas incluídas nos Planos de Gestão das Bacias Hidrográficas									
Agricultura biológica									

X1 – só acumulável com o regime de apoio à manutenção do efetivo pecuário

ELEMENTOS RELEVANTES DA BASELINE A CONSIDERAR

INTERVENÇÃO 10.9- Conservação e Melhoramento de Recursos Genéticos Animais

Artigo REG. PEPAC

65.º - Compromissos ambientais, climáticos e outros compromissos de gestão

ÂMBITO TERRITORIAL

Açores

OBJETIVOS TRANSVERSAIS E ESPECÍFICOS ASSOCIADOS À INTERVENÇÃO

OE6 – Contribuir para a proteção da biodiversidade, melhorar os serviços ligados aos ecossistemas e preservar os habitas e as paisagens (Objetivo Principal)

NECESSIDADES ASSOCIADAS

AOE4N2 - Aumentar o sequestro de carbono no solo, através da racionalização do uso de fertilizantes e do aumento e melhoria do potencial produtivo da floresta

AOE4N1 - Reduzir as emissões de GEE

AOE5N3 - Assegurar a sustentabilidade e gestão eficiente dos recursos naturais

AOE6N3 - Incentivar a formação e a prática de atividades agrícolas e florestais que reforcem a preservação das espécies endémicas e o combate à introdução e disseminação de espécies com carater invasor.

AOE9N1 - Incentivar a implementação de medidas que visem reforçar e melhorar a segurança alimentar e a saúde, incluindo o uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos

DESCRIÇÃO DA INTERVENÇÃO

Objetivo da Intervenção

Esta intervenção tem como principais objetivos:

- Conservação e melhoramento dos recursos genéticos apoiando as entidades oficialmente reconhecidas para a gestão de Livros Genealógicos das raças exóticas, Ramo Grande, Pónei dos Açores e Burro da Graciosa;

- Conservação e melhoramento dos recursos genéticos apoiando as entidades oficialmente reconhecidas para a gestão dos registos zootécnicos das raças com relevância para a Região, como seja a Brava dos Açores

- Organização e gestão de bases de dados devidamente informatizadas sobre as raças

- Preservação do património genético animal e cultural através da manutenção das raças.

Racionalidade da Intervenção

O melhoramento genético dos rebanhos é uma estratégia fundamental para aumentar a produção leiteira e de carne e elevar a oferta de alimentos saudáveis em quantidade e qualidade, além de preservar o meio ambiente conciliando com o melhoramento.

Por outro lado, as raças autóctones representam muitos anos de evolução das espécies, munindo- se de um potencial genético que lhes permitiu ao longo dos anos a sua adaptação ao meio ambiente e a todas as suas adversidades. Este património genético deve ser preservado, representando uma herança histórica e cultural.

Constitui uma mais-valia quer em termos de valorização diferencial resultante da intensificação e massificação dos sistemas de produção intensivos quer em termos de sustentação e de impacto paisagístico.

Legislação associada

- Portaria n.º xx/xxxx, de xx de xxxxxxx (Condicionalidade)

- Decreto-Lei n.º 142/2006 de 27 de julho (Cria o Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA), com as sucessivas alterações introduzidas

- Lei n.º 38/2013, de 18 de agosto que estabelece o regime aplicável aos centros de armazenagem de sémen de bovinos e Portaria n.º 48/1993, de 28 de outubro, (Inseminação artificial)

- Portaria n.º 37/2013, de 26 de junho, que aprova o Regulamento do Contraste Leiteiro da Espécie Bovina na RAA e Portaria n.º 1066/91, de 22 de outubro que aprova o Regulamento do Contraste Leiteiro da Espécie Bovina

- Portaria n.º 1083/91, de 24 de outubro, que aprova o Regulamento do Livro Genealógico Português da Raça Bovina Frísia

- Decreto-Lei n.º 79/2011, de 20 de junho, que estabelece os procedimentos de elaboração de listas e de publicação de informações nos domínios veterinário e zootécnico

- Guidelines do International Committee for Animal Recording – ICAR http://www.icar.org/Documents/technical_series/tec_series_14_Riga.pdf

- Organização da Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação – FAO Guidelines relativos aos recursos genéticos animais para a agricultura e alimentação

- Códigos dos Contratos Públicos, Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, quando aplicável.

Beneficiários elegíveis

Entidades públicas ou privadas que tenham a seu cargo a gestão, podendo ser por delegação de competências, de livros genealógicos ou registos zootécnicos.

Condições de acesso

- Possuírem um programa de conservação ou melhoramento aprovado pela Autoridade competente

- As entidades gestoras do registo zootécnico ou livro genealógico têm de garantir que as explorações são aderentes

Compromissos

- Carregar e atualizar as informações relativas à identificação dos animais no SNIRA, quando possível.

- Disponibilizar os dados das bases de dados informáticas

- Executar as ações previstas no programa de conservação genética ou no programa de melhoramento

- Manter atualizado o registo zootécnico ou o livro genealógico da respetiva raça

- Planear e executar as ações de promoção da raça

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

Forma do apoio

- O nível de apoio é de 100% do custo total elegível, sendo o mesmo estabelecido em aplicação do disposto no artigo 65.5.a/b do Regulamento dos Planos Estratégicos.

Majorações

- N/A

Fundamentação do nível de apoio

- Para a aferição da razoabilidade das despesas, serão tidos em consideração os custos em histórico deste tipo de operação, nomeadamente no período de programação 2014-2020, assim como a apresentação de, no mínimo, 3 orçamentos para cada uma das despesas.

Montante do apoio

(*Não aplicável*)

Cumulação de apoio

N/A

ELEMENTOS RELEVANTES DA BASELINE A CONSIDERAR

N/A

Medida 11 – Medidas silvo ambientais e climáticas

INTERVENÇÃO 11.1- Compromissos silvoambientais

Artigo REG. PEPAC

65.º - Compromissos ambientais, climáticos e outros compromissos de gestão

ÂMBITO TERRITORIAL

Açores

OBJETIVOS TRANSVERSAIS E ESPECÍFICOS ASSOCIADOS À INTERVENÇÃO

OE4 – Contribuir para a adaptação às alterações climáticas e para a atenuação dos seus efeitos, bem como para a energia sustentável

OE5 – Promover o desenvolvimento sustentável e uma gestão eficiente de recursos naturais como a água, os solos e o ar (Objetivo Principal)

OE6 – Contribuir para a proteção da biodiversidade, melhorar os serviços ligados aos ecossistemas e preservar os habitats e as paisagens

OE8 – promover o emprego, o crescimento, a inclusão social e o desenvolvimento local nas zonas rurais, nomeadamente a bioeconomia e a silvicultura sustentável

OE9 – Melhorar a resposta dada pela agricultura europeia às exigências da sociedade em matéria de alimentação e de saúde, incluindo a oferta de produtos alimentares seguros, nutritivos e sustentáveis e o bem-estar dos animais

NECESSIDADES ASSOCIADAS

PTOE4N1 - Aumentar a resiliência dos sistemas de produção agrícolas e florestais aos impactos adversos das alterações climáticas, designadamente de eventos climáticos extremos.

PTOE5N1 - Melhorar a qualidade da água superficiais e subterrâneas com prioridade nas zonas sujeitas a maior pressão.

AOE4N2 - Aumentar o sequestro de carbono no solo, através da racionalização do uso de fertilizantes e do aumento e melhoria do potencial produtivo da floresta

AOE5N3 - Assegurar a sustentabilidade e gestão eficiente dos recursos naturais

AOE6N2 - N2.6 Promover condições adequadas aos polinizadores incluindo apicultura

AOE6N3 - Incentivar a formação e a prática de atividades agrícolas e florestais que reforcem a preservação das espécies endémicas e o combate à introdução e disseminação de espécies com carater invasor.

AOE8N8 - Estimular a florestação e reflorestação, com espécies florestais bem-adaptadas às condições edafoclimáticas das estações, contribuindo para a preservação dos habitats florestais, diminuindo os riscos de erosão e aumentando a biodiversidade e a formação de corredores ecológicos

DESCRIÇÃO DA INTERVENÇÃO

Objetivo da Intervenção

Esta Intervenção tem como principal objetivo encorajar os detentores de áreas florestais a assumir compromissos silvoambientais que ultrapassem as normas obrigatórias previstas na legislação comunitária, nacional e regional, de forma a que se promova a biodiversidade e o reforço do papel protetor das áreas florestais quanto à erosão do solo, à manutenção dos recursos hídricos, da qualidade das águas e aos riscos naturais.

Racionalidade da Intervenção

É reconhecido o papel das florestas na contribuição para alcançar a neutralidade das emissões de carbono, já que são sistemas sumidouros de carbono. Este elemento, armazenado nos sumidouros naturais, como as florestas, é libertado para a atmosfera através da alteração da utilização dos solos e da desflorestação. Por esta razão é essencial reduzir as emissões de carbono para atingir a neutralidade climática e o contributo de florestas sustentáveis faz parte desse **caminho que a Europa precisa de percorrer para manter florestas saudáveis para combater as alterações climáticas e desta forma alcançar os objetivos da UE em matéria de neutralidade das emissões de carbono**.

Esta Intervenção pretende responder às necessidades de promoção de uma gestão sustentável e melhoria de áreas florestais, incluindo a manutenção e melhoria dos recursos da biodiversidade, água e solo e combate às alterações climáticas.

É igualmente fundamental continuar a dar resposta às necessidades de conservar os recursos genéticos florestais, incluindo atividades como o desenvolvimento de diferentes variedades de espécies florestais a fim de se adaptar às condições locais específicas. Uma rica diversidade genética entre e dentro de espécies arbóreas é necessária para assegurar que as florestas contribuam para completar todos os objetivos ambientais, climáticos e sociais, detalhando o papel do sector florestal na União Europeia. Sem tal diversidade, as florestas tornam-se menos vitais e menos resistentes a pragas e doenças, assim, incapazes de fornecer o nível esperado de serviços do ecossistema.

Legislação associada

- Despacho Normativo n.º 1/2013, de 15 de janeiro (Identificação de todas as parcelas agrícolas da exploração

- Portaria nº xx/xxxx, de xx de xxxxxx (condicionalidade)

- Decreto Legislativo Regional n.º 30/2019/A, de 28 de novembro, que aprova o Programa Regional para as Alterações Climáticas.

- Decreto Legislativo Regional n.º 6/98/A de 13 abril, que estabelece normas sobre a proteção, o ordenamento e a gestão do património florestal da Região Autónoma dos Açores

- Decreto Regulamentar Regional n.º 13/99/A de 3 setembro, que desenvolve o regime jurídico da proteção do património florestal da Região Autónoma dos Açores

- Decreto Legislativo Regional Nº 15/2012/A, de 2 de abril, que estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade

- Decreto Legislativo Regional n.º 19/2008/A de 8 julho, que cria o Parque Natural da Ilha de São Miguel

- Decreto Legislativo Regional n.º 47/2008/A de 7 novembro, que cria o Parque Natural da Ilha de Santa Maria

- Decreto Legislativo Regional n.º 46/2008/A de 7 novembro, que cria o Parque Natural da Ilha do Faial

- Decreto Legislativo Regional n.º 20/2008/A de 9 julho, que cria o Parque Natural da Ilha do Pico

- Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/A de 5 novembro, que cria o Parque Natural da Ilha Graciosa

- Decreto Legislativo Regional n.º 44/2008/A de 5 novembro, que cria o Parque Natural da Ilha do Corvo

- Decreto Legislativo Regional n.º 11/2011/A de 20 abril, que cria o Parque Natural da Terceira

- Decreto Legislativo Regional n.º 10/2011/A de 28 março, que cria o Parque Natural de São Jorge

- Decreto Legislativo Regional n.º 8/2011/A de 23 março, que cria o Parque Natural das Flores

- Decreto Regulamentar Regional Nº 5/2019/A – POBH Lagoa das Furnas, na ilha de S. Miguel

- Decreto Regulamentar Regional Nº 4/2019/A – POBH Lagoa das Sete Cidades, na ilha de S. Miguel

- Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2013/A – POBH Lagoas Branca, Negra, Funda, Comprida,

Rasa, Lomba e Patas, na Ilha das Flores

- Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2009/A – POBH Lagoas do Caiado, do Capitão, do Paul, do Peixinho e da Rosada, na ilha do Pico

- Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2013/A – POBH Lagoas do Fogo, do Congro, de São Brás e da Serra Devassa, na Ilha de São Miguel, Açores

- Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2005/A de 16 fevereiro, classifica a lagoa das Sete Cidades como massa de água protegida

- Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2005/A de 15 fevereiro, classifica a lagoa das Furnas como massa de água protegida

Beneficiários elegíveis

Detentores privados de áreas florestais; associações florestais.

Condições de acesso

- Apresentação de um plano de intervenção plurianual, para o período de vigência dos compromissos a assumir, a aprovar pela Direção Regional com competências em matéria de recursos florestais

- Incidir sobre uma área florestal mínima de 0,5 ha

- Para áreas superiores a 5 ha, apresentar um plano de gestão florestal compatível com a gestão sustentável da área

- As áreas florestais elegíveis para assumir compromissos silvoambientais que ultrapassem as normas obrigatórias previstas na legislação regional, de forma a que se promova a biodiversidade e o reforço do papel protetor das áreas florestais quanto à erosão do solo, à manutenção dos recursos hídricos, da qualidade das águas e aos riscos naturais, poderão ser nomeadamente as áreas florestais das linhas de água reconvertidas com objetivos de proteção e as áreas florestais, de proteção imediatas das nascentes que tenham sido alvo de reconversão.

Compromissos

- Cumprimento das regras da Condicionalidade (Requisitos legais de gestão e Boas condições agrícolas e ambientais)

- Cumprir o Plano de Intervenção Plurianual

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

Forma do apoio

- O apoio é concedido anualmente, por ha de superfície florestal e pelo período de 5 anos, sendo o mesmo estabelecido em aplicação do disposto no artigo 65.5.a/b do Regulamento dos Planos Estratégicos

Majorações

- N/A

Fundamentação do nível de apoio

- O método utilizado para a fundamentação do nível de apoio recorreu à metodologia de perda de rendimento por adoção de práticas que vão além do estabelecido na *Baseline* (Condicionalidade).

Montante do apoio

O valor anual do apoio, para novos compromissos é de 500,00 € por hectare de área elegível. Para os compromissos anteriores a 2023, o valor anual do apoio é de 200€/ha/ano

Cumulação de apoio

É permitida aacumulação de apoio entre a presente Intervenção e a Intervenção "Investimentos para a Melhoria da Resiliência e do Valor Ambiental dos Ecossistemas Florestais – Investimentos não produtivos", quando o ano de inicio dos compromissos dos pagamentos silvoambientais é anterior a 2022 para a mesma área florestal.

ELEMENTOS RELEVANTES DA BASELINE A CONSIDERAR

- BCAA 6 - Cobertura mínima dos solos para evitar o solo nú nos períodos que são mais sensíveis

- BCAA 8.3 – Proteção da avifauna (ponto 1, alínea c)

INTERVENÇÃO 11.2- Florestação de Terras Agrícolas – Prémio à manutenção

Artigo REG. PEPAC

65.º - Compromissos Ambientais, Climáticos e outros Compromissos de Gestão

ÂMBITO TERRITORIAL

Açores

OBJETIVOS TRANSVERSAIS E ESPECÍFICOS ASSOCIADOS À INTERVENÇÃO

OE3 - Melhorar a posição dos agricultores na cadeia de valor

OE4 - Contribuir para a adaptação às alterações climáticas e para a atenuação dos seus efeitos, bem como para a energia sustentável (Objetivo Principal)

OE5 – Promover o desenvolvimento sustentável e uma gestão eficiente de recursos naturais como a água, os solos e o ar

OE6 – Contribuir para a proteção da biodiversidade, melhorar os serviços ligados aos ecossistemas e preservar os habitats e as paisagens

OE8 – promover o emprego, o crescimento, a inclusão social e o desenvolvimento local nas zonas rurais, nomeadamente a bioeconomia e a silvicultura sustentável

NECESSIDADES ASSOCIADAS

PTOE4N1 - Aumentar a resiliência dos sistemas de produção agrícolas e florestais aos impactos adversos das alterações climáticas, designadamente de eventos climáticos extremos.

PTOE4N2 - Melhorar a eficiência energética das explorações agrícolas e florestais e da agroindústria.

PTOE5N1 - Melhorar a qualidade da água superficiais e subterrâneas com prioridade nas zonas sujeitas a maior pressão.

AOE3N3 - Compensar os sobrecustos de produção e dos transportes

AOE4N1 - Reduzir as emissões de GEE

AOE4N2 - Aumentar o sequestro de carbono no solo, através da racionalização do uso de fertilizantes e do aumento e melhoria do potencial produtivo da floresta

AOE5N3 - Assegurar a sustentabilidade e gestão eficiente dos recursos naturais

AOE6N1 - Promover a biodiversidade, através de uma gestão sustentável dos recursos genéticos, animais, vegetais e florestais

AOE6N2 - N2.6 Promover condições adequadas aos polinizadores incluindo apicultura

AOE6N3 - Incentivar a formação e a prática de atividades agrícolas e florestais que reforcem a preservação das espécies endémicas e o combate à introdução e disseminação de espécies com carater invasor.

AOE6N5 - Promover a seleção e utilização de espécies vegetais autóctones e de espécies adaptadas às condições edafoclimáticas

AOE8N6 - Promover o investimento para a valorização dos produtos de origem florestal

AOE8N7 - Promover a floresta de Criptoméria enquanto componente da economia rural da R.A. Açores

AOE8N8 - Estimular a florestação e reflorestação, com espécies florestais bem-adaptadas às condições edafoclimáticas das estações, contribuindo para a preservação dos habitats florestais,

diminuindo os riscos de erosão e aumentando a biodiversidade e a formação de corredores ecológicos

DESCRIÇÃO DA INTERVENÇÃO

Objetivo da Intervenção

- Promover, pela via do aumento das áreas florestais, a criação de zonas arborizadas em terras agrícolas e não agrícolas, com espécies florestais bem adaptadas às condições edafoclimáticas das estações em causa, melhorando desta forma os ecossistemas e contribuindo para o aumento da capacidade do sequestro do carbono e proteção dos recursos naturais.

- Contribuir para uma melhor eficiência na utilização das terras, com a instalação de novas estruturas florestais de forma sustentável e melhoria dos recursos florestais existentes.

Racionalidade da Intervenção

Na R.A. Açores, o sector silvícola é constituído por dois grandes grupos, a floresta de produção e a floresta de proteçãoEmbora não exista uma fronteira bem definida entre o que se possa considerar floresta de produção e floresta de proteção, a floresta plantada desempenha um importante papel de proteção, ocupando 35% da área total de floresta nas ilhas, sendo os restantes 65% floresta de proteção.

A área de floresta da R.A. Açores abrange 12.698 hectares de matas de Criptoméria (Cryptomeria japónica D. Don), povoamentos puros e mistos. Mais precisamente, cerca de 4.500 hectares estão sob a gestão do Governo Regional e, destes, 2.119 hectares estão situados na Ilha de São Miguel12. Deste modo, considerando a importância da floresta para a R.A. Açores, a estratégia florestal definida para a Região baseia-se na promoção, incentivo e modernização do setor de base florestal, assim como no fomento da gestão florestal responsável.

As tendências do uso dos solos na Região dos últimos 50 anos, revela o domínio da atividade agropecuária, com o recrutamento dos solos de menor declive. Mas também uma ação planeada de compensar os elevados declives de materiais de projeção vulcânicos de elevada mobilização, em zonas pluviosas, com um coberto florestal que permita alguma estabilização dos solos e controle do clima local, em particular do ciclo hidrológico. São frequentes situações de declives de 45°, em depósitos de pedra pomes, com valores de precipitação cerca de 4000 mm anuais. O papel de regulação hídrica e de erosão torna-se assim essencial.

O investimento nas florestas, com as espécies autorizadas e o respeito pelo código das boas práticas florestais, é essencial para manter a sustentabilidade do tecido florestal, mas não só reduzir, mas essencialmente evitar o alastramento das espécies invasoras. Na articulação desta Intervenção ter-se-á que ter em consideração a **Estratégia Florestal Regional** que se encontra publicada desde 2014 e que revela estas preocupações descritas, assim como se deve levar em plena linha de atuação o **Programa Regional para as Alterações Climáticas**, publicado em 2019 e que contém várias medidas para o setor florestal e que no caso desta Intervenção podem ser consubstanciadas em:

ECO5 - Plantação de espécies autóctones e endémicas tendo em conta os cenários de alterações climáticas

AFLO5 - Promover a seleção e utilização de espécies vegetais autóctones e de espécies adaptadas às condições edafoclimáticas, especificamente a criptoméria

FLOR1 - Florestação e redução da taxa de desflorestação

Legislação associada

- Portaria da Condicionalidade

- Despacho Normativo n.º 1/2013, de 15 de janeiro (Identificação de todas as parcelas agrícolas da exploração

- Decreto Legislativo Regional n.º 30/2019/A, de 28 de novembro, que aprova o Programa Regional para as Alterações Climáticas.

- Decreto Legislativo Regional n.º 6/98/A de 13 abril, que estabelece normas sobre a proteção, o ordenamento e a gestão do património florestal da Região Autónoma dos Açores

- Decreto Regulamentar Regional n.º 13/99/A de 3 setembro, que desenvolve o regime jurídico da proteção do património florestal da Região Autónoma dos Açores

- Decreto Legislativo Regional Nº 15/2012/A, de 2 de abril, que estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade

- Decreto Legislativo Regional n.º 19/2008/A de 8 julho, que cria o Parque Natural da Ilha de São Miguel

- Decreto Legislativo Regional n.º 47/2008/A de 7 novembro, que cria o Parque Natural da Ilha de Santa Maria

- Decreto Legislativo Regional n.º 46/2008/A de 7 novembro, que cria o Parque Natural da Ilha do Faial

- Decreto Legislativo Regional n.º 20/2008/A de 9 julho, que cria o Parque Natural da Ilha do Pico

- Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/A de 5 novembro, que cria o Parque Natural da Ilha Graciosa

- Decreto Legislativo Regional n.º 44/2008/A de 5 novembro, que cria o Parque Natural da Ilha do Corvo

- Decreto Legislativo Regional n.º 11/2011/A de 20 abril, que cria o Parque Natural da Terceira

- Decreto Legislativo Regional n.º 10/2011/A de 28 março, que cria o Parque Natural de São Jorge

- Decreto Legislativo Regional n.º 8/2011/A de 23 março, que cria o Parque Natural das Flores

- Decreto Regulamentar Regional Nº 5/2019/A – POBH Lagoa das Furnas, na ilha de S. Miguel

- Decreto Regulamentar Regional Nº 4/2019/A – POBH Lagoa das Sete Cidades, na ilha de S. Miguel

- Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2013/A – POBH Lagoas Branca, Negra, Funda, Comprida,

Rasa, Lomba e Patas, na Ilha das Flores

- Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2009/A – POBH Lagoas do Caiado, do Capitão, do Paul, do Peixinho e da Rosada, na ilha do Pico

- Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2013/A – POBH Lagoas do Fogo, do Congro, de São Brás e da Serra Devassa, na Ilha de São Miguel, Açores

- Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2005/A de 16 fevereiro, classifica a lagoa das Sete Cidades como massa de água protegida

- Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2005/A de 15 fevereiro, classifica a lagoa das Furnas como massa de água protegida

Beneficiários elegíveis

- Detentores de terras agrícolas e não agrícolas.

Condições de acesso

Podem beneficiar destes apoios, apenas os beneficiários dos apoios da Intervenção "Florestação de Terras Agrícolas – Investimento", desde que os respetivos pedidos de apoio estejam concluídos fisicamente e com o respetivo auto de fecho emitido.

Compromissos

- Cumprimento das regras da Condicionalidade (Requisitos legais de gestão e Boas condições agrícolas e ambientais);

Cumprimento do Plano de Gestão Florestal ou documento equivalente

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

Forma do apoio

- O nível de apoio anual é atribuído grupo de espécies, por ha/ano, durante 12 anos, sendo o mesmo estabelecido em aplicação do disposto no artigo xxxxxxxx do Regulamento dos Planos Estratégicos.

Majorações

- N/A

Fundamentação do nível de apoio

- O método utilizado para a fundamentação do nível de apoio recorreu à metodologia do cálculo dos custos decorrente das operações de manutenção necessárias efetuar no povoamento nos primeiros 12 anos de vida e foi certificado por entidade independente.

Montante do apoio

	Montante/ha/ano		
Ano	**Resinosas**	**Folhosas**	**Endémicas**
1	1 500,00€	1 300,00€	1 400,00€
2	1 000,00€	800,00€	1 000,00€
3	600,00€	400,00€	600,00€
4	400,00€	300,00€	400,00€
5	400,00€	300,00€	400,00€
6	400,00€	1500,00€	2000,00€
7	3000,00€	400,00€	400,00€
8	400,00€	400,00€	400,00€
9	400,00€	400,00€	400,00€
10	2500,00€	400,00€	400,00€
11	400,00€	400,00€	400,00€
12	3000,00€	2400,00€	4200,00€

Cumulação de apoio

Acumulável com a intervenção “Florestação de Terras Agrícolas **– Investimento”**

INTERVENÇÃO 11.3- Florestação de Terras Agrícolas – Prémio à perda de rendimento

Artigo REG. PEPAC

65.º - Compromissos Ambientais, Climáticos e Outros Compromissos de Gestão

ÂMBITO TERRITORIAL

Açores

OBJETIVOS TRANSVERSAIS E ESPECÍFICOS ASSOCIADOS À INTERVENÇÃO

OE3 - Melhorar a posição dos agricultores na cadeia de valor

OE4 - Contribuir para a adaptação às alterações climáticas e para a atenuação dos seus efeitos, bem como para a energia sustentável (Objetivo Principal)

OE5 – Promover o desenvolvimento sustentável e uma gestão eficiente de recursos naturais como a água, os solos e o ar

OE6 – Contribuir para a proteção da biodiversidade, melhorar os serviços ligados aos ecossistemas e preservar os habitats e as paisagens

OE8 – promover o emprego, o crescimento, a inclusão social e o desenvolvimento local nas zonas rurais, nomeadamente a bioeconomia e a silvicultura sustentável

NECESSIDADES ASSOCIADAS

PTOE4N1 - Aumentar a resiliência dos sistemas de produção agrícolas e florestais aos impactos adversos das alterações climáticas, designadamente de eventos climáticos extremos.

PTOE4N2 - Melhorar a eficiência energética das explorações agrícolas e florestais e da agroindústria.

PTOE5N1 - Melhorar a qualidade da água superficiais e subterrâneas com prioridade nas zonas sujeitas a maior pressão.

AOE3N3 - Compensar os sobrecustos de produção e dos transportes

AOE4N1 - Reduzir as emissões de GEE

AOE4N2 - Aumentar o sequestro de carbono no solo, através da racionalização do uso de fertilizantes e do aumento e melhoria do potencial produtivo da floresta

AOE5N3 - Assegurar a sustentabilidade e gestão eficiente dos recursos naturais

AOE6N1 - Promover a biodiversidade, através de uma gestão sustentável dos recursos genéticos, animais, vegetais e florestais

AOE6N2 - N2.6 Promover condições adequadas aos polinizadores incluindo apicultura

AOE6N3 - Incentivar a formação e a prática de atividades agrícolas e florestais que reforcem a preservação das espécies endémicas e o combate à introdução e disseminação de espécies com carater invasor.

AOE6N5 - Promover a seleção e utilização de espécies vegetais autóctones e de espécies adaptadas às condições edafoclimáticas

AOE8N6 - Promover o investimento para a valorização dos produtos de origem florestal

AOE8N7 - Promover a floresta de Criptoméria enquanto componente da economia rural da R.A. Açores

AOE8N8 - Estimular a florestação e reflorestação, com espécies florestais bem-adaptadas às condições edafoclimáticas das estações, contribuindo para a preservação dos habitats florestais, diminuindo os riscos de erosão e aumentando a biodiversidade e a formação de corredores ecológicos

DESCRIÇÃO DA INTERVENÇÃO

Objetivo da Intervenção

- Promover, pela via do aumento das áreas florestais, a criação de zonas arborizadas em terras agrícolas e não agrícolas, com espécies florestais bem adaptadas às condições edafoclimáticas das estações em causa, melhorando desta forma os ecossistemas e contribuindo para o aumento da capacidade do sequestro do carbono e proteção dos recursos naturais.

- Contribuir para uma melhor eficiência na utilização das terras, com a instalação de novas estruturas florestais de forma sustentável e melhoria dos recursos florestais existentes.

Racionalidade da Intervenção

Na R.A. Açores, o sector silvícola é constituído por dois grandes grupos, a floresta de produção e a floresta de proteçãoEmbora não exista uma fronteira bem definida entre o que se possa considerar floresta de produção e floresta de proteção, a floresta plantada desempenha um importante papel de proteção, ocupando 35% da área total de floresta nas ilhas, sendo os restantes 65% floresta de proteção.

A área de floresta da R.A. Açores abrange 12.698 hectares de matas de Criptoméria (Cryptomeria japónica D. Don), povoamentos puros e mistos. Mais precisamente, cerca de 4.500 hectares estão sob a gestão do Governo Regional e, destes, 2.119 hectares estão situados na Ilha de São Miguel12. Deste modo, considerando a importância da floresta para a R.A. Açores, a

estratégia florestal definida para a Região baseia-se na promoção, incentivo e modernização do setor de base florestal, assim como no fomento da gestão florestal responsável.

As tendências do uso dos solos na Região dos últimos 50 anos, revela o domínio da atividade agropecuária, com o recrutamento dos solos de menor declive. Mas também uma ação planeada de compensar os elevados declives de materiais de projeção vulcânicos de elevada mobilização, em zonas pluviosas, com um coberto florestal que permita alguma estabilização dos solos e controle do clima local, em particular do ciclo hidrológico. São frequentes situações de declives de 45°, em depósitos de pedra pomes, com valores de precipitação cerca de 4000 mm anuais. O papel de regulação hídrica e de erosão torna-se assim essencial.

O investimento nas florestas, com as espécies autorizadas e o respeito pelo código das boas práticas florestais, é essencial para manter a sustentabilidade do tecido florestal, mas não só reduzir, mas essencialmente evitar o alastramento das espécies invasoras. Na articulação desta Intervenção ter-se-á que ter em consideração a **Estratégia Florestal Regional** que se encontra publicada desde 2014 e que revela estas preocupações descritas, assim como se deve levar em plena linha de atuação o **Programa Regional para as Alterações Climáticas**, publicado em 2019 e que contém várias medidas para o setor florestal e que no caso desta Intervenção podem ser consubstanciadas em:

ECO5 - Plantação de espécies autóctones e endémicas tendo em conta os cenários de alterações climáticas

AFLO5 - Promover a seleção e utilização de espécies vegetais autóctones e de espécies adaptadas às condições edafoclimáticas, especificamente a criptoméria

FLOR1 - Florestação e redução da taxa de desflorestação

Legislação associada

- Portaria da Condicionalidade

- Despacho Normativo n.º 1/2013, de 15 de janeiro (Identificação de todas as parcelas agrícolas da exploração

- Decreto Legislativo Regional n.º 30/2019/A, de 28 de novembro, que aprova o Programa Regional para as Alterações Climáticas.

- Decreto Legislativo Regional n.º 6/98/A de 13 abril, que estabelece normas sobre a proteção, o ordenamento e a gestão do património florestal da Região Autónoma dos Açores

- Decreto Regulamentar Regional n.º 13/99/A de 3 setembro, que desenvolve o regime jurídico da proteção do património florestal da Região Autónoma dos Açores

- Decreto Legislativo Regional Nº 15/2012/A, de 2 de abril, que estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade

- Decreto Legislativo Regional n.º 19/2008/A de 8 julho, que cria o Parque Natural da Ilha de São Miguel

- Decreto Legislativo Regional n.º 47/2008/A de 7 novembro, que cria o Parque Natural da Ilha de Santa Maria

- Decreto Legislativo Regional n.º 46/2008/A de 7 novembro, que cria o Parque Natural da Ilha do Faial

- Decreto Legislativo Regional n.º 20/2008/A de 9 julho, que cria o Parque Natural da Ilha do Pico

- Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/A de 5 novembro, que cria o Parque Natural da Ilha Graciosa

- Decreto Legislativo Regional n.º 44/2008/A de 5 novembro, que cria o Parque Natural da Ilha do Corvo

- Decreto Legislativo Regional n.º 11/2011/A de 20 abril, que cria o Parque Natural da Terceira

- Decreto Legislativo Regional n.º 10/2011/A de 28 março, que cria o Parque Natural de São Jorge

- Decreto Legislativo Regional n.º 8/2011/A de 23 março, que cria o Parque Natural das Flores

- Decreto Regulamentar Regional Nº 5/2019/A – POBH Lagoa das Furnas, na ilha de S. Miguel

- Decreto Regulamentar Regional Nº 4/2019/A – POBH Lagoa das Sete Cidades, na ilha de S. Miguel

- Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2013/A – POBH Lagoas Branca, Negra, Funda, Comprida,

Rasa, Lomba e Patas, na Ilha das Flores

- Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2009/A – POBH Lagoas do Caiado, do Capitão, do Paul, do Peixinho e da Rosada, na ilha do Pico

- Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2013/A – POBH Lagoas do Fogo, do Congro, de São Brás e da Serra Devassa, na Ilha de São Miguel, Açores

- Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2005/A de 16 fevereiro, classifica a lagoa das Sete Cidades como massa de água protegida

- Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2005/A de 15 fevereiro, classifica a lagoa das Furnas como massa de água protegida

Beneficiários elegíveis

- Detentores privados de terras agrícolas.

Condições de acesso

Podem beneficiar destes apoios, apenas os beneficiários dos apoios da Intervenção " Florestação de Terras Agrícolas – Investimento",desde que os respetivos pedidos de apoio estejam concluídos fisicamente e com o respetivo auto de fecho emitido.

Compromissos

- Cumprimento das regras da Condicionalidade (Requisitos legais de gestão e Boas condições agrícolas e ambientais)

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

Forma do apoio

- O nível de apoio anual é atribuído por ha, pelo período de 20 anos.,

Majorações

- N/A

Fundamentação do nível de apoio

- O método utilizado para a fundamentação do nível de apoio recorreu à metodologia de perda de rendimento e foi certificado por entidade independente.

Montante do apoio

O prémio é atribuível durante 20 anos pelo valor de 850,00€/ha/ano

Cumulação de apoio

Acumulável com a intervenção "Florestação de Terras Agrícolas **– Investimento"**

INTERVENÇÃO 11.4- Implantação, regeneração ou renovação de sistemas agroflorestais – Prémio à Manutenção

Artigo REG. PEPAC

65.º - Compromissos ambientais, climáticos e outros compromissos de Gestão

ÂMBITO TERRITORIAL

Açores

OBJETIVOS TRANSVERSAIS E ESPECÍFICOS ASSOCIADOS À INTERVENÇÃO

OE3 - Melhorar a posição dos agricultores na cadeia de valor

OE4 - Contribuir para a adaptação às alterações climáticas e para a atenuação dos seus efeitos, bem como para a energia sustentável

OE5 – Promover o desenvolvimento sustentável e uma gestão eficiente de recursos naturais como a água, os solos e o ar (Objetivo Principal)

OE6 – Contribuir para a proteção da biodiversidade, melhorar os serviços ligados aos ecossistemas e preservar os habitats e as paisagens

OE8 – promover o emprego, o crescimento, a inclusão social e o desenvolvimento local nas zonas rurais, nomeadamente a bioeconomia e a silvicultura sustentável

NECESSIDADES ASSOCIADAS

AOE3N3 - Compensar os sobrecustos de produção e dos transportes

AOE4N2 - Aumentar o sequestro de carbono no solo, através da racionalização do uso de fertilizantes e do aumento e melhoria do potencial produtivo da floresta

PTOE4N1 - Aumentar a resiliência dos sistemas de produção agrícolas e florestais aos impactos adversos das alterações climáticas, designadamente de eventos climáticos extremos.

PTOE4N2 - Melhorar a eficiência energética das explorações agrícolas e florestais e da agroindústria.

PTOE5N1 - Melhorar a qualidade da água superficiais e subterrâneas com prioridade nas zonas sujeitas a maior pressão.

AOE5N3 - Assegurar a sustentabilidade e gestão eficiente dos recursos naturais

PTOE6N1 - Promover a biodiversidade doméstica através de uma gestão sustentável dos recursos genéticos animais, vegetais incluindo florestais

AOE6N2 - N2.6 Promover condições adequadas aos polinizadores incluindo apicultura

AOE6N3 - Incentivar a formação e a prática de atividades agrícolas e florestais que reforcem a preservação das espécies endémicas e o combate à introdução e disseminação de espécies com carater invasor.

AOE6N5 - Promover a seleção e utilização de espécies vegetais autóctones e de espécies adaptadas às condições edafoclimáticas

AOE8N6 - Promover o investimento para a valorização dos produtos de origem florestal

AOE8N7 - Promover a floresta de Criptoméria enquanto componente da economia rural da R.A. Açores

AOE8N8 - Estimular a florestação e reflorestação, com espécies florestais bem-adaptadas às condições edafoclimáticas das estações, contribuindo para a preservação dos habitats florestais, diminuindo os riscos de erosão e aumentando a biodiversidade e a formação de corredores ecológicos

DESCRIÇÃO DA INTERVENÇÃO

Objetivo da Intervenção

- Compensar os beneficiários pelas despesas decorrentes das operações de manutenção das superfícies arborizadas

Racionalidade da Intervenção

Um sistema agroflorestal é um sistema que combina as práticas agrícolas ou animais com a atividade florestal sobre a mesma unidade de exploração.

Estas áreas podem ser exploradas num regime silvo pastoril (pomares pastoreados), ou com a instalação de árvores sobre os limites entre parcelas, constituindo cortinas de abrigo.

Na Região Autónoma dos Açores, o sistema agroflorestal caracteriza-se essencialmente, por estruturas denominadas de cortinas de abrigo. Estas constituem nas áreas de pastagem um elemento marcante da identidade paisagística dos Perímetros Florestais açorianos. Está cientificamente comprovada a importância que as cortinas de abrigo assumem no ordenamento de uma paisagem agrícola. Além do efeito paisagístico positivo, resultante de uma diferenciação territorial, as cortinas de abrigo constituem elementos de descontinuidade que, consoante a sua disposição no terreno, potenciam a captação de precipitação oculta, a infiltração e a regulação do regime hidrológico, com a consequente mitigação de fenómenos erosivos provocados pela concentração de escoamentos. Por outro lado, contribuem para um aumento da biodiversidade, por constituírem zonas de abrigo em áreas por vezes homogéneas e sem variabilidade territorial. Estes benefícios que as cortinas de abrigo produzem quando instaladas numa área agrícola têm um impacto numa extensão de até 8 a 15 vezes a altura das árvores que a constituem.

O investimento nas florestas, com as espécies autorizadas e o respeito pelo código das boas práticas florestais, é essencial para manter a sustentabilidade do tecido florestal, mas não só reduzir, mas essencialmente evitar o alastramento das espécies invasoras. Na articulação desta Intervenção ter-se-á que ter em consideração a **Estratégia Florestal Regional** que se encontra publicada desde 2014 e que revela estas preocupações descritas, assim como se deve levar em plena linha de atuação o **Programa Regional para as Alterações Climáticas**, publicado em 2019 e que contém várias medidas para o setor florestal e que no caso desta Intervenção podem ser consubstanciadas em:

ECO5 - Plantação de espécies autóctones e endémicas tendo em conta os cenários de alterações climáticas

AFLO5 - Promover a seleção e utilização de espécies vegetais autóctones e de espécies adaptadas às condições edafoclimáticas, especificamente a criptoméria

FLOR1 - Florestação e redução da taxa de desflorestação

Legislação associada

- Despacho Normativo n.º 1/2013, de 15 de janeiro (Identificação de todas as parcelas agrícolas da exploração

- Decreto Legislativo Regional n.º 30/2019/A, de 28 de novembro, que aprova o Programa Regional para as Alterações Climáticas.

- Decreto Legislativo Regional n.º 6/98/A de 13 abril, que estabelece normas sobre a proteção, o ordenamento e a gestão do património florestal da Região Autónoma dos Açores

- Decreto Regulamentar Regional n.º 13/99/A de 3 setembro, que desenvolve o regime jurídico da proteção do património florestal da Região Autónoma dos Açores

- Decreto Legislativo Regional Nº 15/2012/A, de 2 de abril, que estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade

- Decreto Legislativo Regional n.º 19/2008/A de 8 julho, que cria o Parque Natural da Ilha de São Miguel

- Decreto Legislativo Regional n.º 47/2008/A de 7 novembro, que cria o Parque Natural da Ilha de Santa Maria

- Decreto Legislativo Regional n.º 46/2008/A de 7 novembro, que cria o Parque Natural da Ilha do Faial

- Decreto Legislativo Regional n.º 20/2008/A de 9 julho, que cria o Parque Natural da Ilha do Pico

- Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/A de 5 novembro, que cria o Parque Natural da Ilha Graciosa

- Decreto Legislativo Regional n.º 44/2008/A de 5 novembro, que cria o Parque Natural da Ilha do Corvo

- Decreto Legislativo Regional n.º 11/2011/A de 20 abril, que cria o Parque Natural da Terceira

- Decreto Legislativo Regional n.º 10/2011/A de 28 março, que cria o Parque Natural de São Jorge

- Decreto Legislativo Regional n.º 8/2011/A de 23 março, que cria o Parque Natural das Flores

- Decreto Regulamentar Regional Nº 5/2019/A – POBH Lagoa das Furnas, na ilha de S. Miguel

- Decreto Regulamentar Regional Nº 4/2019/A – POBH Lagoa das Sete Cidades, na ilha de S. Miguel

- Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2013/A – POBH Lagoas Branca, Negra, Funda, Comprida,

Rasa, Lomba e Patas, na Ilha das Flores

- Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2009/A – POBH Lagoas do Caiado, do Capitão, do Paul, do Peixinho e da Rosada, na ilha do Pico

- Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2013/A – POBH Lagoas do Fogo, do Congro, de São Brás e da Serra Devassa, na Ilha de São Miguel, Açores

- Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2005/A de 16 fevereiro, classifica a lagoa das Sete Cidades como massa de água protegida

- Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2005/A de 15 fevereiro, classifica a lagoa das Furnas como massa de água protegida

Beneficiários elegíveis

- Detentores privados das terras que executaram investimento no âmbito da Intervenção "Implantação, regeneração ou renovação de sistemas agroflorestais", com pedido de apoio concluído fisicamente e com o respetivo auto de fecho emitido.

Condições de acesso

- Ter concluído fisicamente e com respetivo auto de fecho emitido, um projeto de investimento no âmbito da Intervenção "Implantação, regeneração ou renovação de sistemas agroflorestais".

Compromissos

- Cumprir o Plano de Gestão Florestal (PGF)[1] sempre que a área da exploração florestal seja superior ou igual a 5 ha ou instrumento equivalente[2] quando a área seja inferior a 5 ha

Outras a definir em diploma de regulamentação da Intervenção.

[1] – É um instrumento orientador da gestão da exploração florestal, com área igual ou superior a 5ha, no espaço e no tempo, as intervenções de natureza cultural e de exploração dos recursos, visando a produção sustentável dos bens e serviços por eles proporcionados e tendo em conta as atividades e os usos dos espaços envolventes. Os Planos de gestão florestal, são constituídos por um documento de avaliação, por um modelo de exploração e por peças gráficas:

- O documento de avaliação inclui:

- O enquadramento territorial e social do plano
- A caracterização biofísica da exploração florestal, nomeadamente ao nível dos fatores fisiográficos, edafoclimáticas e ecológicos presentes, bem como ao nível dos recursos existentes, nas suas componentes, florestal, silvopastoril, de caça e pesca nas águas interiores e aproveitamento de outros recursos
- A identificação dos regimes legais aplicáveis bem como das condicionantes que deles emanam, assim como outros ónus existentes que condicionem a tomada de decisão na gestão florestal
- A caracterização das infraestruturas existentes.

- O modelo de exploração inclui:

- A identificação e caracterização das principais funções que norteiam as opções de gestão, bem como o zonamento que resulta da sua expressão espacial e da eventual compartimentação da exploração florestal
- Adequação e enquadramento no PROF
- Programa de gestão da produção lenhosa
- Programa de aproveitamento dos recursos não lenhosos e outros serviços associados • Programa de gestão da biodiversidade
- Programa de gestão das infraestruturas
- Descrição e cronograma detalhado das operações e intervenções a realizar no território (nos talhões, infraestruturas e outros).

[2] - Este instrumento equivalente deverá definir a distribuição espacial e temporal das operações silvícolas a decorrer numa exploração florestal e\ou agroflorestal, identificando-se as espécies a utilizar, composição, compassos e locais de instalação das mesmas.

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

Forma do apoio

- Prémio anual a atribuir por hectare do sistema agroflorestal que se destina a contribuir para os custos de manutenção durante um período de 12 anos.

Os apoios são concedidos nas condições previstas nos artigos 40.º e 41.º do Regulamento (UE) n.º 702/2014 da Comissão, de 25 de junho, que declara certas categorias de auxílios no sector agrícola e florestal e nas zonas rurais compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

Majorações

- N/A

Fundamentação do nível de apoio

Validado por entidade independente

Montante do apoio

Tabelas em função do tipo de espécies: resinosas, folhosas ou endémicas:

Montante/há/ano

Ano	Resinosas	Folhosas	Endémicas
1	1 500,00 €	1 300,00 €	1 400,00 €
2	1 000,00 €	800,00 €	1 000,00 €
3	600,00 €	400,00 €	600,00 €
4	400,00 €	300,00 €	400,00 €
5	400,00 €	300,00 €	400,00 €
6	400,00 €	1 500,00 €	2 000,00 €
7	3 000,00 €	400,00 €	400,00 €
8	400,00 €	400,00 €	400,00 €
9	400,00 €	400,00 €	400,00 €
10	2 500,00 €	400,00 €	400,00 €
11	400,00 €	400,00 €	400,00 €
12	3 000,00 €	2 400,00 €	4 200,00 €

Despesas elegíveis

N/A

Despesas não elegíveis

N/A

Cumulação de apoio

NA

INTERVENÇÃO 11.5- Implantação, regeneração ou renovação de sistemas agroflorestais – PRÉMIO À PERDA DE RENDIMENTO

Artigo REG. PEPAC

65.º - Compromissos ambientais, Climáticos e outros compromissos de Gestão

ÂMBITO TERRITORIAL

Açores

OBJETIVOS TRANSVERSAIS E ESPECÍFICOS ASSOCIADOS À INTERVENÇÃO

OE3 - Melhorar a posição dos agricultores na cadeia de valor

OE4 - Contribuir para a adaptação às alterações climáticas e para a atenuação dos seus efeitos, bem como para a energia sustentável

OE5 – Promover o desenvolvimento sustentável e uma gestão eficiente de recursos naturais como a água, os solos e o ar (Objetivo Principal)

OE6 – Contribuir para a proteção da biodiversidade, melhorar os serviços ligados aos ecossistemas e preservar os habitats e as paisagens

OE8 – promover o emprego, o crescimento, a inclusão social e o desenvolvimento local nas zonas rurais, nomeadamente a bioeconomia e a silvicultura sustentável

NECESSIDADES ASSOCIADAS

AOE3N3 - Compensar os sobrecustos de produção e dos transportes

AOE4N2 - Aumentar o sequestro de carbono no solo, através da racionalização do uso de fertilizantes e do aumento e melhoria do potencial produtivo da floresta

PTOE4N1 - Aumentar a resiliência dos sistemas de produção agrícolas e florestais aos impactos adversos das alterações climáticas, designadamente de eventos climáticos extremos.

PTOE4N2 - Melhorar a eficiência energética das explorações agrícolas e florestais e da agroindústria.

PTOE5N1 - Melhorar a qualidade da água superficiais e subterrâneas com prioridade nas zonas sujeitas a maior pressão.

AOE5N3 - Assegurar a sustentabilidade e gestão eficiente dos recursos naturais

PTOE6N1 - Promover a biodiversidade doméstica através de uma gestão sustentável dos recursos genéticos animais, vegetais incluindo florestais

AOE6N2 - N2.6 Promover condições adequadas aos polinizadores incluindo apicultura

AOE6N3 - Incentivar a formação e a prática de atividades agrícolas e florestais que reforcem a preservação das espécies endémicas e o combate à introdução e disseminação de espécies com carater invasor.

AOE6N5 - Promover a seleção e utilização de espécies vegetais autóctones e de espécies adaptadas às condições edafoclimáticas

AOE8N6 - Promover o investimento para a valorização dos produtos de origem florestal

AOE8N7 - Promover a floresta de Criptoméria enquanto componente da economia rural da R.A. Açores

AOE8N8 - Estimular a florestação e reflorestação, com espécies florestais bem-adaptadas às condições edafoclimáticas das estações, contribuindo para a preservação dos habitats florestais, diminuindo os riscos de erosão e aumentando a biodiversidade e a formação de corredores ecológicos

DESCRIÇÃO DA INTERVENÇÃO

Objetivo da Intervenção

- Compensar os beneficiários pela perda de rendimento decorrentes das operações das superfícies arborizadas

Racionalidade da Intervenção

Um sistema agroflorestal é um sistema que combina as práticas agrícolas ou animais com a atividade florestal sobre a mesma unidade de exploração.

Estas áreas podem ser exploradas num regime silvo pastoril (pomares pastoreados), ou com a instalação de árvores sobre os limites entre parcelas, constituindo cortinas de abrigo.

Na Região Autónoma dos Açores, o sistema agroflorestal caracteriza-se essencialmente, por estruturas denominadas de cortinas de abrigo. Estas constituem nas áreas de pastagem um elemento marcante da identidade paisagística dos Perímetros Florestais açorianos. Está cientificamente comprovada a importância que as cortinas de abrigo assumem no ordenamento de uma paisagem agrícola. Além do efeito paisagístico positivo, resultante de uma diferenciação territorial, as cortinas de abrigo constituem elementos de descontinuidade que, consoante a sua disposição no terreno, potenciam a captação de precipitação oculta, a infiltração e a regulação do regime hidrológico, com a consequente mitigação de fenómenos erosivos provocados pela concentração de escoamentos. Por outro lado, contribuem para um aumento da biodiversidade, por constituírem zonas de abrigo em áreas por vezes homogéneas e sem variabilidade territorial. Estes benefícios que as cortinas de abrigo produzem quando instaladas numa área agrícola têm um impacto numa extensão de até 8 a 15 vezes a altura das árvores que a constituem.

O investimento nas florestas, com as espécies autorizadas e o respeito pelo código das boas práticas florestais, é essencial para manter a sustentabilidade do tecido florestal, mas não só reduzir, mas essencialmente evitar o alastramento das espécies invasoras. Na articulação desta Intervenção ter-se-á que ter em consideração a **Estratégia Florestal Regional** que se encontra publicada desde 2014 e que revela estas preocupações descritas, assim como se deve levar em plena linha de atuação o **Programa Regional para as Alterações Climáticas**, publicado em 2019 e que contém várias medidas para o setor florestal e que no caso desta Intervenção podem ser consubstanciadas em:

ECO5 - Plantação de espécies autóctones e endémicas tendo em conta os cenários de alterações climáticas

AFLO5 - Promover a seleção e utilização de espécies vegetais autóctones e de espécies adaptadas às condições edafoclimáticas, especificamente a criptoméria

FLOR1 - Florestação e redução da taxa de desflorestação

Legislação associada

- Despacho Normativo n.º 1/2013, de 15 de janeiro (Identificação de todas as parcelas agrícolas da exploração

- Decreto Legislativo Regional n.º 30/2019/A, de 28 de novembro, que aprova o Programa Regional para as Alterações Climáticas.

- Decreto Legislativo Regional n.º 6/98/A de 13 abril, que estabelece normas sobre a proteção, o ordenamento e a gestão do património florestal da Região Autónoma dos Açores

- Decreto Regulamentar Regional n.º 13/99/A de 3 setembro, que desenvolve o regime jurídico da proteção do património florestal da Região Autónoma dos Açores

- Decreto Legislativo Regional Nº 15/2012/A, de 2 de abril, que estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade

- Decreto Legislativo Regional n.º 19/2008/A de 8 julho, que cria o Parque Natural da Ilha de São Miguel

- Decreto Legislativo Regional n.º 47/2008/A de 7 novembro, que cria o Parque Natural da Ilha de Santa Maria

- Decreto Legislativo Regional n.º 46/2008/A de 7 novembro, que cria o Parque Natural da Ilha do Faial

- Decreto Legislativo Regional n.º 20/2008/A de 9 julho, que cria o Parque Natural da Ilha do Pico

- Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/A de 5 novembro, que cria o Parque Natural da Ilha Graciosa

- Decreto Legislativo Regional n.º 44/2008/A de 5 novembro, que cria o Parque Natural da Ilha do Corvo

- Decreto Legislativo Regional n.º 11/2011/A de 20 abril, que cria o Parque Natural da Terceira

- Decreto Legislativo Regional n.º 10/2011/A de 28 março, que cria o Parque Natural de São Jorge

- Decreto Legislativo Regional n.º 8/2011/A de 23 março, que cria o Parque Natural das Flores

- Decreto Regulamentar Regional Nº 5/2019/A – POBH Lagoa das Furnas, na ilha de S. Miguel

- Decreto Regulamentar Regional Nº 4/2019/A – POBH Lagoa das Sete Cidades, na ilha de S. Miguel

- Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2013/A – POBH Lagoas Branca, Negra, Funda, Comprida,

Rasa, Lomba e Patas, na Ilha das Flores

- Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2009/A – POBH Lagoas do Caiado, do Capitão, do Paul, do Peixinho e da Rosada, na ilha do Pico

- Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2013/A – POBH Lagoas do Fogo, do Congro, de São Brás e da Serra Devassa, na Ilha de São Miguel, Açores

- Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2005/A de 16 fevereiro, classifica a lagoa das Sete Cidades como massa de água protegida

- Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2005/A de 15 fevereiro, classifica a lagoa das Furnas como massa de água protegida

Beneficiários elegíveis

- Detentores privados das terras agrícolas que executaram investimento no âmbito da Intervenção "Implantação, regeneração ou renovação de sistemas agroflorestais",nomeadamente executem a implantação do sistema agroflorestal em terras agrícolas, com o respetivo pedido de apoio concluído fisicamente e com o auto de fecho emitido.

Condições de acesso

- Ter concluído fisicamente e com respetivo auto de fecho emitido, um projeto de investimento de implantação de um sistema agroflorestal, no âmbito da Intervenção "Implantação, regeneração ou renovação de sistemas agroflorestais".

Compromissos

- Cumprir o Plano de Gestão Florestal (PGF)[1] sempre que a área da exploração florestal seja superior ou igual a 5 ha ou instrumento equivalente[2] quando a área seja inferior a 5 ha

Outras a definir em diploma de regulamentação da Intervenção.

[1] – É um instrumento orientador da gestão da exploração florestal, com área igual ou superior a 5ha, no espaço e no tempo, as intervenções de natureza cultural e de exploração dos recursos, visando a produção sustentável dos bens e serviços por eles proporcionados e tendo em conta as atividades e os usos dos espaços envolventes. Os Planos de gestão florestal, são constituídos por um documento de avaliação, por um modelo de exploração e por peças gráficas:

- O documento de avaliação inclui:

- O enquadramento territorial e social do plano
- A caracterização biofísica da exploração florestal, nomeadamente ao nível dos fatores fisiográficos, edafoclimáticas e ecológicos presentes, bem como ao nível dos recursos existentes, nas suas componentes, florestal, silvopastoril, de caça e pesca nas águas interiores e aproveitamento de outros recursos
- A identificação dos regimes legais aplicáveis bem como das condicionantes que deles emanam, assim como outros ónus existentes que condicionem a tomada de decisão na gestão florestal

- A caracterização das infraestruturas existentes.

- O modelo de exploração inclui:

- A identificação e caracterização das principais funções que norteiam as opções de gestão, bem como o zonamento que resulta da sua expressão espacial e da eventual compartimentação da exploração florestal
- Adequação e enquadramento no PROF
- Programa de gestão da produção lenhosa
- Programa de aproveitamento dos recursos não lenhosos e outros serviços associados • Programa de gestão da biodiversidade
- Programa de gestão das infraestruturas
- Descrição e cronograma detalhado das operações e intervenções a realizar no território (nos talhões, infraestruturas e outros).

[2] - Este instrumento equivalente deverá definir a distribuição espacial e temporal das operações silvícolas a decorrer numa exploração florestal e\ou agroflorestal, identificando-se as espécies a utilizar, composição, compassos e locais de instalação das mesmas.

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

Forma do apoio

O nível de apoio anual é atribuído por ha, pelo período de 20 anos.,

- Prémio anual a atribuir por hectare do sistema agroflorestal que se destina a contribuir a perda do rendimento decorrente da ocupação da terra agrícola por área florestal.

Majorações

- N/A

Fundamentação do nível de apoio

Validado por entidade independente

Montante do apoio

850€/ha/ano

INTERVENÇÃO 11.6- Melhoria da Resiliência e do Valor Ambiental dos Ecossistemas Florestais – PRÉMIO À MANUTENÇÃO

Artigo REG. PEPAC

65.º - Compromissos Ambientais, Climáticos e outros Compromissos de Gestão

ÂMBITO TERRITORIAL

Açores

OBJETIVOS TRANSVERSAIS E ESPECÍFICOS ASSOCIADOS À INTERVENÇÃO

OE4 - Contribuir para a adaptação às alterações climáticas e para a atenuação dos seus efeitos, bem como para a energia sustentável

OE5 - Promover o desenvolvimento sustentável e uma gestão eficiente de recursos naturais como a água, os solos e o ar

OE6 - Contribuir para a proteção da biodiversidade, melhorar os serviços ligados aos ecossistemas e preservar os habitats e as paisagens (Objetivo Principal)

OE7 - Atrair os jovens agricultores e facilitar o desenvolvimento das empresas em zonas rurais

OE8 - Promover o emprego, o crescimento, a inclusão social e o desenvolvimento local nas zonas rurais, nomeadamente a bioeconomia e a silvicultura sustentável

NECESSIDADES ASSOCIADAS

PTOE4N2 - Melhorar a eficiência energética das explorações agrícolas e florestais e da agroindústria.

PTOE5N1 - Melhorar a qualidade da água superficiais e subterrâneas com prioridade nas zonas sujeitas a maior pressão.

PTOE5N2 - Apoiar os agricultores na adoção de modos de produção sustentáveis, com destaque para a agricultura biológica.

AOE4N1 - Reduzir as emissões de GEE

AOE4N2 - Aumentar o sequestro de carbono no solo, através da racionalização do uso de fertilizantes e do aumento e melhoria do potencial produtivo da floresta

AOE5N3 - Assegurar a sustentabilidade e gestão eficiente dos recursos naturais

AOE6N1 - Promover a biodiversidade, através de uma gestão sustentável dos recursos genéticos, animais, vegetais e florestais

MOE6N2 - Fomentar a florestação de áreas não agrícolas com espécies endémicas da paisagem regional, nomeadamente as integrantes da Laurissilva.

AOE6N3 - Incentivar a formação e a prática de atividades agrícolas e florestais que reforcem a preservação das espécies endémicas e o combate à introdução e disseminação de espécies com carater invasor.

AOE6N5 - Promover a seleção e utilização de espécies vegetais autóctones e de espécies adaptadas às condições edafoclimáticas

AOE7N5 - Aumentar a atratividade das zonas rurais para a instalação de empresas, garantindo o acesso a serviços essenciais

AOE8N7 - Promover a floresta de Criptoméria enquanto componente da economia rural da R.A. Açores

AOE8N8 - Estimular a florestação e reflorestação, com espécies florestais bem-adaptadas às condições edafoclimáticas das estações, contribuindo para a preservação dos habitats florestais, diminuindo os riscos de erosão e aumentando a biodiversidade e a formação de corredores ecológicos

AOE8N9 - Incentivar a prática de atividades em áreas florestais de recreio, através de uma gestão responsável dos recursos florestais, com objetivo de potenciar o uso múltiplo que a floresta proporciona

DESCRIÇÃO DA INTERVENÇÃO

Objetivo da Intervenção

- Incentivar os detentores das áreas florestais a aplicar métodos de utilização, das áreas de ocupação florestal, compatíveis com a necessidade de preservação do ambiente e das paisagens naturais de forma a atenuar os efeitos das alterações climáticas e mitigação, realçando a utilidade pública das florestas sem excluir benefícios económicos a longo prazo, através de investimentos.

Racionalidade da Intervenção

Contempla os investimentos em áreas florestais que satisfaçam compromissos assumidos no domínio do ambiente ou que essas áreas prestem serviços ecossistémicos e/ou que aumentem o valor da amenidade pública da floresta de forma a mitigar as alterações climáticas.

Esta Intervenção estará devidamente articulada com a **Estratégia Florestal Regional** publicada em 2014 e **Programa Regional para as Alterações Climáticas**, publicado em 2019 e que contém várias medidas para o setor florestal e que no caso desta Intervenção podem ser consubstanciadas em:

ECO5 - Plantação de espécies autóctones e endémicas tendo em conta os cenários de alterações climáticas

AFLO5 - Promover a seleção e utilização de espécies vegetais autóctones e de espécies adaptadas às condições edafoclimáticas, especificamente a criptoméria

FLOR1 - Florestação e redução da taxa de desflorestação

Assim, esta Intervenção prevê incentivar os detentores das áreas florestais a aplicar métodos de utilização, das áreas de ocupação florestal, compatíveis com a necessidade de preservação do ambiente e das paisagens naturais de forma a atenuar os efeitos das alterações climáticas e mitigação, realçando a utilidade pública das florestas sem excluir benefícios económicos a longo prazo, através de investimentos que se caracterizam pela alteração da função principal do coberto vegetal, verificando-se uma reconversão da floresta produtiva, para a floresta de proteção, tipicamente em estações florestais, como corredores de proteção às linhas de água, zona imediata de captações/nascentes e zonas de declives muito acentuados

As áreas florestais com estas características físicas têm uma particular função de proteção, promovendo-se assim, não só a infiltração e a regulação do regime hidrológico, com a consequente mitigação de fenómenos erosivos provocados pela concentração de escoamentos, como também ações que visem a eliminação de espécies exóticas com caracter invasor;

Legislação associada

- Despacho Normativo n.º 1/2013, de 15 de janeiro (Identificação de todas as parcelas agrícolas da exploração

- Decreto Legislativo Regional n.º 30/2019/A, de 28 de novembro, que aprova o Programa Regional para as Alterações Climáticas.

- Decreto Legislativo Regional n.º 6/98/A de 13 abril, que estabelece normas sobre a proteção, o ordenamento e a gestão do património florestal da Região Autónoma dos Açores

- Decreto Regulamentar Regional n.º 13/99/A de 3 setembro, que desenvolve o regime jurídico da proteção do património florestal da Região Autónoma dos Açores

- Decreto Legislativo Regional Nº 15/2012/A, de 2 de abril, que estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade

- Decreto Legislativo Regional n.º 19/2008/A de 8 julho, que cria o Parque Natural da Ilha de São Miguel

- Decreto Legislativo Regional n.º 47/2008/A de 7 novembro, que cria o Parque Natural da Ilha de Santa Maria

- Decreto Legislativo Regional n.º 46/2008/A de 7 novembro, que cria o Parque Natural da Ilha do Faial

- Decreto Legislativo Regional n.º 20/2008/A de 9 julho, que cria o Parque Natural da Ilha do Pico

- Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/A de 5 novembro, que cria o Parque Natural da Ilha Graciosa

- Decreto Legislativo Regional n.º 44/2008/A de 5 novembro, que cria o Parque Natural da Ilha do Corvo

- Decreto Legislativo Regional n.º 11/2011/A de 20 abril, que cria o Parque Natural da Terceira

- Decreto Legislativo Regional n.º 10/2011/A de 28 março, que cria o Parque Natural de São Jorge

- Decreto Legislativo Regional n.º 8/2011/A de 23 março, que cria o Parque Natural das Flores

- Decreto Regulamentar Regional Nº 5/2019/A – POBH Lagoa das Furnas, na ilha de S. Miguel

- Decreto Regulamentar Regional Nº 4/2019/A – POBH Lagoa das Sete Cidades, na ilha de S. Miguel

- Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2013/A – POBH Lagoas Branca, Negra, Funda, Comprida, Rasa, Lomba e Patas, na Ilha das Flores

- Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2009/A – POBH Lagoas do Caiado, do Capitão, do Paul, do Peixinho e da Rosada, na ilha do Pico

- Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2013/A – POBH Lagoas do Fogo, do Congro, de São Brás e da Serra Devassa, na Ilha de São Miguel, Açores

- Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2005/A de 16 fevereiro, classifica a lagoa das Sete Cidades como massa de água protegida

- Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2005/A de 15 fevereiro, classifica a lagoa das Furnas como massa de água protegida

Beneficiários elegíveis

- Detentores públicos e privados de áreas florestais e respetivas associações.

Condições de acesso

Podem beneficiar deste PRÉMIO Manutenção, apenas os beneficiários dos apoios aos Investimentos para a Melhoria da Resiliência e do Valor Ambiental dos Ecossistemas Florestais, que executaram um investimento no âmbito da alteração da função principal do coberto vegetal, verificando-se uma reconversão da floresta produtiva para uma floresta de proteção tipicamente em estações florestais, como corredores de proteção às linhas de água e zona de proteção imediata de captações/nascentes; desde que os respetivos pedidos de apoio estejam concluídos fisicamente e com o respetivo auto de fecho emitido.

Compromissos

- Cumprimento das regras da Condicionalidade (Requisitos legais de gestão e Boas condições agrícolas e ambientais);

Cumprimento do Plano de Gestão Florestal ou documento equivalente

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

Forma do apoio

- O nível de apoio anual é atribuído grupo de espécies, por ha/ano, durante 12 anos.

Majorações

- N/A

Fundamentação do nível de apoio

- O método utilizado para a fundamentação do nível de apoio recorreu à metodologia do cálculo dos custos decorrente das operações de manutenção necessárias efetuar no povoamento nos primeiros 12 anos de vida e foi certificado por entidade independente.

Montante do apoio

	Montante/ha/ano		
Ano	**Resinosas**	**Folhosas**	**Endémicas**
1	1 500,00€	1 300,00€	1 400,00€
2	1 000,00€	800,00€	1 000,00€
3	600,00€	400,00€	600,00€
4	400,00€	300,00€	400,00€
5	400,00€	300,00€	400,00€
6	400,00€	1500,00€	2000,00€
7	3000,00€	400,00€	400,00€
8	400,00€	400,00€	400,00€
9	400,00€	400,00€	400,00€
10	2500,00€	400,00€	400,00€
11	400,00€	400,00€	400,00€
12	3000,00€	2400,00€	4200,00€

Cumulação de apoio

Acumulável com a intervenção "Florestação de Terras Agrícolas **– Investimento"**

INTERVENÇÃO 11.7- Melhoria da Resiliência e do Valor Ambiental dos Ecossistemas Florestais – PRÉMIO À PERDA DE RENDIMENTO

Artigo REG. PEPAC

65.º - Compromissos Ambientais, Climáticos e outros Compromissos de Gestão

ÂMBITO TERRITORIAL

Açores

OBJETIVOS TRANSVERSAIS E ESPECÍFICOS ASSOCIADOS À INTERVENÇÃO

OE4 - Contribuir para a adaptação às alterações climáticas e para a atenuação dos seus efeitos, bem como para a energia sustentável

OE5 - Promover o desenvolvimento sustentável e uma gestão eficiente de recursos naturais como a água, os solos e o ar

OE6 - Contribuir para a proteção da biodiversidade, melhorar os serviços ligados aos ecossistemas e preservar os habitats e as paisagens (Objetivo Principal)

OE7 - Atrair os jovens agricultores e facilitar o desenvolvimento das empresas em zonas rurais

OE8 - Promover o emprego, o crescimento, a inclusão social e o desenvolvimento local nas zonas rurais, nomeadamente a bioeconomia e a silvicultura sustentável

NECESSIDADES ASSOCIADAS

PTOE4N2 - Melhorar a eficiência energética das explorações agrícolas e florestais e da agroindústria.

PTOE5N1 - Melhorar a qualidade da água superficiais e subterrâneas com prioridade nas zonas sujeitas a maior pressão.

PTOE5N2 - Apoiar os agricultores na adoção de modos de produção sustentáveis, com destaque para a agricultura biológica.

AOE4N1 - Reduzir as emissões de GEE

AOE4N2 - Aumentar o sequestro de carbono no solo, através da racionalização do uso de fertilizantes e do aumento e melhoria do potencial produtivo da floresta

AOE5N3 - Assegurar a sustentabilidade e gestão eficiente dos recursos naturais

AOE6N1 - Promover a biodiversidade, através de uma gestão sustentável dos recursos genéticos, animais, vegetais e florestais

MOE6N2 - Fomentar a florestação de áreas não agrícolas com espécies endémicas da paisagem regional, nomeadamente as integrantes da Laurissilva.

AOE6N3 - Incentivar a formação e a prática de atividades agrícolas e florestais que reforcem a preservação das espécies endémicas e o combate à introdução e disseminação de espécies com carater invasor.

AOE6N5 - Promover a seleção e utilização de espécies vegetais autóctones e de espécies adaptadas às condições edafoclimáticas

AOE7N5 - Aumentar a atratividade das zonas rurais para a instalação de empresas, garantindo o acesso a serviços essenciais

AOE8N7 - Promover a floresta de Criptoméria enquanto componente da economia rural da R.A. Açores

AOE8N8 - Estimular a florestação e reflorestação, com espécies florestais bem-adaptadas às condições edafoclimáticas das estações, contribuindo para a preservação dos habitats florestais, diminuindo os riscos de erosão e aumentando a biodiversidade e a formação de corredores ecológicos

AOE8N9 - Incentivar a prática de atividades em áreas florestais de recreio, através de uma gestão responsável dos recursos florestais, com objetivo de potenciar o uso múltiplo que a floresta proporciona

DESCRIÇÃO DA INTERVENÇÃO

Objetivo da Intervenção

- Incentivar os detentores das áreas florestais a aplicar métodos de utilização, das áreas de ocupação florestal, compatíveis com a necessidade de preservação do ambiente e das paisagens naturais de forma a atenuar os efeitos das alterações climáticas e mitigação, realçando a utilidade pública das florestas sem excluir benefícios económicos a longo prazo, através de investimentos.

Racionalidade da Intervenção

Contempla os investimentos em áreas florestais que satisfaçam compromissos assumidos no domínio do ambiente ou que essas áreas prestem serviços ecossistémicos e/ou que aumentem o valor da amenidade pública da floresta de forma a mitigar as alterações climáticas.

Esta Intervenção estará devidamente articulada com a **Estratégia Florestal Regional** publicada em 2014 e **Programa Regional para as Alterações Climáticas**, publicado em 2019 e que contém várias medidas para o setor florestal e que no caso desta Intervenção podem ser consubstanciadas em:

ECO5 - Plantação de espécies autóctones e endémicas tendo em conta os cenários de alterações climáticas

AFLO5 - Promover a seleção e utilização de espécies vegetais autóctones e de espécies adaptadas às condições edafoclimáticas, especificamente a criptoméria

FLOR1 - Florestação e redução da taxa de desflorestação

Assim, esta Intervenção prevê incentivar os detentores das áreas florestais a aplicar métodos de utilização, das áreas de ocupação florestal, compatíveis com a necessidade de preservação do ambiente e das paisagens naturais de forma a atenuar os efeitos das alterações climáticas e mitigação, realçando a utilidade pública das florestas sem excluir benefícios económicos a longo prazo, através de investimentos que se caracterizam pela alteração da função principal do coberto vegetal, verificando-se uma reconversão da floresta produtiva, para a floresta de proteção, tipicamente em estações florestais, como corredores de proteção às linhas de água, zona imediata de captações/nascentes e zonas de declives muito acentuados

As áreas florestais com estas características físicas têm uma particular função de proteção, promovendo-se assim, não só a infiltração e a regulação do regime hidrológico, com a consequente mitigação de fenómenos erosivos provocados pela concentração de escoamentos, como também ações que visem a eliminação de espécies exóticas com caracter invasor;

Legislação associada

- Despacho Normativo n.º 1/2013, de 15 de janeiro (Identificação de todas as parcelas agrícolas da exploração

- Decreto Legislativo Regional n.º 30/2019/A, de 28 de novembro, que aprova o Programa Regional para as Alterações Climáticas.

- Decreto Legislativo Regional n.º 6/98/A de 13 abril, que estabelece normas sobre a proteção, o ordenamento e a gestão do património florestal da Região Autónoma dos Açores

- Decreto Regulamentar Regional n.º 13/99/A de 3 setembro, que desenvolve o regime jurídico da proteção do património florestal da Região Autónoma dos Açores

- Decreto Legislativo Regional Nº 15/2012/A, de 2 de abril, que estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade

- Decreto Legislativo Regional n.º 19/2008/A de 8 julho, que cria o Parque Natural da Ilha de São Miguel

- Decreto Legislativo Regional n.º 47/2008/A de 7 novembro, que cria o Parque Natural da Ilha de Santa Maria

- Decreto Legislativo Regional n.º 46/2008/A de 7 novembro, que cria o Parque Natural da Ilha do Faial

- Decreto Legislativo Regional n.º 20/2008/A de 9 julho, que cria o Parque Natural da Ilha do Pico

- Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/A de 5 novembro, que cria o Parque Natural da Ilha Graciosa

- Decreto Legislativo Regional n.º 44/2008/A de 5 novembro, que cria o Parque Natural da Ilha do Corvo

- Decreto Legislativo Regional n.º 11/2011/A de 20 abril, que cria o Parque Natural da Terceira

- Decreto Legislativo Regional n.º 10/2011/A de 28 março, que cria o Parque Natural de São Jorge

- Decreto Legislativo Regional n.º 8/2011/A de 23 março, que cria o Parque Natural das Flores

- Decreto Regulamentar Regional Nº 5/2019/A – POBH Lagoa das Furnas, na ilha de S. Miguel

- Decreto Regulamentar Regional Nº 4/2019/A – POBH Lagoa das Sete Cidades, na ilha de S. Miguel

- Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2013/A – POBH Lagoas Branca, Negra, Funda, Comprida, Rasa, Lomba e Patas, na Ilha das Flores

- Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2009/A – POBH Lagoas do Caiado, do Capitão, do Paul, do Peixinho e da Rosada, na ilha do Pico

- Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2013/A – POBH Lagoas do Fogo, do Congro, de São Brás e da Serra Devassa, na Ilha de São Miguel, Açores

- Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2005/A de 16 fevereiro, classifica a lagoa das Sete Cidades como massa de água protegida

- Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2005/A de 15 fevereiro, classifica a lagoa das Furnas como massa de água protegida

Beneficiários elegíveis

- Detentores privados de áreas florestais e respetivas associações.

Condições de acesso

Podem beneficiar deste Prémio à perda de Rendimento, apenas os beneficiários dos apoios aos Investimentos para a Melhoria da Resiliência e do Valor Ambiental dos Ecossistemas Florestais, que executaram um investimento no âmbito da alteração da função principal do coberto vegetal, verificando-se uma reconversão da floresta produtiva para uma floresta de proteção tipicamente em estações florestais, como corredores de proteção às linhas de água e zona de proteção imediata de captações/nascentes; desde que os respetivos pedidos de apoio estejam concluídos fisicamente e com o respetivo auto de fecho emitido.

Compromissos

- Cumprimento das regras da Condicionalidade (Requisitos legais de gestão e Boas condições agrícolas e ambientais);

Cumprimento do Plano de Gestão Florestal ou documento equivalente

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

Forma do apoio

- O nível de apoio anual é atribuído grupo de espécies, por ha/ano, durante 12 anos.

Majorações

- N/A

Fundamentação do nível de apoio

- Validado por entidade independente

Montante do apoio

650€/ha/ano

Medida 12 – Apoio às Zonas com Condicionantes Naturais (MAAZD)

INTERVENÇÃO 12.1- Zonas afetadas por condicionantes específicas (MAAZD)

Artigo REG. PEPAC

66.º - Condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas

ÂMBITO TERRITORIAL

Açores

OBJETIVOS TRANSVERSAIS E ESPECÍFICOS ASSOCIADOS À INTERVENÇÃO

OE5 – Promover o desenvolvimento sustentável e uma gestão eficiente de recursos naturais como a água, os solos e o ar

OE6 – Contribuir para a proteção da biodiversidade, melhorar os serviços ligados aos ecossistemas e preservar os habitas e as paisagens (Objetivo Principal)

NECESSIDADES ASSOCIADAS

AOE4N2 - Aumentar o sequestro de carbono no solo, através da racionalização do uso de fertilizantes e do aumento e melhoria do potencial produtivo da floresta

PTOE4N1 - Aumentar a resiliência dos sistemas de produção agrícolas e florestais aos impactos adversos das alterações climáticas, designadamente de eventos climáticos extremos.

PTOE5N1 - Melhorar a qualidade da água superficiais e subterrâneas com prioridade nas zonas sujeitas a maior pressão.

AOE5N3 - Assegurar a sustentabilidade e gestão eficiente dos recursos naturais

AOE9N1 - Incentivar a implementação de medidas que visem reforçar e melhorar a segurança alimentar e a saúde, incluindo o uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos

DESCRIÇÃO DA INTERVENÇÃO

Objetivo da Intervenção

Esta Intervenção tem como principais objetivos:

- Compensar os agricultores pelos custos adicionais e pela perda de rendimento resultante das limitações à produção agrícola nas zonas afetadas por condicionantes específicas, fomentando a utilização das terras, evitando assim o seu abandono

- Contribuir para a sustentabilidade das explorações, atenuando as desigualdades sociais, reduzindo as assimetrias no rendimento entre os agricultores

Racionalidade da Intervenção

A atividade agrícola é, em determinadas situações, condicionada pelas caraterísticas naturais da paisagem, nomeadamente as desvantagens naturais, que na RAA abrangem todo o território. Sabendo que o exercício da atividade agrícola é essencial para evitar o abandono das zonas rurais, para a preservação do ambiente e da paisagem rural e dos habitas naturais, bem como para a fixação das comunidades rurais, torna-se essencial a existência de pagamentos adicionais que compensem as perdas de rendimento, bem como os custos adicionais resultantes da atividade agrícola nessas zonas afetadas por condicionantes ambientais.

A utilização continuada das terras agrícolas em zonas com desvantagens naturais, evita o abandono das zonas rurais, contribuindo ainda a atividade agrícola e pecuária para a preservação do ambiente, da paisagem rural e dos habitas naturais, bem como para a fixação das comunidades rurais.

Com esta intervenção são dados contributos significativos para a melhoria da gestão da água, restauração e preservação da biodiversidade e das paisagens e melhoria da gestão dos solos.

Legislação associada

- Despacho Normativo n.º 1/2013, de 15 de janeiro (Identificação de todas as parcelas agrícolas da exploração

- Portaria n.º xx/xxxx, de xx de xxxxxxx (Condicionalidade)

- Lei n.º 26/2013, de 11 de abril (Regula as atividades de distribuição, venda e aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos)

- Portarias n.ºs 92/2012, de 23 de agosto, 110/2012 e 111/2012, de 28 de dezembro, relativas aos Planos de Ação das Zonas Vulneráveis

Beneficiários elegíveis

Pessoas singulares ou coletivas, de natureza pública ou privada, que exerçam atividade agrícola e respeite a condição de verdadeiro agricultor.

Condições de acesso

- Explorar uma Superfície Agrícola mínima de 0,5ha.

Compromissos

- Cumprimento das regras da Condicionalidade (Requisitos legais de gestão e Boas condições agrícolas e ambientais).

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

Forma do apoio

- O nível de apoio anual é atribuído por ha, pelo período de 5 anos, sendo o mesmo estabelecido em aplicação do disposto no artigo 66.º do Regulamento dos Planos Estratégicos.

- Os montantes de pagamento estão compreendidos entre um montante mínimo e máximo, fixados, atribuídos de forma degressiva em função da localização da exploração.

O valor do apoio será modulado por classes de SAU elegíveis, do grupo de ilhas.

Majorações

- N/A

Fundamentação do nível de apoio

- O método utilizado para a fundamentação do nível de apoio recorreu à metodologia de cálculo de compensação pela totalidade ou por parte dos custos adicionais e pela perda de rendimentos resultantes das condicionantes naturais da RAA, por comparação com zonas não afetadas por essas condicionantes naturais.

Nota: *nos Açores, para efeitos da alínea c), do artigo 32º, do Regulamento (UE) n.º1305/2013, de 17 de dezembro de 2013, continua-se a aplicar a definição anteriormente utilizada, ou seja, podem ser equiparadas a zonas desfavorecidas outras zonas afetadas por desvantagens específicas, nas quais a atividade agrícola deva ser mantida, onde necessário e sob certas condições, para conservar ou melhorar o meio ambiente, manter o espaço natural e preservar o potencial turístico da zona, ou por motivos de proteção da costa.*

Montante do apoio

Classes de SA (ha)	Apoio unitário €/ha	
	S. Miguel e Terceira	Restantes ilhas
Até 7 anos	190	250
Mais de 7 até 14	143	200
Mais de 14 até 21	124	150
Mais de 21 até 28	76	100
Mais de 28 até 80	56	80
Mais de 80 até 120	20	34
Mais de 120	10	17

Cumulação de apoio

Acumulável com os regimes de apoio previstos no artigo 65.º

ELEMENTOS RELEVANTES DA BASELINE A CONSIDERAR

N/A

Medida 13- Apoio a Zonas com desvantagens específicas

INTERVENÇÃO 13.1- Compensação em Áreas Florestais Natura 2000

Artigo REG. PEPAC

65.º - Compromissos ambientais, climáticos e outros compromissos de gestão

ÂMBITO TERRITORIAL

Açores

OBJETIVOS TRANSVERSAIS E ESPECÍFICOS ASSOCIADOS À INTERVENÇÃO

OE4 – Contribuir para a adaptação às alterações climáticas e para a atenuação dos seus efeitos, bem como para a energia sustentável

OE5 – Promover o desenvolvimento sustentável e uma gestão eficiente de recursos naturais como a água, os solos e o ar

OE6 – Contribuir para a proteção da biodiversidade, melhorar os serviços ligados aos ecossistemas e preservar os habitats e as paisagens (Objetivo Principal)

OE9 – Melhorar a resposta dada pela agricultura europeia às exigências da sociedade em matéria de alimentação e de saúde, incluindo a oferta de produtos alimentares seguros, nutritivos e sustentáveis e o bem-estar dos animais

NECESSIDADES ASSOCIADAS

AOE5N3 - Assegurar a sustentabilidade e gestão eficiente dos recursos naturais

AOE6N1 - Promover a biodiversidade, através de uma gestão sustentável dos recursos genéticos, animais, vegetais e florestais

AOE6N2 - N2.6 Promover condições adequadas aos polinizadores incluindo apicultura

AOE6N3 - Incentivar a formação e a prática de atividades agrícolas e florestais que reforcem a preservação das espécies endémicas e o combate à introdução e disseminação de espécies com carater invasor.

AOE6N5 - Promover a seleção e utilização de espécies vegetais autóctones e de espécies adaptadas às condições edafoclimáticas

AOE9N1 - Incentivar a implementação de medidas que visem reforçar e melhorar a segurança alimentar e a saúde, incluindo o uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos

DESCRIÇÃO DA INTERVENÇÃO

Objetivo da Intervenção

Esta intervenção tem como objetivo apoiar os detentores de áreas florestais a assumir compromissos específicos nas áreas de ocorrência dos habitats naturais considerados e inseridas em Sítios de Importância Comunitária (SIC) e Zonas de proteção especial (ZPE), nomeadamente; nas 4050 – Charnecas macaronésias endémicas; 9360 – Laurissilva macaronésia e 9560 – Floresta endémica de Juniperus, da Rede Natura 2000..

Racionalidade da Intervenção

É reconhecido o papel das florestas na contribuição para alcançar a neutralidade das emissões de carbono, já que são sistemas sumidouros de carbono. Este elemento, armazenado nos sumidouros naturais, como as florestas, é libertado para a atmosfera através da alteração da utilização dos solos e da desflorestação. Por esta razão é essencial reduzir as emissões de carbono para atingir a neutralidade climática e o contributo de florestas sustentáveis faz parte

desse **caminho que a Europa precisa de percorrer para manter florestas saudáveis para combater as alterações climáticas e desta forma alcançar os objetivos da UE em matéria de neutralidade das emissões de carbono**.

Se considerarmos que a peça central da política de biodiversidade da UE, resulta da aplicação das Diretivas 92/43/CEE (Diretiva Habitats) e 2009/147/CE (Diretiva Aves) e visa contribuir para a conservação da diversidade biológica dos Estados-Membros da União Europeia, numa perspetiva da promoção da gestão sustentável desses territórios do ponto de vista económico, social e ambiental, é seguir continuando a apoiar os detentores de áreas florestais inseridos em áreas Natura 2000, a assumirem compromissos específicos que vão além dos previstos em legislação comunitária, nacional e regional.

Legislação associada

- Despacho Normativo n.º 1/2013, de 15 de janeiro (Identificação de todas as parcelas agrícolas da exploração

- Portaria nº xx/xxxx, de xx de xxxxxx (condicionalidade)

- Decreto Legislativo Regional n.º 30/2019/A, de 28 de novembro, que aprova o Programa Regional para as Alterações Climáticas.

- Decreto Legislativo Regional n.º 6/98/A de 13 abril, que estabelece normas sobre a proteção, o ordenamento e a gestão do património florestal da Região Autónoma dos Açores

- Decreto Regulamentar Regional n.º 13/99/A de 3 setembro, que desenvolve o regime jurídico da proteção do património florestal da Região Autónoma dos Açores

- Decreto Legislativo Regional Nº 15/2012/A, de 2 de abril, que estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade

- Decreto Legislativo Regional n.º 19/2008/A de 8 julho, que cria o Parque Natural da Ilha de São Miguel

- Decreto Legislativo Regional n.º 47/2008/A de 7 novembro, que cria o Parque Natural da Ilha de Santa Maria

- Decreto Legislativo Regional n.º 46/2008/A de 7 novembro, que cria o Parque Natural da Ilha do Faial

- Decreto Legislativo Regional n.º 20/2008/A de 9 julho, que cria o Parque Natural da Ilha do Pico

- Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/A de 5 novembro, que cria o Parque Natural da Ilha Graciosa

- Decreto Legislativo Regional n.º 44/2008/A de 5 novembro, que cria o Parque Natural da Ilha do Corvo

- Decreto Legislativo Regional n.º 11/2011/A de 20 abril, que cria o Parque Natural da Terceira

- Decreto Legislativo Regional n.º 10/2011/A de 28 março, que cria o Parque Natural de São Jorge

- Decreto Legislativo Regional n.º 8/2011/A de 23 março, que cria o Parque Natural das Flores

- Decreto Regulamentar Regional Nº 5/2019/A – POBH Lagoa das Furnas, na ilha de S. Miguel

- Decreto Regulamentar Regional Nº 4/2019/A – POBH Lagoa das Sete Cidades, na ilha de S. Miguel

- Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2013/A – POBH Lagoas Branca, Negra, Funda, Comprida, Rasa, Lomba e Patas, na Ilha das Flores

- Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2009/A – POBH Lagoas do Caiado, do Capitão, do Paul, do Peixinho e da Rosada, na ilha do Pico

- Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2013/A – POBH Lagoas do Fogo, do Congro, de São Brás e da Serra Devassa, na Ilha de São Miguel, Açores

- Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2005/A de 16 fevereiro, classifica a lagoa das Sete Cidades como massa de água protegida

- Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2005/A de 15 fevereiro, classifica a lagoa das Furnas como massa de água protegida

Beneficiários elegíveis

Detentores privados de áreas florestais; associações florestais.

Condições de acesso

- Possuam terras florestais com área superior ou igual a 1 ha, nas áreas de ocorrência dos habitats naturais considerados e inseridas em Sítios de Importância Comunitária (SIC) e Zonas de proteção especial (ZPE), nomeadamente; 4050 – Charnecas macaronésias endémicas; 9360 – Laurissilva macaronésia e 9560 – Floresta endémica de Juniperus;

- Os habitats sejam compostos por mais de 60% de espécies da flora natural e menos de 40% de espécies invasoras de flora exótica.

- Apresentação de uma Plano de Gestão Florestal (PFG)[1] sempre que a área objeto de apoio seja superior ou igual a 5ha ou instrumento equivalente[2] quando a área for inferior a 5 ha.

Compromissos

- Cumprimento das regras da Condicionalidade (Requisitos legais de gestão e Boas condições agrícolas e ambientais)

- Cumprir o Plano de Gestão Florestal (PGF) sempre que a área da exploração florestal seja superior ou igual a 5 ha ou instrumento equivalente quando a área seja inferior a 5 ha

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

Forma do apoio

- O apoio é concedido anualmente, por ha de superfície florestal e pelo período de 5 anos, sendo o mesmo estabelecido em aplicação do disposto no artigo 65.5.a/b do Regulamento dos Planos Estratégicos.

Majorações

- N/A

Fundamentação do nível de apoio

- O método utilizado para a fundamentação do nível de apoio recorreu à metodologia de perda de rendimento por adoção de práticas que vão além do estabelecido na *Baseline* (Condicionalidade).

Montante do apoio

O valor anual do apoio é de 200,00 € por hectare de área elegível

Cumulação de apoio

É permitida a cumulação de apoio entre a presente Intervenção e a Intervenção "Investimentos para a Melhoria da Resiliência e do Valor Ambiental dos Ecossistemas Florestais – Investimentos não produtivos", para a mesma área florestal.

ELEMENTOS RELEVANTES DA BASELINE A CONSIDERAR

- BCAA 6 - Cobertura mínima dos solos para evitar o solo nu nos períodos que são mais sensíveis

- BCAA 8.3 – Proteção da avifauna (ponto 1, alínea c)

[1] – É um instrumento orientador da gestão da exploração florestal, com área igual ou superior a 5ha, no espaço e no tempo, as intervenções de natureza cultural e de exploração dos recursos, visando a produção sustentável dos bens e serviços por eles proporcionados e tendo em conta as atividades e os usos dos espaços envolventes. Os Planos de gestão florestal, são constituídos por um documento de avaliação, por um modelo de exploração e por peças gráficas:

- O documento de avaliação inclui:

- O enquadramento territorial e social do plano
- A caracterização biofísica da exploração florestal, nomeadamente ao nível dos fatores fisiográficos, edafoclimáticas e ecológicos presentes, bem como ao nível dos recursos existentes, nas suas componentes, florestal, silvopastoril, de caça e pesca nas águas interiores e aproveitamento de outros recursos
- A identificação dos regimes legais aplicáveis bem como das condicionantes que deles emanam, assim como outros ónus existentes que condicionem a tomada de decisão na gestão florestal
- A caracterização das infraestruturas existentes.

- O modelo de exploração inclui:

- A identificação e caracterização das principais funções que norteiam as opções de gestão, bem como o zonamento que resulta da sua expressão espacial e da eventual compartimentação da exploração florestal
- Adequação e enquadramento no PROF
- Programa de gestão da produção lenhosa
- Programa de aproveitamento dos recursos não lenhosos e outros serviços associados • Programa de gestão da biodiversidade
- Programa de gestão das infraestruturas
- Descrição e cronograma detalhado das operações e intervenções a realizar no território (nos talhões, infraestruturas e outros).

[2] - Este instrumento equivalente deverá definir a distribuição espacial e temporal das operações silvícolas a decorrer numa exploração florestal e\ou agroflorestal, identificando-se as espécies a utilizar, composição, compassos e locais de instalação das mesmas.

Medida 14 - Cooperação PEI

INTERVENÇÃO 14.1– Cooperação para a Inovação

Artigo REG. PEPAC

71.º - Cooperação

ÂMBITO TERRITORIAL

Açores

OBJETIVOS TRANSVERSAIS E ESPECÍFICOS ASSOCIADOS À INTERVENÇÃO

OT - Modernização do setor através da promoção e da partilha de conhecimentos, da inovação e da digitalização da agricultura e das zonas rurais

NECESSIDADES ASSOCIADAS

PTOTN2 - Promover a cooperação para a inovação entre o sistema I&DT e o setor agrícola e florestal, nomeadamente o desenvolvimento de produtos e processos.

DESCRIÇÃO DA INTERVENÇÃO

Objetivo da Intervenção

- Esta Intervenção visa apoiar a criação de grupos operacionais da Parceria Europeia para a Inovação (PEI), que fazem parte da PEI para a produtividade e sustentabilidade agrícolas.

Racionalidade da Intervenção

A análise SWOT do PEPAC identificou, ao nível do Objetivo Transversal, que existe uma dificuldade de aproximação das unidades de investigação ao tecido produtivo e agroindustrial, muito embora tenhamos na RAA a Universidade dos Açores com a capacidade de formação e de interação com os empresários na conceção de novos produtos e na inovação.

Ao nível da temática I&D da agricultura e zonas rurais, existem duas necessidades identificadas:
- Promover a cooperação para a inovação entre o sistema I&DT e o setor agrícola, nomeadamente o desenvolvimento de produtos e processos.
- Estruturar e melhorar a transferência de conhecimento (I&D) que permita tornar os sistemas agrícolas e florestais mais resilientes designadamente às alterações climáticas.
- Incentivar a transição digital na agricultura

Assim, constata-se que na RAA continuam a persistir debilidades nos domínios de inovação produtiva, tecnológica e de mercados nas atividades e empresas do sector agrícola, florestal e agroalimentar, pela escassa ligação às entidades com atividades orientadas para estimular a incorporação de inovação e/ou pelo fato da estratégia das empresas não passar pela aposta na inovação (custos elevados, equipas especializadas, retorno do investimento), preferindo algumas das empresas, permanecer a laborar num patamar de produção convencional e acompanhar as inovações que vão surgindo no mercado.

Deste modo as áreas preferenciais de investimento em inovação, nas condições específicas da agricultura regional, devem continuar a passar por matérias como a inovação ao nível dos produtos, a inovação ao nível da eficiência na utilização dos recursos (processos e tecnologias) e a inovação ao nível da gestão e do negócio.

Ora, a PEI visa precisamente fomentar a competitividade e a sustentabilidade da agricultura e da silvicultura, de modo a que estas atividades consigam mais com menos recursos e se

desenrolem em harmonia com o ambiente. Pretende, promover a construção de um setor primário concorrencial capaz de garantir a disponibilidade de alimentos a nível mundial, a diversidade de produtos e da produção, o fornecimento permanente de várias matérias-primas e uma melhor distribuição do valor acrescentado ao longo da cadeia alimentar.

Igualmente ao nível desta Intervenção considera-se fundamental que sejam integrados nos projetos o cuidado com o cumprimento das metas da UE para os próximos anos, consubstanciadas no Pacto Ecológico Europeu[1], na Estratégia do Prado ao Prato[2], na Estratégica da Biodiversidade para 2030[3], pelo que nesses referidos projetos será fulcral a incorporação de componentes que evidenciem, inequivocamente, o desenvolvimento de produtos e processos em harmonia com as já referidas metas da UE.

[1] https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/green-deal/

[2]https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:ea0f9f73-9ab2-11ea-9d2d-01aa75ed71a1.0007.02/DOC_1&format=PDF

[3]https://ec.europa.eu/environment/strategy/biodiversity-strategy-2030_pt

Legislação associada

Beneficiários elegíveis

- Grupos operacionais constituídos por:

*Agricultores ou produtores florestais

*Pessoas coletivas públicas ou privadas com atribuições ou atividades nas áreas de investigação e desenvolvimento

* Entidades reconhecidas para prestar serviços de aconselhamento agrícola ou florestal.
* Empresas dos setores agrícola, florestal ou agroalimentar

* Instituições de ensino.

Condições de acesso

- Apresentar um acordo de parceria que formalize o Grupo Operacional

- Os parceiros do grupo operacional estarem inscritos como membros da Rede PAC nacional

- Apresentar um plano de cooperação

- O pedido de apoio é elegível quando considerado inovador - É considerado inovação a implementação de uma nova solução, nomeadamente novo produto, processo ou tecnologia na empresa.

Compromissos

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

Forma do apoio

Os apoios são concedidos até ao nível máximo de 70% das despesas elegíveis. Quando possível os custos serão aferidos, tendo em conta os custos de mercado.

Majorações

- N/A

Fundamentação do nível de apoio

As despesas relativas a ajudas de custos e outros custos relacionados com pessoal serão avaliadas de acordo com os montantes fixados para os trabalhadores da administração pública, com funções idênticas.

Para os restantes custos serão considerados os custos de mercado. Quando o beneficiário estiver obrigado às regras da contratação pública, deverá garantir o cumprimento dos procedimentos.

Montante do apoio

N/A

Despesas elegíveis

- Recursos humanos – remunerações ou partes de remunerações e respetivos encargos e seguros obrigatórios, subsidio de refeição, de técnicos ou outro pessoal, na medida em que exerçam atividades no âmbito da operação

- Custos de formação dos recursos humanos que exerçam atividades no âmbito da operação e desde que diretamente relacionados com a implementação do projeto

- Custos de funcionamento

- Aquisição de equipamentos (hardware) e programas informáticos

- Amortizações, de bens e equipamentos

- Custos associados à divulgação e promoção do projeto

- Despesas gerais, nomeadamente despesas com a elaboração do plano de ação, consultoria, licenciamentos, estudos de viabilidade técnica, estudos de mercado ou trabalhos de

levantamento de destinatários potenciais, planos de comercialização ou de marketing, serviços de design, conceção e realização de protótipos e moldes

- Outros custos, incluindo consumíveis, diretamente associados à operação, quando devidamente justificados.

Despesas não elegíveis

- Aquisição de bens de equipamento em estado de uso

- Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)

Cumulação de apoio

N/A

Medida 15- Instrumentos de gestão dos riscos- Seguros

INTERVENÇÃO 15.1- Gestão de riscos – seguro de colheitas

Artigo REG. PEPAC

70.º - Instrumentos de gestão de riscos

ÂMBITO TERRITORIAL

Açores

OBJETIVOS TRANSVERSAIS E ESPECÍFICOS ASSOCIADOS À INTERVENÇÃO

OE1 - Apoiar os rendimentos e a resiliência das explorações agrícolas viáveis em toda a União, de modo a reforçar a segurança alimentar

NECESSIDADES ASSOCIADAS

PTOE1N2 - Reforçar a prevenção, gestão de riscos e catástrofes (incluindo o restabelecimento do potencial produtivo)

DESCRIÇÃO DA INTERVENÇÃO

Objetivo da Intervenção

Esta Intervenção tem como principal objetivo dinamizar a utilização de seguros agrícolas, como forma de compensar e minimizar as perdas provocadas por fenómenos climáticos adversos, sobre o rendimento da atividade agrícola.

Racionalidade da Intervenção

A gestão de riscos assume uma importância notória no apoio à atividade agrícola, visto que o conceito de risco é particularmente relevante nesta atividade, tendo em consideração as inúmeras causas que ameaçam a produtividade do setor.

O conceito de risco, vem ganhando uma redobrada expressão em consequência das mudanças no clima que se têm vindo a observar. Por conseguinte, é previsível que no futuro o rendimento dos agricultores esteja mais exposto a variações do que até aqui tem acontecido.

O trabalho elaborado pela RAA para integrar o PEPAC, salienta que devido à sua estrutura e localização geográfica, a RAA está especialmente vulnerável a eventos meteorológicos extremos e aos efeitos das alterações climáticas que evidenciam a necessidade de combater a escassez de recursos e a proteção dos valores humanos, naturais, animais e patrimoniais. Deverão ser promovidas medidas de gestão e prevenção de riscos, incluindo os seguros, de modo a garantir uma capacidade de resposta adequada a fenómenos naturais extremos.

Significa que para além de ser necessário e exigível o fomento da resiliência dos ecossistemas, que se afigura como uma das principais estratégias para a capacitação ao nível das alterações climáticas, bem como combater a degradação do solo agrícola e florestal, preservando e melhorando a sua fertilidade e minimizando processos de desertificação e erosão, é fundamental poder compensar e minimizar as perdas provocadas no rendimento da atividade agrícola, decorrente das intempéries, contribuindo assim para a sustentabilidade financeira das explorações agrícolas.

Importa ter também presente e em consideração o **Programa Regional para as Alterações Climáticas**, publicado em 2019, que contém várias medidas para o setor agroflorestal.

Legislação associada

- Despacho Normativo n.º 1/2013, de 15 de janeiro (Identificação de todas as parcelas agrícolas da exploração

- Portaria n.º 143/2015, de 3 de novembro, que estabelece, para a Região Autónoma dos Açores, o regime do seguro de colheitas de frutas e produtos hortícolas no âmbito dos fundos agrícolas europeus, integrados no Sistema de Seguros Agrícolas (SSA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 162/2015, de 14 de agosto

- Decreto-Lei n.º 162/2015, de 14 de agosto, que institui no território nacional o SSA, que se carateriza pela atribuição de apoios à contratação de seguros agrícolas

Beneficiários elegíveis

- Pessoas singulares ou coletivas, que sejam agricultores ativos e que contratem um Seguro de Colheitas, de acordo com a legislação aplicável, no âmbito do sistema de seguros agrícolas.

- No caso dos seguros coletivos, podem ainda ser tomadores, em representação dos agricultores as seguintes pessoas coletivas:

* Agrupamentos de produtores e as organizações ou associações de organizações de produtores reconhecidos;

* Cooperativas agrícolas;

* Sociedades comerciais que efetuem a transformação ou comercialização da produção segura;

* Associações de agricultores, cujos associados diretos sejam agricultores

Condições de acesso

- Ser titular de uma exploração agrícola com registo das parcelas no Sistema de Identificação Parcelar (SIP)

Compromissos

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

Forma do apoio

- O valor do apoio é de 70% do prémio dos contratos de seguro e encontra-se limitado a um contrato de seguro por subparcela, parcela ou conjunto de subparcelas ou de parcelas e por cultura.

Majorações

- N/A

Fundamentação do nível de apoio

Nos Açores os agricultores estão sujeitos a várias intempéries próprias da sua localização geográfica e da sua orografia que acabam por condicionar

Montante do apoio

N/A

Despesas elegíveis

- Incorridas no pagamento dos prémios dos contratos de seguro de colheitas celebrados nos termos da legislação aplicável e que reúnam as seguintes condições:

* Prevejam um prejuízo mínimo indemnizável superior a 20% do capital seguro;
* Incluam todas as parcelas ou subparcelas de cada cultura segura de que o candidato seja titular, desde que inseridas na mesma unidade de produção.

Despesas não elegíveis

-Prémios de contrato de seguro que se destinem a abranger o mesmo objeto seguro, por igual período temporal, por instrumentos contratados ao abrigo da regulamentação da Organização Comum dos Mercados (OCM) do regime de apoio aos programas operacionais (PO) de Organizações de Produtores (OP) do setor hortofrutícola, da OCM do setor vitivinícola ou ao abrigo de outros instrumentos com financiamento público regional, nacional ou comunitário. 2

- Encargos fiscais, parafiscais e custos da apólice.

Cumulação de apoio

N/A

Medida 16- Abordagem LEADER

INTERVENÇÃO 16.0– LEADER

Artigo REG. PEPAC

68.º - Investimentos (Execução das EDL e Funcionamento)

71.º - Cooperação (Apoio Preparatório e Cooperação)

ÂMBITO TERRITORIAL

Açores

OBJETIVOS TRANSVERSAIS E ESPECÍFICOS ASSOCIADOS À INTERVENÇÃO

OE8 - Promover o emprego, o crescimento, a inclusão social e o desenvolvimento local nas zonas rurais, nomeadamente a bioeconomia e a silvicultura sustentável

NECESSIDADES ASSOCIADAS

PTOE8N1 - Promover abordagens de desenvolvimento local integrado (incluindo serviços básicos às comunidades rurais) (Objetivo principal)

PTOE8N2 - Incentivar a bioeconomia e economia circular

AOE7N5 - Aumentar a atratividade das zonas rurais para a instalação de empresas, garantindo o acesso a serviços essenciais

AOE8N1 - Dinamizar a criação de novas empresas e qualificar as existentes, incentivando a criação de emprego

AOE8N4 - Promover produtos e serviços ligados ao mundo rural

AOE8N9 - Incentivar a prática de atividades em áreas florestais de recreio, através de uma gestão responsável dos recursos florestais, com objetivo de potenciar o uso múltiplo que a floresta proporciona

DESCRIÇÃO DA INTERVENÇÃO

Objetivo da Intervenção

- Promover o emprego, o crescimento, a inclusão social e o desenvolvimento local nas zonas rurais.

Racionalidade da Intervenção

Desde o seu lançamento em 1991, a abordagem Leader incentiva os territórios rurais a explorarem novas formas de se tornarem ou permanecerem competitivos, de utilizarem da melhor maneira os seus trunfos e de vencerem os desafios que possam enfrentar, como sejam:

- Envelhecimento da população;

- Níveis reduzidos de oferta de serviços;

- Falta de oportunidades de emprego;

- Inclusão social

- Valorização do património inserido em meio rural.

Deste modo, a abordagem Leader tem contribuído para melhorar a qualidade de vida nas zonas rurais, tanto das famílias de agricultores como da população a nível mais amplo, utilizando uma abordagem global de resolução dos problemas dessas zonas.

A implementação de Estratégias locais de Desenvolvimento, através da ação dinamizadora dos GAL, tem-se manifestado como um instrumento de política muito útil na criação de oportunidades de emprego para a população local, na oferta turística destes territórios, bem como na criação atividades complementares à produção agrícola, valorização do ambiente e da paisagem rural, produção de serviços básicos e imprescindíveis para a manutenção das populações nos territórios alvo de intervenção.

As estratégias locais de desenvolvimento abrangem no presente período de programação 2023-2027 Intervenções que se relacionam com o apoio a investimento na criação e no desenvolvimento de atividades não agrícolas, em serviços básicos que deem resposta às necessidades das populações rurais, ao promover o seu desenvolvimento e crescimento sustentável, que devido à sua abordagem *bottom-up*, é um elemento propício a potenciá-las.

Na interligação que se pretende, a viabilização da atividade agrícola e a criação de emprego em meio rural permite dar oportunidades às comunidades locais de alcançar melhores condições estruturais e funcionais dos seus territórios, promovendo a inclusão social e o enfraquecimento da pobreza.

Nesta lógica, o LEADER continua a ser um contributo indiscutível para a manutenção dos territórios rurais da Região Autónoma dos Açores, concorrendo também para o ambiente, através da preservação da paisagem, que inclui a conservação e valorização do património paisagístico de valor ambiental.

Através da Abordagem LEADER, serão ainda prosseguidas desejavelmente soluções a nível local ligadas ao apoio potencial a alguns serviços básicos de proximidade, que serão estimulados a utilizar recursos energéticos compatíveis com a proteção do ambiente e do clima.

Igualmente ao nível desta Intervenção considera-se fundamental que sejam integrados nos projetos ao nível da execução das Estratégias de Desenvolvimento Local, o cuidado com o cumprimento das metas da UE para os próximos anos, consubstanciadas no Pacto Ecológico Europeu[1], na Estratégia do Prado ao Prato[2], na Estratégica da Biodiversidade para 2030[3], pelo que nesses referidos projetos será fulcral a incorporação de componentes que evidenciem, inequivocamente, o desenvolvimento de produtos e processos em harmonia com as já referidas metas da UE.

[1] https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/green-deal/

[2] https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:ea0f9f73-9ab2-11ea-9d2d-01aa75ed71a1.0007.02/DOC_1&format=PDF

[3] https://ec.europa.eu/environment/strategy/biodiversity-strategy-2030_pt

Legislação associada

- ??

Beneficiários elegíveis

- Grupos de Ação Local

- Autarquias, empresas municipais e qualquer pessoa de direito privado

- Agricultores ou membros do agregado familiar do agricultor;

- Micro ou pequena empresa.

Condições de acesso

- Ao nível da execução das EDL, apenas são admitidos projetos que apresentem um investimento total (sem IVA), igual ou superior a 2.500€ e igual ou inferior a 300.000€

- Os projetos terão de ter enquadramento em Atividades Económicas a definir.

Compromissos

??????????????????????????

NÍVEIS E TAXAS DE APOIO

Forma do apoio

Os apoios concedidos variam de acordo com as Intervenções e a tipologia do beneficiário e a existência de criação de postos de trabalho, sendo que a taxa mínima de apoio de 50% dos custos elegíveis e máxima de 100%.

- Grupos de Ação Local – 100% dos custos elegíveis

- Autarquias, empresas municipais e qualquer pessoa de direito privado - 80 a 100%,

- Agricultores ou membros do agregado familiar do agricultor – 50% a 70%, consoante exista ou não criação de postos de trabalho

- Micro ou pequena empresa - 50% a 70%, consoante exista ou não criação de postos de trabalho

Majorações

- Para micro e pequenas empresas existe majoração da taxa de apoio sempre que exista criação de postos de trabalho.

Fundamentação do nível de apoio

Ao nível do apoio preparatório, cooperação e funcionamento dos GAL e Animação, as despesas relativas a ajudas de custos e outros custos relacionados com pessoal serão avaliadas de acordo com os montantes fixados para os trabalhadores da administração pública, com funções idênticas. Para os restantes custos serão considerados os custos de mercado. Quando o beneficiário estiver obrigado às regras da contratação pública, deverá garantir o cumprimento dos procedimentos.

Para aferição da razoabilidade das despesas, serão tidos em consideração os custos em histórico deste tipo de operação, nomeadamente no período de programação 2014-2020, assim como a apresentação de, no mínimo, 3 orçamentos para cada uma das despesas.

A variabilidade de despesas inerentes às operações no âmbito das Intervenções apoiadas pelas EDL, também poderão ter em consideração o histórico existente, mas de difícil aplicação porque são efetivamente tipologias de investimento que abrangem um elevado número de atividades económicas (CAE).

A concessão dos apoios no âmbito das Intervenções apoiadas pelas EDL, respeita o estabelecido no Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis.

Montante do apoio

(*em desenvolvimento*)

Despesas elegíveis

- Despesas diretamente relacionadas com a preparação e elaboração das EDL (a definir)

- Despesas diretamente relacionadas com o funcionamento dos GAL e com a realização de atividades de animação dos territórios-alvo (a definir)

- Despesas diretamente relacionadas com as ações de Cooperação interterritorial e transnacional (a definir)

- Despesas diretamente relacionadas com as atividades a desenvolver no âmbito de projetos apoiados pelas EDL

Despesas não elegíveis

- Aquisição de imóveis;

- Juros das dívidas;

- Custos relacionados com contratos de locação financeira, como a margem do locador, os custos do refinanciamento dos juros, as despesas gerais e os prémios de seguro;

- Despesas com a constituição das cauções;

- O Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)

- No caso do beneficiário er um GAL, o IVA não é elegível nas seguintes situações:

  * Regime de isenção ao abrigo do art.53º do Código do IVA;

  * Regimes mistos:

  * Afetação real: o IVA não é elegível no caso de a atividade em causa constituir a parte não isenta da atividade do beneficiário;

  * Pro rata: o IVA não é elegível na percentagem em que for dedutível;

  *Regime normal.

- Bem estado de uso

Cumulação de apoio

A concessão dos apoios no âmbito das Intervenções apoiadas pelas EDL, respeita o estabelecido no Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis.

O apoio no âmbito do Apoio Preparatório, Funcionamento dos GAL e Animação e Cooperação, são acumuláveis para o mesmo beneficiário.